

# DIARIO OFFICIAL

Brasiliensche Bank für Deutschland.  
Rua da Quitanda n. 131.

## ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 65

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 22 DE MARÇO DE 1910

### SUMMARY

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.889, que approva os estudos da linha de Carralinho a Diamantina, da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas.

Decreto n. 7.812, que abre credito ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Decreto n. 7.915, que transfere á Companhia Nacional de Navegação Costeira a concessão feita a Carlos Augusto da Silveira.

Decretos ns 7.910 e 7.911, que abrem credits ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

#### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral da Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Despesa, da Recollecção do Districto Federal e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geral de Industria e Commercio e Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS—RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balanço da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Argos Fluminense e relatório da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANUNCIOS.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.889—DE 10 DE MARÇO DE 1910

Approva, com modificações, os estudos definitivos do segundo trecho da linha de Carralinho a Diamantina, da Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados, com as modificações feitas nas plantas, os estudos definitivos do segundo trecho da linha de Carralinho a Diamantina, os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de obras e viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, devendo a companhia apresentar projecto e orçamento dos abrigos para machinas e carros, modificar o typo da estação de Diamantina, fazendo em separado a residencia para o agente, e adoptar o diametro minimo de 0<sup>m</sup>,60 para os boeiros tubulares.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.892 — DE 10 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 400:000\$, para occorrer ás despesas com o ramal de Itacurussá, da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18 n. VII, alinea a da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1902, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 400:000\$, para occorrer ás despesas de construção do ramal de Itacurussá, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.905 — DE 17 DE MARÇO DE 1910

Transfere á Companhia Nacional de Navegação Costeira a concessão feita a Carlos Augusto da Silveira para o serviço de navegação a vapor do Estado do Maranhão, em virtude do decreto n. 7.814, de 13 de janeiro de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereram Carlos Augusto da Silveira e Antonio Martins Lage, director-presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, decreta:

Artigo unico. Fica autorizado Carlos Augusto da Silveira a transferir á Companhia Nacional de Navegação Costeira o contracto que celebrou em virtude de autorização concedida pelo decreto n. 7.814, de 13 de janeiro de 1910, para o serviço de navegação do Maranhão, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.905, desta data

I

A Companhia Nacional de Navegação Costeira, com séde nesta Capital, obriga-se a cumprir as clausulas do contracto celebrado em virtude do decreto n. 7.814, de 13 de janeiro de 1910, com Carlos Augusto da Silveira, para a navegação do Estado do Maranhão.

II

A companhia terá na cidade de S. Luiz do Maranhão uma agencia e representante com poderes para attender aos serviços desta navegação a cargo da companhia.

III

Os vapores destinados a fazer o serviço do contracto terão a sua séde no porto de S. Luiz do Maranhão, ponto inicial de partida das linhas do contracto.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1910. — Francisco Sá.

## DECRETO N. 7.910—DE 19 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministério da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 838:325\$ para dar execução ao decreto n. 7.848, de 3 de fevereiro proximo passado, que reorganizou o Jardim Botânico

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo art. 5º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 e tendo ouvido o Tribunal de Contas na forma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministério da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 838:325\$, para dar execução ao decreto n. 7.848, de 3 de fevereiro proximo passado, que reorganizou o Jardim Botânico.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

## DECRETO N. 7.911 — DE 19 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministério da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 401:324\$999 para dar execução ao decreto n. 7.816, de 13 de janeiro proximo passado, que organizou o « Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agrícolas »

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no art. 33, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve, de accordo com o art. 5º, da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, abrir ao Ministério da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de... 401:324\$999, para dar execução ao decreto n. 7.816, de 13 de janeiro proximo passado, que organizou o « Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agrícolas. »

Rio de Janeiro, 19 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 14 de março de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director do Instituto Nacional de Musica, á vista da exposição constante do officio n. 21, de 25 de fevereiro ultimo, a adiar as matriculas e a inscrição para os exames e concursos de admissoão.

— Communicou-se ao coronel Francisco José Alvaros da Fonseca que o Sr. Presidente da Republica resolveu mandar desanotado pelo fallecimento de sua progenitora.

— Remetteram-se ao Ministerio da Mirinha, em referencia ao aviso n. 295, de 20 de janeiro ultimo, e para que possim ter o conveniente destino, o decreto do 23 de fevereiro do corrente anno e a medalha de distincção de 1º classe que o acompanha, concedida ao marinheiro nacional, grumete, Francisco Machado Muniz, que, no dia 9 de dezembro de 1909, tentou salvar, com risco da propria vida, a do marinheiro nacional Francisco Marques dos Santos Oliveira, quando este, tendo cahido ao mar, do bordo do vapor de guerra *Commanante Freitas*, no porto de Belém, no Estado do Pará, era arrastado por forte correnteza.

— Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias afim de que ao professor da Escola Nacional de Bellas-Artes, Carlos Cianconi, sejam pagos os vencimentos que, em virtude do decreto n. 7.503, de 12 de agosto de 1909, deixaram de lhe ser abonados.

## Requerimentos despachados

Jacinto Salésia Esposito, por seu procurador Paulino Hemeterio do Andrade, pedindo naturalização. — R: queira na conformidade do disposto no art. 4º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, e prove que não está processado, pronunciado, nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no art. 9º do mesmo decreto, apresentando folhas corridas, passadas pelas justicas local e federal.

Vito Fazenda, pedindo naturalização. — Declare os nomes dos filhos, prove maioridade legal e que não está processado, pronunciado, nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no art. 9º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, juntando folhas corridas, passadas pelas justicas local e federal.

Antonio Fernandes Barranto, idem. — Prove que não está processado, pronunciado, nem ter sido condemnado pelos cri-

mes especificados no art. 9º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, juntando folhas corridas, passadas pelas justicas local e federal.

Aron Conlicoff, idem. — Declare os nomes dos filhos e prove que não está processado, pronunciado, nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no art. 9º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, juntando folhas corridas, passadas pelas justicas local e federal.

Dia 15

Declarou-se:

Ao delegado fiscal do Governo junto á Escola de Pharmacia do Ouro Preto, haver-se prorrogado, para 21 do corrente, o inicio dos exames de segunda época;

Ao delegado fiscal junto ao Gymnasio de S. Bento, em S. Paulo, haver-se designado o mesmo gymnasio para nelle se realizarem os exames geraes necessarios aos cursos de pharmacia, odontologia, bellas-artes e agrimensura, attendendo ao que requereram Armando de Queiroz Muniz e outros;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Polotense, que os exames de conjuncto, em Polotas, devem realizar-se no Gymnasio Gonzaga.

— Foi mandado admittir, como alumno gratuito, no Instituto Gymnasial Julio de Castilhos, em Port. Alegre, Octaviano Oliveira Junior, satisfeitas as exigencias regulamentares.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, afim de que ao Dr. Carlos da Rocha Faria, preparador interino da cadeira do hygiene da Faculdade de Medicina do Rio, sejam abonados os vencimentos do referido lugar.

## Requerimentos despachados

Adolpho Costa da Cunha Lima, pedindo permissão para seu filho Octavio completar os exames para matricula no curso medico. — Indeferido.

Henry Dellorge, pedindo autorização para alterar seu nome. — Dirija-se ao director da escola.

João Alvos Branhão, pedindo ser alumno gratuito da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Não ha vaga.

Joaquim dos Santos Pereira Filho, pedindo matricula no 6º anno, dependendo de uma materia do 5º. — Informe o supplicante quaes o numero e a data do aviso que contém a resolução a que allude em seu requerimento.

Maria José Xaltron, pedindo matricula gratuita no Internato Bernardo de Vasconcellos, para seu filho Carlos. — Dirija-se ao director.

Miguel Jorge Resk, José Jesuino Maciel e Salathiel de Paiva Filho, allegando terem feito exames de duas materias de que depen-

diam e pedindo exame do anno immediato, na Faculdade de Medicina do Rio. — Indeferidos.

Phanor Sampaio Galvão, pedindo validade, para matricula no curso de pharmacia, de exames feitos na Escola Normal do Nitheroy. — Deferido.

Joaquim Antonio Barroso Netto, professor do Instituto Nacional de Musica, pedindo permissão para gozar o resto do periodo de férias fora da sede do mesmo Instituto. — Deferido. Dirigi-se aviso ao director do dito Instituto.

Octavio de Amorim Carrão, pedindo a restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Miguel Barcellos da Cunha e outros. — O memorial foi remettido á Recebedoria do Rio de Janeiro, com o officio da presente data, para os fins de que trata o art. 50 do decreto n. 3.534, de 22 de janeiro de 1900.

Ignacio Costa e outros. — A representaçã foi remettida á Recebedoria do Rio de Janeiro, com o officio da presente data, para os fins de que trata o art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Expediente de 17 de março de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 32:050\$799, folha relativa a fevereiro findo, do pessoal sem nomeação da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção;

De 139:60\$332, folha relativa a fevereiro findo, do pessoal sem nomeação empregado no Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella;

De 267\$00, indemnização ao administrador do Desinfectorio Central, por despesas de prompto pagamento por elle realizadas em fevereiro findo;

De 2:500\$, conta relativa á construcção de um predio na ilha do Governador, destinado ás praças de cavallaria deslacadas no 28º districto policial;

De 4:500\$, energia electrica fornecida á Bibliotheca Nacional, pela Força Policial, durante o anno proximo findo;

De 225\$, aluguel de casa e despesas feitas com o assio do edificio em que funciona o Juizo Federal da Secção do Rio de Janeiro;

De 2:000\$, aluguel relativo a fevereiro findo, do predio occupado pela Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella;

De 154\$600, indemnização ao director da Escola Correcçional Quinze de Novembro, por despesas de prompto pagamento por elle realizadas em janeiro findo;

Do 141\$, folia, relativa a os mezes de agosto, novembro e dezembro do anno findo, dos operarios que trabalharam em diversas obras deste ministerio;

De 11:861\$470, alugueis, relativos a os mezes de janeiro e fevereiro ultimos, dos predios occupados pela Policia Maritima, Guarda Civil, Corpo de Investigações e Seguranca Publica, Serviço Medico Legal, Delegacias e Postos Policiaes;

De 3:0\$, gratificação vencida pelo Dr. Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, assistente do Instituto Oswaldo Cruz;

De 18\$29, gaz consumido, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, no 2º Tribunal do Jury;

De 12:917\$984, fornecimentos feitos em fevereiro findo, á Inspectoria de Isolamento e Desinfecção;

De 1:500, alugueis, relativos a janeiro e fevereiro ultimos, dos predios occupados pelo Depósito de Menores;

De 50\$, mensaes, importancia da congrua a que tem direito o conego Luiz Antonio da Cunha Ferreira, vigario da freguezia de Nossa Senhora da Conceição;

De 26:404\$270, folias, relativas a fevereiro findo, do pessoal encarregado das obras do Instituto Oswaldo Cruz;

De 30:019\$516, indemnização ao commando da Força Policial, por ter pago soldos, etapas e gratificações de residencia a officiaes que se aggregaram durante o anno de 1909;

De 1:72\$\$, publicações eleitórias feitas no jornal *A Noticia*.

Concessão do credito de 9:000\$ á Delegacia Fiscal do Tesouro no Estado de Pernambuco, para pagamento de ajudas de custo que, no corrente anno, competem aos seguintes membros do Congresso Nacional: Sezismundo Antonio Gonçalves, Francisco Teixeira de Sá, Affonso Gonçalves Ferreira da Costa, Julio de Mello, José Marcellino da Rosa e Silva, Estevão de Albuquerque Coimbra, Joaquim José de Faria Neves Sobrinho, Leopoldo Marinho de Paula Lins e José Rufino Bezerra Cavalcanti.

#### Requerimentos despachados

D. Evangelina Machado, filha da pensionista, fallecida, D. Anna Lucinda Machado, viuva do Dr. Dormevil José dos Santos Machado, inspector de saude do porto de Corumbá, pedindo reversão da pensão de sua mãe. — Justiça, no juizo competente, o seu estado de solteira.

D. Amalia Carolina Sampaio, viuva de Joaquim José de Castro Sampaio Filho, tenente-coronel da Força Policial. — Provo, em certidões, quanto pagou seu marido, de differença da joia do posto de major para tenente-coronel; e em quanto concorreu mensalmente neste posto; desde quando e até que data.

Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda, por seu procurador, pedindo pagamento de subsidios que deixou de receber como deputado federal. — Dirija-se ao Congresso Nacional.

Da 13

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Tesouro Nacional:

De 3:840\$, annuaes, importancia do acrescimo de vencimentos concedido ao lente do Internato Nacional Bernardo de Vasconcelos, Dr. Francisco Xavier Oliveira de Meneses, por decreto de 17 de março corrente;

De 39:132\$741, material adquirido pelo Corpo de Bombeiros, em fevereiro findo;

De 19:000\$, ajudas de custo que, na 2ª sessão da 7ª legislatura, competem aos seguintes membros do Congresso Nacional: Jorge de Moraes, Aurelio de Amorim, Antonio No-

gueira, Deoclecio Marinho de Campos, José Freira Bazzerril Fontanelle, Pedro José do Oliveira Pernambuco, Domingos José Leão Gonçalves, Manoel Presciliano de Oliveira Valladao, Pedro Leão Volloso Filho, José Joaquim Palma, Eduardo Arthur Soares, J. Antonio Murinho, Luiz Barreto Murat, Francisco Joaquim Bittencourt da Silva Filho, Raymundo Pennafort Caldas, José Joaquim da Costa Pereira Braga, Manoel da Motta Monteiro Lopes, J. Cardoso de Almeida e Joaquim Domingos Leite de Castro;

De 87\$301, indemnização ao engenheiro sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. Domingos José da Silva Cunha, por desozas de prompto pagamento por elle realizadas em dezembro do anno findo;

De 210\$, annuaes, importancia do acrescimo de vencimentos concedido, por decreto de 17 de março corrente, ao repedito do Instituto Benjamin Constant, Antonio Fortunales da Silva;

De 60\$, soldo mensal a que tem direito a praça da Força Policial deste districto, Eugenio dos Santos, reformado por decreto de 10 de março corrente.

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas de exercecios fincos, na importancia de 13:594\$840, de qua são credores Abilio Argollo Teixeira, gerente do jornal *Bahia*; José Pedro da Costa, proprietario do *Monitor Sul Mineiro*, Avila & Nina, do Territorio do Acre; Augusto Cardoso, proprietario do *O Friburguense* e á Camara Municipal de Baependy.

#### Requerimento despachado

*Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, pedindo pagamento de gaz fornecido ao Palacio Monroe, em janeiro ultimo. — Dirija-se a quem de direito.

—

Expediente de 19 de março de 1910

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi expulso do territorio nacional, na conformidade do art. 1º do decreto n. 1.011, de 7 de janeiro de 1907, o estrangeiro Guilherme Pacheco. Deu-se conhecimento ao chefe de Policia.

—Transmittiram-se, para os fins convenientes, ao presidente do Estado do Ceará, cópias dos termos levantados a bordo dos vapores nacionaes *Jurua*, *Barão de Cotatá* e *Rio Murá*, relativos ao fallecimento do menor José Joaquim da Silva, dos passageiros Thomaz Rodrigues de Souza, Luiz Cesario de Carvalho, Joaquim Vianna e Raymundo Silveira Brasileiro e ao nascimento de uma criança do nome Luiza Baroneza de Aguiar, filha legitima de Francisco Firmo Aguiar e D. Maria José Aguiar.

#### Requerimentos despachados

Pedro Alves de Siqueira, pedindo ficar sem effeito a sua exclusão da Força Policial. — Indeferido, á vista da informação.

João Pereira da Cruz, musico reformado da Força Policial, pedindo licença para residir na Colonia Correccional dos Dous Rios. — Dirija-se ao Dr. chefe de Policia.

—

Expediente de 19 de março de 1910

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, no sentido de ser posto, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Malto Grosso, á disposição do Dr. José Carmo da Silva Pereira, inspector de saude dos portos do mesmo Estado, um credito, na importancia de 1:920\$, para occorrer ao pagamento de dous remadores do serviço da

mesma inspectoria, durante o presente exercecio;

Ao inspector da alfandega, para que sejam removidos para a ilha da Sipucaia 700 volumes com generes em decomposição, que se acham no trapiche da Ordem.

— Restituiu-se, informado, ao director da Directoria de Industria e Commercio o memorial descriptivo da invenção « Fumo desnicotinizado e processo para obter o mesmo », de Antero Henrique da Silva Filho, commerciante, domiciliado em Porto Alegre.

— Communicou-se ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros o itinerario do aparelho Clayton, na proxima semana.

— Remetteram-se:

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, o diploma de pharmaceutica, pertencente a D. Alzira Lannes Ribeiro;

Ao director da Estrada de Ferro Central no Brazil, os laudos de exames de validade de Victor Antonio da Silva e Alberto de Souza Alvim;

Ao director geral dos Telegraphos, os de José Hygino de Souza e Angelo José Alves.

#### Requerimentos despachados

Da 18 de março de 1910

A. Valentim do Nascimento (4º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

R. Alves & Comp. (2º districto). — Queiram comparecer á secção de engenharia.

Domingos Ferreira Leite (6º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Da 19

José Nogueira Henrique (1º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

J. Pinheiro & Comp. (1º districto). — Queiram comparecer á secção de engenharia.

Dr. Epitacio Pessoa (2º districto). — Fica adiada a impermeabilização para quando esta directoria julgar-a opportuna.

Esther de Queiroz Andrade (2º districto). — São concedidos 90 dias.

Francisco Antonio Pereira (2º districto). — São concedidos 30 dias.

Francisco Alves de Oliveira (3º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Antonio Fernandes da Silva (4º districto). — Não pôde ser attendido.

Antonio Pereira Caronha (4º districto). — São concedidos 60 dias.

Victor & Comp. (5º districto). — São concedidos 90 dias.

Elisa Canhida Teixeira (5º districto). — São concedidos 60 dias.

José do Prado Peixoto (5º districto). — São concedidos 60 dias.

D'Urso & F. Mercha (5º districto). — Não podem ser attendidos.

Agostinho José Alves (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Joaquim José Teixeira (5º districto). — São concedidos 60 dias.

Adriano Jeronymo Monteiro (5º districto). — São concedidos 30 dias improrogaveis.

José do Prado Peixoto (5º districto). — Certifique-se.

Antonio da Moita Castello (5º districto). — Apresente o projecto.

David Moreira Rego (6º districto). — Deferido. A impermeabilização fica adiada para quando esta directoria julgar-a opportuna.

Rosa Vieira Pompeia (6º districto). — A multa é reduzida ao minimo. São concedidos 90 dias.

José Lourenço Alves (6º districto). — Não pôde ser attendido.

Antonio Pinto de Carvalho (8º districto). — São concedidos 90 dias.

José Maria Ferreira da Pinho (8º districto). — São concedidos 90 dias.

João Jacintho Cordeiro (8º districto).—Apresente o projecto.

Rosa Vilaça Braga (8º districto).—Deferido, nos termos da informação do Dr. delegado.

Herm Stoltz & Comp.—Deferido.

Coronel Ernesto Durisch.—Deferido.

Guilhermia Santos.—Não pôde ser attendido.

José Serqueira Daltro —Deferido.

#### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 21 do corrente :

Ficou sem effeito o acto de 17 de fevereiro, pelo qual foi nomeado o Dr. Dario de Almeida Rego, para exercer o cargo de delegado do 25º districto policial, por não haver tomado posse no prazo legal.

—Foi removido do 25º districto policial para o 23º o delegado Dr. Edgard Guilherme Palli.

—Foi nomeado o Dr. Dario de Almeida Rego, para exercer o cargo de delegado do 25º districto policial.

—Foi exonerado, a pedido, do cargo de 2º suppleante do delegado do 10º districto policial, o cidadão Carlos Augusto Faller, e nomeado para substituí-lo o major Francisco Casemiro Alberto da Costa.

—Foram transferidos, conforme solicitaram, os escriptães Fernando Marques da Costa, do 4º districto para o 9º, e deste para aquelle, Arthur Guanabara.

—Foi nomeado Jovino José de Lima, para exercer interinamente o cargo de fiscal de vehiculos, durante o impedimento do effectivo João Chaves.

Foi exonerado, a pedido, do cargo de escrevente interino do 16º districto policial Bento Ribeiro e nomeado para substituí-lo Elmano Gomes Cardim.

## Ministerio da Fazenda

Por titulos de 21 do corrente, foram nomeados :

Cypriano dos Santos, para o lugar de porteiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná ;

Honorio Navarro, para o de collecter das rendas federaes em Villa Nova de Rezende, no Estado de Minas Gerais.

#### Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

##### Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

Luiz Osorio Nogueira Flores, pedindo para seu tutelado Luiz reversão do montepio o meio-soldo que percebia sua falecida mãe, Alice Flores do Moraes Rego, viuva do tenente-coronel Dr. Antonio Gabriel Moraes Rego.—Satisfaca as exigencias da Directoria da Despesa, de accordo com os pareceres.

Henriqueta Monteiro Arcias, outr'ora Henriqueta Monteiro do Vasconcellos, pedindo alteração de nome e continuação de pagamento de pensão.—Satisfaca a exigencia da Procuradoria Geral da Fazenda.

Carolina Porto do Carvalho e outra, pedindo entrega de documentos.—Entreguem-se documentos mediante recibo.

João Pinto de Souza Vargas, pedindo prorrogação de prazo para assumir o exercicio do seu cargo.—Satisfaca a exigencia do parecer.

Saloya Albuquerque & Comp., pedindo isenção de direitos.—Rectificado e sellado o certificado a que se refere o parecer, autorize-se o despacho

Companhia Formicida Capanema, pedindo isenção de direitos.—A vista do parecer, indeferido.

Mathilde Figueira de Lajoux, pedindo expedição de titulo de montepio.—A vista dos pareceres, indeferido.

Francisco Marcondes Michado, pedindo para prestar fiança para garantia da responsabilidade de Manoel Nunes de Oliveira agente do Correio de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro.—Apresente nova procuração, de accordo com o parecer.

Argentina Constança da Silva e outra, pedindo expedição de titulo de meio-soldo.—De accordo com os pareceres, mantenha o despacho de 13 de dezembro de 1904, pelo qual foi declarado não terem as requerentes direito ao meio-soldo.

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de março de 1910

Sr. ministro da Guerra :

N. 42—Afirm do que se possa resolver sobre a expedição do titulo de meio-soldo pretendido por D. Maria Guilhermina Hernandez Lins, viuva do 2º tenente do Exército, Olympio Nunes Lins da Silva, rogo vos dignéis prestar esclarecimentos acerca do tempo de serviço daquelle official, pois os de campanha, mandados averbar pelo aviso desse ministerio, de 19 de agosto de 1904, para os effectos da contagem em dobro no caso de reforma, não combinam com os que a fé de officio aponta como de serviço nas campanhas do Rio Grande do Sul e de Canudos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 43 — Attendendo á representação da Directoria de Contabilidade do Thesouro, de 9 do corrente, rogo vos dignéis providenciar para que sejam enviados a este ministerio os balanços mensaes da Directoria de Contabilidade da Guerra, do mez de agosto e seguintes do exercicio de 1909.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 31 — Cabe-me communicar-vos que para solução do processo enviado, entre outros, com o vosso aviso n. 206, de 18 de janeiro ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 880\$645, de que é credor o Dr. Antonio da Gama Rodrigues, por haver substituído o assistente de clinica ophthalmologica da Faculdade de Medicina, no periodo de 5 de maio a 31 de outubro de 1908, torna-se necessario que o interessado prove, por meio da certidão extrahida da respectiva folha de pagamento, só ter recebido, naquelle periodo, a gratificação do funcionario substituído.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 32 — Cabe-me communicar-vos que, para solução do processo enviado, entre outros, com o vosso aviso n. 206, de 18 de janeiro ultimo, relativo á divida de exercicios findos na importancia de 98\$225, de que é credor o Dr. Carlos da Silva Loureiro, por haver substituído o assistente de clinica obstetrica e gynecologia da Faculdade de Medicina, no periodo de 22 de junho a 11 de julho de 1907, torna-se necessario que o interessado prove, por meio de certidão extrahida da respectiva folha de pagamento, só ter recebido naquelle periodo a gratificação do funcionario substituído.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 33—Cabe-me communicar-vos que, para solução do processo enviado, entre outros, com o vosso aviso n. 340, de 24 de janeiro ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 800\$, de que é credor o

Dr. Jefferson de Lemos, alienista a-ljuntado da Colonia de Alienados, por haver substituído o alienista effectivo, Dr. Simplicio de Lemos Duarte Pinto, nos mezes de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1903, torna-se necessario que o interessado prove, por meio de certidão extrahida da respectiva folha de pagamento, só ter recebido a gratificação do funcionario substituído, naquelle periodo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 60—Rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser collocado um aparelho telephonico official em a residencia particular do inspector da Alfandega desta Capital, á rua Ferreira Vianna n. 60, Cattete, conforme foi solicitado pelo mesmo inspector em seu officio n. 519, de 17 do corrente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 61—Afirm do que se possa resolver sobre o pedido constante do vosso aviso n. 17, de 21 do mez proximo findo, no sentido de ser effectuada a cobrança executiva da multa de 4:00\$, imposta á Companhia City Improvements por falta de cumprimento do seu contracto, quanto á revisão da canalização do exgotos do 2º dos antigos districtos desta Capital, peço vos dignéis providenciar para que seja remetida uma cópia do auto lavrado contra a infractora, ou, na hypothese de não existir auto, prestar todos os esclarecimentos acerca da infracção de que se trata.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 62 — Attendendo á representação da Directoria de Contabilidade do Thesouro, de 9 do corrente, rogo vos dignéis providenciar para que sejam enviados a este ministerio os balanços mensaes da Repartição Geral dos Telegraphos do mez de novembro e seguinte, do exercicio de 1909.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. juiz federal em Pernambuco :

N. 4 — Em resposta ao vosso officio n. 212, de 27 de novembro do anno passado, solicitando a remessa do processo administrativo instaurado contra José Lopes Alheiros, João Clementino Montarroyo, Alvaro e Oscar Lopes Alheiros e Victorino Alves Maia, denuncia-os perante esse juizo como incurso em crime de contrabando de joias, apprehendidas em 7 de outubro daquelle anno pela guardamoria da alfandega desse Estado, cabe-me communicar-vos, para os devidos effectos, que o referido processo ainda não teve entrada no Thesouro Nacional.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas :

N. 13—Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 41, de 18 de fevereiro ultimo, á Directoria de Despesa Publica, relativo á habilitação de DD. Virginia Menezes de Araujo, Palmyra de Menezes Araujo, Noemia de Menezes Araujo, Alayde de Menezes Araujo, Elisa e Alice viuva e filhas do contribuinte Affonso Guodes da Fonseca Araujo, 3º official da Administração dos Correios no Estado do Rio Grande do Sul, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente, providenciais no sentido de serem expedidos novos titulos, mediante requerimento de Palmyra, Noemia e Alayde, por serem estas habilitandas maiores, convido ter em vista, para que não se reproduza o equívoco que se nota no que foi expedido a esta ultima, que a data do obito do contribuinte é de 7 de junho de 1908.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 333 - Comunico vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 196, de 17 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre de direitos, de 1.000 tambores com a marca P.D.F., contendo preservativo «Atlas A», destinado á extincção da vegetação das ruas e praças publicas, vindos da Europa pelo vapor *Phidias*.

N. 334—Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o ministro da Guerra, em aviso n. 138, de 16 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre de direitos, do material abaixo mencionado, destinado á commissão de fortificação de Copacabana, sendo: dous discos flexiveis (almas) para o serviço de bocas electricas; um misturador de concreto, typo «Smith Potent» completo, com o respectivo electromotor; uma machina para dosar e misturar automaticamente argamassa e beton, com o respectivo electromotor, de cinco cavallos de força, e engranagem e transmissão completas; uma galga para produção de argamassa, com electromotor de 17 cavallos; duas machinas para lavar areia e poltra britada, com os respectivos electromotores, de cinco cavallos, completos, com engranagem e transmissão; e 10 quintolas de oleo mineral para lubrificação do motor da usina da referida commissão.

N. 335 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, a quem foi presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 2.5, de 3 do mez proximo findo, interposto por Louis Hiermann & Comp., da decisão dessa alfandega mandando classificar como om ssa, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 %, a mercadoria contida na caixa marca L.H.C., n. 1.705, recebida pelo vapor *inglez Aragon*, entrado neste porto em 14 de novembro ultimo, e para a qual pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 15 do corrente, tomar conhecimento do dito recurso, para o fim de se considerar a mercadoria em que são como—peças avulsas para machina—, sujeita a direitos na razão de 25 %, conforme dispõe a nota 134 da Tarifa.

N. 336—Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 2º de fevereiro ultimo, resolveu dar provimento a recurso encaminhado com o vosso officio n. 2.373, de 13 de dezembro do anno passado, interposto por Manoel Marques da Costa Braga, do vosso acto mandando cobrar pelo valor de 31.150\$ moeda nacional, os direitos de um automovel, recebido do Porto, pelo vapor *inglez Teiot*, e para o qual deu o recorrente o valor de 22.000\$000.

N. 339—Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal de Leopoldina, no Estado de Minas Geraes, por procuração passada á Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuokertwerke, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 6) dias, para preenchimento de formalidades legais, dos materiais electricos a que se refere a relação annexa ao officio n. 121, de 14 de dezembro de 1909, da referida camara municipal.

N. 342—Comunico vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 11.300 volumes de ladrilhos ceramicos consignados ao Ministerio da Guerra e destinados á commissão construtora da villa militar, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra, no officio n. 282, de 19 deste mez, que incluso vos

devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 541, de igual data.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 8—Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 78, de 15 de dezembro do anno passado, interposto por Souza & Torres, da decisão pela qual lhes impuzestes a multa de 2.000\$, por terem empregado em uma conta de fornecimento á Directoria Geral de Saude Publica estampilhas s rvidas, resolveu, por despacho de 15 do corrente, tomar conhecimento do alludido recurso, para, reformando a decisão recorrida, mandar que essa repartição providencie no sentido de ser cobrada a revalidação a que es'iver sujeita a mesma conta, visto dever ser considerada como não sellada.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 12—Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu autorizar-vos a adoptar a providencia proposta em vosso officio n. 236, de 15 de fevereiro proximo findo, no sentido de serem inutilizados pela machina de inutilizar papel os sellos adhesivos, dos impostos de consumo, de cartazes e da taxa judiciaria insorvíveis, mediante as mesmas cautelas usadas na incineração e com a presença de um funcionario do Thesouro, designado pela Directoria da Receita.

—Sr. inspector de seguros:

N. 68—Devidamente assignada pelo Sr. ministro, inclusa vos devolvo a carta patente expedida em favor da Sociedade de Auxilios Mutuos «Montepio da Familia», com sede na capital do Estado de S. Paulo, bem assim os demais documentos que acompanharam o vosso officio n. 121, de 11 do corrente mez.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 45 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, de 17 do corrente mez, que concede um anno de licença, com ordenalo, de accordo com o decreto legislativo n. 2.240, de 7 de janeiro ultimo, ao conferente da Alfandega em Manaus, nesse Estado, Francisco Xavier da Costa, para tratar de sua saude.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 45 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 5, de 8 de janeiro ultimo, interposto por João José Loureiro, da decisão pela qual lhe impuzestes a multa de 200\$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 15 do corrente, não tomar conhecimento do alludido recurso, por estar perempto.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 15 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, na petição encaminhada com o vosso officio n. 11, de 23 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula II, n. 3, do decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902, do material discriminado na inclusa relação, destinado á construção de suas linhas ferreas, *excluido-se*, porém, as seis bitheiras, assignaladas com a palavra «não», a tinta encarnada.

Confirmo, assim, meu telegramma do dia 19.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 6 — Remetto vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, de 17 do corrente mez, que concede tres mozes de licença, com o vencimento a que tiver direito, ao 2º escripturario dessa delegacia, Elyseu de Souza, para tratar de sua saude

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 23 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 8, de 11 de janeiro ultimo, em que D. Guilhermina Luiza Scheleder, viuva do 2º escripturario dessa delegacia, José Lourenço Scheleder, pede reversão do montepio que percebia seu filho Lauro, nomeado praticante de 2º classe dos Correios de so Estado, resolveu, por despacho de 10 do mez subsequente, indeferir o pedido da requerente, á vista do que dispõe o art. 30, n. 1, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 47 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *The Western Telegraph Company, Limited*, na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 24, de 9 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 15 do corrente mez, autorizar o despacho, livre do direitos, de acco do com a clausula 2ª e 2ª dos decretos ns. 5.270, de 23 de abril de 1873 e 3.357, de 6 de junho de 1890, do material discriminado na inclusa relação, destinado ao consumo de sua estação nesse Estado, durante o corrente anno, *excluido-se*, porém, os artigos assignalados com a palavra «não» a tinta encarnada.

N. 48 — Para se poder resolver sobre o processo transmittido com o vosso officio n. 25, de 10 do mez proximo findo pela vvo ao montepio pretendido por D. Francisca Peregrino Uchôa Cavalcanti, Anna Mauricia Uchôa Cavalcanti, Maria Dolores Uchôa Cavalcanti, Fernando Barbalho Uchôa Cavalcanti e Francisco Barbalho Uchôa Cavalcanti, viuva e filhos do ex-2º escripturario da alfandega desse Estado, Manoel Barbalho Uchôa Cavalcanti, recomendo vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente, exijais a prova do estado civil da habilitante Anna Mauricia ao tempo do obito do contribuinte.

—Sr. delegado fiscal no Piuhby:

N. 13—Tendo sido considerada falsa a nota de 200\$, transmittida com o vosso officio n. 85, de 8 de novembro do anno passado, conforme se verifica do termo do exame junto por cópia, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de fevereiro ultimo, resolveu indeferir o pedido do 1º escripturario da Alfandega da Parahyba, Miguel Ferreira de Carvalho, no sentido de ser indenizado do prejuizo que teve com o recebimento daquela nota, quando exercia o cargo de thesoureiro interino daquela alfandega.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 12 — Comunico-vos, para os devidos fins, em confirmação ao meu telegramma de 17 do corrente, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 32, de 14, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma helice e um eixo, encomendados para a lancha da Inspectoria de Saude dos Portos do mesmo Estado, o quaes deverão ahi chegar a bordo do vapor *inglez Meloorik*.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina:

N. 20—De posse do vosso officio n. 121, de 29 do novembro do anno passado, encaminhando o requerimento em que o 2º escripturario da alfandega dessa cidade, Colombo Espindola Sabno, pede pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito, por ter sido designado para exercer, em commissão, o cargo de escriptão da Mesa de Rendas alfandegarias de Itaiaby, declaro-vos, para os devidos fins, que só teem direito ao abono de ajuda de custo, para primeiro estabelecimento, os empregados nomeados

para cargos com caracter de effectividade e permanencia, nos termos da decisão n. 220, de 27 de novembro de 1882.

N. 21—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 9, de 25 de janeiro ultimo, no qual Carlos Hoepke, proprietario da Empresa de Navegação Hoepke, pede isenção de direitos para o material a ser importado, com destino ao uso dos vapores da referida empresa, decidiu, por acto de 15 do corrente, que o requerente só poderá gozar do favor de isenção de direitos, depois que se houver obrigado, por meio de contracto lavrado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, a manter um certo numero de vapores com viagens regulares por mais de um Estado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 81—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, de 16 do corrente mez, que nomeia o collecter das rendas federaes em Rio Claro, nesse Estado, Mariano Guimarães, para identico logar em Annapolis, no mesmo Estado.

N. 85—Em resposta ao vosso officio n. 37, de 3 de fevereiro ultimo, tratando dos reparos de que carece o 1º andar do edificio em que funciona essa delegacia, para a installação da secretaria, contadoria e procuradoria fiscal, declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 daquelle mez, que a solução do assumpto depende da decisão que tem de ser tomada sobre a prorrogação do contracto de arrendamento, feito com o governo desse Estado, do prédio especialmente edificio para essa delegacia.

N. 86—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Paulista de Vias Fereas e Fluvias, desse Estado, na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 77, de 26 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 15 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula VII do decreto n. 7.838, de 4 de outubro de 1880, § 2º do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, em vigor, do material discriminado na inclusa relação, destinado á construcção, conservação e custeio da linha de Rio Claro e ramais de Jabú e Baurd, excluindo-se, porém, as 230 brochas; assignaladas com a palavra « não » a tinta vermelha, por haver similar na industria nacional.

N. 87—Devolvendo os inclusos processos transmittidos com o vosso officio n. 335, de 1 de outubro do anno passado, relativos ao credito de 3:444\$664, necessario para pagamento de restituções devidas a diversos credores, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente; providencias para que dos alludidos processos sejam remittidos á Directoria de Receita os que estiverem no caso de que trata a circular n. 3, de 18 de janeiro de 1906, e á Directoria de Despeza os demais.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de março de 1910

—Sr. director da Casa da Moeda :

N. 206—Tendo a Collectoria Federal em Rezende enviado a essa repartição a importancia 50\$ em cintas do imposto de consumo, conforme communicou a esta directoria em officio n. 30, de 14 de março corrente, recomendo-vos que, depois da contagem, do necessario exame e verificação dos valores, providencias no sentido de serem as mesmas cintas trocadas por outras especies da taxa de 25 réis.

N. 267—Providencias para que a Collectoria Federal em S. Gonçalo seja remittida a quantia de 908\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 37, de 16 do corrente, sendo :

50 da de	\$020.....	1\$000
100 » »	\$100.....	10\$000
50 » »	\$20.....	10\$000
1.000 » »	\$300.....	300\$000
30 » »	\$400.....	12\$000
30 » »	\$500.....	15\$000
130 » »	\$1000.....	130\$000
30 » »	\$2000.....	60\$000
25 » »	\$3000.....	75\$000
15 » »	\$4000.....	60\$000
15 » »	\$5000.....	75\$000
10 » »	\$10000.....	100\$000
3 » »	\$20000.....	60\$000

N. 268 — Providencias para que a Collectoria Federal em Carmo e Sumidouro seja remittida a quantia de 865:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 89, de 16 do corrente, sendo :

100 da de	\$100.....	10\$000
2.000 » »	\$300.....	600\$000
200 » »	\$1000.....	200\$000
12 » »	\$2500.....	24\$000
2 » »	\$3000.....	6\$000
5 » »	\$5000.....	25\$000

N. 269 — Providencias para que a Delegacia Fiscal do Estado da Bahia se a remittida a quantia de 133:000\$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 7, de 10 do corrente, sendo :

200.000 da de	\$010.....	2:000\$000
300.000 » »	\$050.....	15:000\$000
20.000 » »	\$100.....	2:000\$000
5.000 » »	\$200.....	1:000\$000
200.000 » »	\$300.....	60:000\$000
5.000 » »	\$400.....	2:000\$000
2.000 » »	\$500.....	1:000\$000
15.000 » »	\$1000.....	15:000\$000
1.500 » »	\$2000.....	3:000\$000
3.000 » »	\$3500.....	9:000\$000
500 » »	\$4000.....	2:000\$000
1.000 » »	\$5000.....	5:000\$000
500 » »	\$10000.....	5:000\$000
300 » »	\$20000.....	6:000\$000
200 » »	\$50000.....	10:000\$000

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 25 — Junto vos transmitto o processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo, instaurado no Estado da Bahia contra a firma Cocito Irmão & Comp., estabelecida nessa capital, afim de ser cobrado com revalidação o sello do documento de fis. 12 do mesmo processo.

— Sr. collecter das rendas federaes em Nova Friburgo :

N. 10—Transmitto-vos a inclusa autorização de passe de 1ª classe da *The Leopoldina Railway Company Limited*, destinado ao agente fiscal dos impostos de consumo na 8ª circumscripção, no Estado do Rio de Janeiro, Armando Brazillio de Araujo.

— Sr. collecter das rendas federaes em Petropolis :

N. 12 — Transmitto-vos a inclusa autorização de passe de 1ª classe da *The Leopoldina Railway Company Limited*, destinado ao agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro João Pericles Pereira de Almeida.

— Sr. collecter das rendas federaes em Vassouras :

N. 7—Transmitto-vos em original o termo do resultado do exame procedido na Casa da Moeda nos sellos appostos aos tres pares de botinas, juntos, que acompanharam o officio dessa collectoria n. 75 de 23 de setembro de 1909.

Directoria da Despeza Publica

Requerimentos despachados

De Renato Franca Amaral, pedindo pagamento de montepio, do 1 de novembro de 1905 até 3 do corrente mez.—Proceda-se de accordo com o parecer. Quanto ás pensões em exercicios findos, requera separadamente.

De D. Christiana Herbert Flores, pedindo cumprimento de um alvará, relativo ao pagamento de ajuda de custo e subsidios ao ex-deputado coronel Thomaz Thompson Flores.—Satisfaça a exigencia do parecer.

De D. Castorina de Oliveira Paiva, pedindo baixa no termo de tutela, na qualidade de pensionista do Ministerio da Viação e Obras Publicas.—Satisfeita a exigencia do parecer, proceda-se de accordo com o de 7 de fevereiro ultimo.

De D. Amelia de Almeida Pires, na qualidade de pensionista do montepio do Ministerio da Justiça, pedindo ser o seu nome inscripto em separado por ter attingido a sua maioridade.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 19 do março de 1910

Companhia Cervejaria Brahma.—Restitua-se a quem de direito a quantia de 600\$ pela verba—Reposições e restituções—solicitando-se credito.

José Ferreira Alves.—Imponho a multa de 10\$ minimo do art. 63 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Carlos Joaquim Pires.—Pode ser concedida a transferencia solicitada.

Abel Domingos Teixeira Valle.—Transfira-se.

Dolfinia de Carvalho d'Avila.—A' sub-directoria.

José Bernardes da Franca.—Satisfaça a exigencia.

Joaquim Marinho de Queiroz.—Selle o documento de fl. 1.

Henrique Rosa.—Transfira-se.

José Pinto Cardoso.—Pague o imposto accusado no parecer.

A. R. da Silva.—Pague os impostos do que trata o parecer.

Manoel de Carcer Salamanca.—A' 2ª sub-directoria.

D. Maria Antonia da Silva Ultra.—A' 2ª sub-directoria.

Carolina Maria da Conceição.—Transfira-se.

Vicente Soares.—Transfira-se.

Dr. Manoel Ribeiro da Motta Vasconcellos.—A' 2ª sub-directoria.

Mathilde de Souza Bastos.—Transfira-se.

Delphina de Carvalho d'Avila e outros.—Transfira-se.

Atelino Augusto de Castro.—Avérte-se a mudança.

Umberto Pimental Duarte.—Restitua-se a quantia de 280\$177.

Justina de Andrade.—A' 2ª sub-directoria.

Amelia de Macedo e outros.—Volteza a 2ª sub-directoria.

Barão de Novaes.—Altere-se a inscripção, de accordo com o requerido.

D. Anna Rosa da Silva Mello.—Restitua-se a quantia de 36\$000.

Herotides de Castro.—Em vista do parecer não pôde ser dada a baixa pretendida.

Ferreira & Goulart.—Satisfaçam as exigencias do parecer.

Dia 21

D. Amelia dos Santos Braga e outros. — Estando paga a contribuição exigida no despacho supra, pela certidão 26.162, transfira-se.

J. J. Ferrreira de Araujo. — Transfira-se. Americo Vaz & Comp. — Averbe-se a mudança.

Cardoso de Carqueira & Comp. — Transfira-se.

Annibal de Medina Celli Ribeiro. — Transfira-se.

Auto n. 1

Contra Antonio Moreira da Silva Junior, pequeno fabricante de perfumarias á rua do Senado n. 11, casinha n. 8, foi lavrado auto por vender os seus productos com sellos estrangeiros e acondicionados em vidros de perfumarias estrangeiras.

Intimado, nada allegou o autoado em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção para o fim de impor a Antonio Maria da Silva Junior a multa de 3.000\$, na fórma do art. 122, n. IV, letra e do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

Auto n. 2

Contra Pio Deleman, pequeno fabricante de perfumarias á rua do Hospicio n. 174, foi lavrado auto por acondicionar os seus productos em vidros de perfumarias estrangeiras, aproveitando-lhes os rotulos e etiquetas, ou colando rotulos correspondentes aos dos fabricantes estrangeiros e sellando-os com estampilhas estrangeiras já servidas.

Intimado, nada allegou o autoado em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção para impor a Pio Deleman a multa de 3.000\$, maximo do art. 122, n. IV, letra e do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Auto n. 10

Contra Pedro Borges Alves, estabelecido á rua Goyaz n. 376, foi lavrado auto de infracção por applicar sellos servidos em perfumarias de seu fabrico.

Intimado, nada allegou o autoado em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção para o fim de impor a Pedro Borges Alves a multa de 3.000\$, maximo do art. 122, n. IV, letra b do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se por edital.

Auto n. 11

Contra Pedro Borges Alves, estabelecido á rua Goyaz n. 376, foi lavrado o auto por estar fabricando perfumarias, sem o competente registro.

Intimado, nada allegou o autoado em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção para o fim de impor a Pedro Borges Alves a multa de 200\$, maximo do art. 122, n. I, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Auto n. 12

Contra Pedro Borges Alves, estabelecido á rua Goyaz n. 376, foi lavrado auto por não ter o livro exigido para a escripturação do seu pequeno fabrico de perfumarias.

Intimado, nada allegou o autoado em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção para o fim de impor a multa de 500\$, maximo do art. 122, n. II, letra e, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, a Pedro Borges Alves.—Intime-se.

Auto n. 139

Contra Manoel Simas, estabelecido á rua Dr. Manoel Victorino n. 20, foi lavrado auto por negociar e fabricar calçados sem o competente registro.

Intimado, nada allegou o autoado em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção para o fim de impor a Manoel Simas a multa de 200\$, maximo do art. 122, n. I, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Auto n. 111

Contra Elias Jacob, estabelecido no boulevard Vinete e Oito de Setembro n. 273, foi lavrado auto por estar commerciendo em tecidos, perfumarias e chapões sem o competente registro.

Intimado, nada allegou o autoado em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção para o fim de impor a Elias Jacob a multa de 200\$, maximo do art. 122, n. I, letra a do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Auto n. 143

Contra Rezendo & Comp., estabelecidos no boulevard Vinete e Oito de Setembro n. 173, foi lavrado auto por estar negociando em fumo, bebidas, phosphoros e conservas sem o competente registro.

Intimados, nada allegaram os autoados em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção para o fim de impor a multa de 200\$, maximo do art. 122, n. I, letra a do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

### Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 18 de março de 1910

Ao fiscal do Governo junto a *New York Life Insurance Company*:

N. 128 — Remettendo, afim de ser informada, uma petição do Sr. Dr. Antonio Coelho Rodrigues.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 129 — Enviando, em obediencia ao despacho de 6 de janeiro ultimo, o processo relativo ao levantamento da caução de *The Manchester Assurance Company*, encaminhado com o officio n. 27, de 25 do mez de janeiro, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.

Dia 19

Aos delegados regionaes nas seis circumscripções:

Circular n. 1 — Tendo sido approvedo, por acto do Sr. ministro da Fazenda, de 9 do corrente, o regulamento interno para os serviços desta repartição, organizado nos termos do art. 495 do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, no *Diario Official* de hoje encontrareis publicado o referido regulamento.

Chamo a vossa attenção para o capitulo unico do titulo II do mesmo regulamento, em que se acham determinadas as attribuições das delegacias regionaes, dovendo os delegados funcioner nas Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional, permanecer na repartição durante as horas do expediente e assignar o respectivo ponto.

— Aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Pará, Maranhão, Pernambuco, Bahia, S. Paulo e Rio Grande do Sul:

Ns. 130 a 135 — Tendo o Sr. ministro da Fazenda, por acto do 9 do corrente, approvedo o regulamento interno para os serviços desta inspectoria, organizado nos termos do art. 495 do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, publicado no *Diario Official* de hoje, solicito dessa delegacia o necessario concurso ao delegado regional da inspectoria, o qual, de accordo com o art. 9º do referido regulamento, deverá funcionar junto á delegacia fiscal a vosso cargo, permanecendo na repartição durante as horas do expediente e assignando o respectivo ponto.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 17 de março de 1910

D. Francisca Candida de Oliveira Andrade, viuva de Manoel de Oliveira Andrade, ex-sub-administrador dos Correios da Companhia, pedindo os favores do montepio.— Apresente as certidões de óbitos de seus filhos Fernando e Fausta, extrahidas dos assentamentos do Registro Civil, e requerimento de Anna e Paula, que são maiores, pedindo a parte da pensão que lhes compete.

D. Paulina Wallerstein Pacea, viuva de engenheiro Augusto Roberto Wallerstein Pacea, ex-ajudante da ex-acta Delegacia de Terras e Colonização no Estado do Espírito Santo, fazendo identico pedido.—I forido.

D. Anna Ermelinda Botelho de Assis, idem idem.—Apresente as certidões de óbitos de pae e da mãe do contribuinte e a do obito de seu marido, e do nascimento do contribuinte, prove de quant. a pensão que já está recebendo e apresente justificação produzida de accordo com a lei.

D. Elvira Fernandes Goulart Lancier, idem idem.—Providencie para que os menores João e Apollinario se façam representar devidamente no processo.

Dia 21

Companhia Nacional de Navegação Costeira.—Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

## Directoria Geral de Obras e Viação

Portaria de 7 de março de 1910, approvando instrucções para as obras de melhoramento do porto de Cabedello.

O ministro do Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve que, para a conveniente execução dos trabalhos do melhoramento do porto de Cabedello, no Estado da Parahyba, sejam observadas as instrucções que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Obras e Viação, da respectiva secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1910.—Francisco Sá.

## Instrucções a que se refere a portaria desta data

Art. 1.º A comissão de melhoramentos do porto de Cabedello terá a seu cargo:

I. Executar, por administração ou empreitadas parciaes, todas as obras approvadas e autorizadas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas para melhoramento do porto.

II. Estudar todas as circumstancias e phenomenos interessantes ao conhecimento do regimen do porto e aos seus melhoramentos, procedendo ás necessarias observações meteorologicas e operações hydrographicas, sua coordenação e registro, e colligindo cartas, plantas e noticias para a historia perfeita do porto.

III. Coordenar methodicamente informações e dados estatísticos referentes á navegação e commercio do porto.

IV. Zelar pela conservação do porto, solicitando das autoridades competentes as providencias necessarias para que não seja perturbado o regimen das aguas, por construcções de qualquer natureza.

V. A execução eventual de trabalhos autorizados pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º A comissão funcionará sob a direcção de um engenheiro-chefe, directamente subordinado ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, e constará do pessoal fixado na tabella annexa a estas instrucções.

Serão nomeados por portaria do ministro o engenheiro-chefe e o ajudante, e sobre proposta do engenheiro-chefe o coadjutor, o auxiliar tecnico, o desenhista, os escripturarios e o almoxarife. O demais pessoal será de nomeação do engenheiro-chefe.

Art. 3.º Ao engenheiro-chefe incumbe:

I. Organizar e distribuir os trabalhos por seus auxiliares, expedindo instrucções para cada um.

II. Autorizar as despesas dentro da respectiva verba orçamentaria, requisitando o seu pagamento depois de demonstradas por documentos devidamente processados e rubricados.

III. Propôr os empregados que devam ser nomeados por portaria do ministro.

IV. Propôr ao ministro da Viação e Obras Publicas todas as providencias e medidas que julgar convenientes ao bom andamento dos serviços.

V. Requisitar da Alfandega da Parahyba as quantias necessarias para occorrer ás despesas de pagamento do pessoal e outras miudas ou já autorizadas.

VI. Corresponder-se directamente com o governo do Estado, a quem poderá consultar ou recorrer quando a sua intervenção for de urgente myster.

VII. Solicitar das autoridades competentes quaesquer providencias que facilitem a execução do serviço a seu cargo.

VIII. Celebrar ajustes e contractos, mediante concorrência publica, para as obras e serviços autorizados, dentro do exercicio financeiro.

IX. Enviar mensilmente ao ministerio um quadro discriminativo das despesas do mez anterior; no fim de cada trimestre, um relatório resumido do andamento dos trabalhos e, finalmente, até 31 de janeiro de cada anno, um relatório minucioso do serviço e occorrenças do anno anterior, acompanhado da discriminação e justificação das despesas provaveis para o exercicio financeiro seguinte.

X. Providenciar em todos os casos omissos nestas instrucções, sempre que a urgencia do serviço o exigir, levando immediatamente o facto ao conhecimento do ministro, para providenciar definitivamente.

Art. 4.º Ao ajudante e demais pessoal compete auxiliar o engenheiro-chefe, cumprindo as suas instrucções e determinações quanto ao andamento, natureza e modo de execução dos trabalhos e á boa ordem e disciplina no serviço que lhe incumbir.

Art. 5.º O almoxarife e o escripturario pagador prestarão, na Alfandega da Parahyba, a fiança de 5:000\$, nos termos e modos prescriptos na lei que regula o assumpto.

Art. 6.º Para os casos não previstos nestas instrucções, vigorarão as disposições do regulamento approvado pelo decreto n. 2.917, de 21 de junho de 1893.

Tabela a que se refere o art. 2.º das presentes instrucções

Numero	Categoria	Ordenado	Grafitificação	Vencimento	Diaria
1	Engenheiro-chefe....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	8\$000
1	Ajudante.....	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000	6\$000
1	Conductor.....	3:000\$000	1:800\$000	5:400\$000	5\$000
1	Auxiliar-tecnico....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4\$000
1	De enhista.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1	Esripturario-secre-tario.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1	Esripturario-paga-dor.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1	Almoxarife.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1	Porteiro.....	1:600\$000	80\$000	2:400\$000	
1	Continuo.....	1:200\$000	60\$000	1:800\$000	

## Observações

1.º O pessoal deste quadro será preenchido á medida das necessidades dos serviços, mediante approvação do ministro, sobre proposta do engenheiro-chefe.

2.º O engenheiro-chefe poderá admitir o pessoal auxiliar que se tornar necessario, pelo tempo indispensavel; os operarios e jornaleiros que forem precisos, mediante o abono de diarias ou salarios, cujas tabellas deverão ser previamente approvadas.

Directoria Geral de Obras e Viação, 7 de março de 1910.—  
J. F. Parreiras Horta, director-geral.

Por outras de 19 do corrente, foram promovidos nos Correios da Bahia:

A chefe de secção, o 1.º official Ezebio Athayde Marques de Oliveira;

A 1.ª officiaes, os 2.ª José Teixeira de Barros e Antonio Cypriano Gomes;

A 2.ª officiaes, os 3.ª Arthur Marinho, José Joaquim Teixeira e Alfredo Lassance Marback;

A 3.ª officiaes, os ammenenses Luiz Garcia Rosa, Joviniano José da Silva Almeida, Gustavo de Caldas Brito Filho e Carlos Cavalcanti da Silveira.

Por outras de 21 do corrente:

Foram concedidos 90 dias de licença, a contar de 27 de dezembro ultimo, com ordenato, de accordo com o decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, ao conferente de 3.ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, Carlos Arantes Ramos, para tratar de sua saúde;

Foi nomeado o engenheiro Alarico Icineu de Araujo, para o lugar de engenheiro-ajudante da Comissão do saneamento da baía da bahia do Rio de Janeiro.

Por outra de 23 de fevereiro de 1910, foram approvadas as instrucções para a Comissão fiscal das obras da barra e do porto do Rio Grande do Sul.

O Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve approvar as instrucções que a esta acompanham assignadas pelo Director Geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado, para a Comissão Fiscal das obras da barra e do porto do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910.—Francisco Sá.

INSTRUCÇÕES PARA A COMISSÃO FISCAL DAS OBRAS DA BARRA E DO PORTO DO RIO GRANDE DO SUL, A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

Art. 1.º A comissão terá a seu cargo:

I. A fiscalização das obras do que trata o contracto de 12 de setembro de 1903, para o melhoramento da barra e do porto do Rio Grande do Sul.

II. A realização de todos os estudos e observações indispensaveis para o conhecimento das modificações que se produzirem no regimen da costa, da barra, no canal do Norte e suas immediações e de quaesquer outros factos que se verifiquem durante a execução das obras projectadas.

III. A verificação constante dos nivelamentos a que se refere o contracto e dos quaes dependem os pagamentos das obras feitas.

IV. A execução eventual de trabalhos autorizados pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º A comissão funcionará sob as ordens de um engenheiro chefe, com o pessoal constante da tabella anexa a estas instruções.

Serão nomeados por portaria do ministro o engenheiro-chefe e o engenheiro de 1.ª classe e sob proposta do engenheiro-chefe, os demais de 2.ª classe, o secretario e o pagador.

O demais pessoal será de nomeação do engenheiro-chefe.

Art. 3.º Ao engenheiro-chefe incumbe:

I. Dirigir todos os serviços, distribuindo-os por seus subordinados e organizando instruções para a boa execução e regularidade dos mesmos;

II. Instituir e promover a fiscalização dos contractos celebrados para a execução das obras;

III. Propor ao ministro da Viação e Obras Publicas todas as providencias e medidas que julgar convenientes ao bom andamento dos serviços;

IV. Requisitar da Alfandega do Rio Grande as quantias necessarias para occorrer ás despesas com o pessoal e compra de materias precisas para os diversos serviços a seu cargo;

V. Autorizar o pagamento das despesas da comissão dos trabalhos executados que forem iniciados com approvação do Governo;

VI. Apresentar mensalmente ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o balanço das despesas feitas no mez anterior e, até 31 de dezembro de cada anno, o orçamento das despesas a effectuar no exercicio seguinte;

VII. Apresentar, até 31 de janeiro, ao mesmo ministerio o relatório annual dos trabalhos executados pela comissão durante o anno precedente;

VIII. Entender-se directamente com as autoridades federaes e estaduais relativamente ao bom e ininterrupto andamento dos serviços a cargo da comissão.

Art. 4.º O Governo distribuirá annualmente á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul, que a transferirá á Alfandega do Rio Grande, a quantia necessaria para as despesas da comissão.

Art. 5.º O engenheiro-chefe requisitará da Alfandega do Rio Grande as quantias de que necessitar para as despesas de cada mez, e dellas prestará contas trimestralmente perante a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 6.º O escripturario-pagador encarregado de recolher da Alfandega do Rio Grande as quantias restituídas pelo engenheiro-chefe, e de fazer o pagamento das folhas do pessoal, férias de

trabalhadores e contas, depois de devidamente processadas, escripturará todos os pagamentos em livro especial, rubricado pelo engenheiro-chefe.

Art. 7.º Ao escripturario-pagador, que prestará uma fiança de 5:000\$, será abonada para quebras ou para gratificação de 10% dos respectivos vencimentos, quando se achar no exercicio de seu cargo.

Esta gratificação será abonada a quem o substituir em suas faltas e impedimentos.

Art. 8.º Para os casos não previstos nestas instruções, vigorarão as disposições do regulamento approvado pelo decreto n. 2.917, de 21 de junho de 1898.

QUADRO A QUE SE REFERE O ART. 2.º DAS PRESENTES INSTRUÇÕES

Numero	Categoria	Ordenado	Gratificação	Vencimento	Diaria
1	Engenheiro-chefe.....	12.000\$00	6:000-000	18:000\$00	10\$000
1	Ajudante de 1.ª classe.	10:000\$00	5:000\$00	15:000\$00	6\$000
3	Ajudantes de 2.ª classe.	6:000\$00	3:200\$00	9:600\$00	5\$000
4	Auxiliares-tecnicos...	3:200\$00	1:600\$00	4:800\$00	4\$000
1	Desenhista.....	4:000\$00	2:000\$00	6:000\$00	—
1	Secretario.....	5:000\$00	2:700\$00	8:100\$00	—
1	Escriurario-pagador.	5:200\$00	2:600\$00	7:800\$00	—
1	Escriurario.....	3:000\$00	1:500\$00	5:100\$00	—
1	Porteiro.....	1:600\$00	800-000	2:400\$00	—
1	Continuo.....	1:300\$00	600\$00	1:98\$00	—

Observações

1.º O pessoal deste quadro será preenchido, á medida das necessidades dos serviços, mediante approvação do ministro, sob proposta do engenheiro-chefe.

2.º O engenheiro-chefe poderá admitir o pessoal auxiliar que se tornar necessario, pelo tempo indispensavel, os operarios e jornalheiros que forem precisos, mediante o abono de diarias ou salarios, cujas tabellas deverião ser previamente approvadas.

Directoria Geral de Obras e Viação, 23 de fevereiro de 1910. — J. E. Parrairos Costa, director-geral.

Expediente de 21 de março de 1910

Declarou-se:

Ao chefe da comissão fiscal das obras da barra e do porto da Bahia ficar approvada a multa de 4:000\$, imposta pela não entrega á Companhia Cessionaria das docas de Bahia, pela inobservancia do disposto no § 1.º da clausula V do decreto n. 5.559, de 6 de junho de 1905;

Ao Ministerio da Justiça, que, em troca do terreno promettido na avera aterrada no Mangue, para construção de um posto de socorros e de recreação, poderá ser cedido um terreno na área de 1.335 metros quadrados na mesma zona. Quanto a terrenos para outras construções, só por cessão onerosa poderão ser adquiridos;

A Prefeitura do Distrito Federal, restituindo os respectivos processos, que põem ser averçados os terrenos da marinha e os escaldos requeridos por Vieiras Mattos & Comp. Arthur da Silva Vargas, vi to não se os mesmos preços ás obras do porto;

A comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio do Janeiro, ser inconveniente ausentarem-se os engenheiros das sedes de seus trabalhos, para o fim exclusivo de prestarem informações sobre os serviços que lhe estão affectos, provocando esse facto, pedidos de ajudas de custo.

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda isenção de direitos para uma caixa contendo peças sobressalentes para machina de britar pedras, destinada á comissão fiscal do porto desta Capital.

Requerimento despachado

Genesio Salustiano de Moraes Rego, reclamando contra o facto de não haver sido no-

meado carteiro da Administração dos Correios do Estado do Maranhão.—De accordo com o meu despacho de 24 do mez findo, deverá o requerente ser admittido, na primeira oportunidade.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por actos de 19 do corrente, foram removidos os carteiros de 3.ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro Eutyechiano Ferreira da Veiga, Alfonso Eúlio Leal de Mello e José Antonio da Fonseca Lessa para o lugar de carteiros de 2.ª classe da Directoria Geral.

Requerimentos despachados

Dia 21 de março de 1910

Pedro Antonio de Souza, pelo não restituição de documentos. — Não constando a entrada dos papeis referidos, indeferido. J. J. de Oliveira & Comp. — Opportunamente serão attendidos.

Ministerio da Guerra

Expediente de 12 de março de 1910

Ao Sr. Ministro da Fazenda: Enviando, para os fins convenientes, cópia do decreto n. 7.887, de 10 do corrente, que abre ao Ministerio da Guerra o credito de 795:074\$87, suplementar á verba 15, n. 31, do orçamento de 1909 (aviso n. 143);

Pedindo que se digne providenciar sobre a entrega, no Thesouro Nacional, ao capitão José Joaquim Nunes, encarregado da com-

pra de cavallos para o exercito, da quantia de 60:000\$000, por conta da Verba 14 n. 25, do orçamento vigente (aviso n. 142).

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, solicitando a expedição de ordens para que, nos contractos que, pelo ministerio a seu cargo, forem celebrados para a incorporação de companhias de viação no territorio da Republica, sejam incluídas clausulas expressas isentando o material destinado ao da Guerra das taxas de embarque, armazenagem e capitazias ou, pelo menos, reduzindo essas taxas a um valor nunca inferior a 25%.

— Ao Supremo Tribunal Militar:

Enviando, para consultar com seu parecer, papeis em que os capitães Alencar de Oliveira Fabricio e Vicente de Paul Cesar de Mello pedem, este, que se lhe torne extensiva a resolução de 5 do agosto do anno findo, tomada sobre consulta do dito tribunal de 26 de julho anterior; e aquelle, que seja rectificada a collocação do seu nome no Almanak do Ministerio da Guerra;

Submittendo á sua consideração papeis em que Benevenuto Antonio de Figueiredo pede rectificação de nome em sua patente de official honorario.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Approvando a proposta que fez o chefe da 6.ª divisão do Departamento da Guerra, do medico adjunto Dr. Arthur Ernesto Pereira e Souza, para servir no Collegio Militar, em substituição do 1.º tenente medico Dr. Oscar Vinelli.

Concedendo licença ao 2.º tenente do 13.º regimento de cavallaria, Thiago de Bonoso, para prestar, na Escola de Guerra, exames vagos do 2.º anno do curso de guerra, conforme pediu.

Declarando que é fixado em 130 o numero de alumnos que, no corrente anno, devem ser matriculados na Escola de Artilharia e Engenharia, sendo que os 32 approvados no 1º anno dos cursos de artilharia e engenharia serão distribuidos em igual numero nos referidos cursos, e que, quanto ao preenchimento das vagas restantes, convem observar-se a ordem de merecimento intelectual dos candidatos que obtiveram licença, e ainda de accordo com as classificações respectivas publicadas.

Manifestando servir addido, por tres mezes, na 6ª companhia isolada, o 2º tenente de infantaria Manoel Mendes de Oliveira.

Transferindo:

Na arma de cavallaria, os 2ºs tenentes Manoel Syllos de Araujo, do 17º regimento para o 10º e Arsenio de Souza Nobrega, do 10º para o 17º;

Na arma de infantaria, o 2º tenente Fausto Ferraz d'Edly, do 2º regimento para o 13º.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 12 de março de 1910—N. 407.

Sr. chefe do Departamento da Guerra.—Tendo o inspector permanente da 1ª região submettido á vossa consideração a consulta que faz o capitão Luiz Narciso de Barros Cavalcanti sobre a chamada, para o serviço de dia, do afluente e do secretario do corpo, attenta a emergência do serviço, declaro-vos que, conforme já se decidiu em aviso n. 10, de 4 de dezembro findo, ao inspector permanente da 7ª região, o assumpto se acha aclarado pelo art. 348 do regulamento approvedo por decreto n. 7.459, de 15 de julho ultimo, sendo os casos omissoes resolvidos dentro das disposições legais e ficando a solução mais conveniente dependendo dos regulamentos militares e do criterio do commandante do corpo.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

### TERCEIRA SECÇÃO

Por portaria de 19 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, em prorogação, com ordenado, para tratar de sua saude, ao praticante da Directoria Geral de Estatística, Bráulio de Andrade Junqueira.

Expediente de 21 de março de 1910

Ao director geral da Estatística, remetteu-se a portaria de licença do praticante daquela repartição, Bráulio de Andrade Junqueira.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

INSTRUÇÕES PARA O SERVIÇO DO REGISTRO GENEALÓGICO, A QUE SE REFERE O DECRETO N. 7.778, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1909

O ministro do Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve que para o serviço do registro genealógico, a que se refere o decreto numero 7.778, de 30 de dezembro de 1909, sejam observadas as seguintes instruções:

Art. 1.º Serão inscriptos no «Herd-Book» e «Stud-Book», creados no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, os animais reproductores da raça bovina ou cavallar importados por conta exclusiva dos lavradores e criadores ou com auxilio do Governo Federal.

Art. 2.º No caso de animais importados com auxilio do Governo Federal, conformie o regulamento que baixou com o decreto n. 7.778, de 30 de dezembro de 1909, servirão de base para o registro, que será feito gratuitamente, os documentos de que trata o art. 9.º do citado regulamento, devidamente legalizados.

Art. 3.º Quando os animais forem importados por conta dos criadores ou lavradores, sem auxilio do Governo Federal, cabo ao interessado requerer a inscripção ao ministerio, juntando os seguintes documentos: titulo de propriedade, factura consular, attestaçáo de saude firmado por veterinario, pedigree proveniente de repartição official ou de qualquer instituição reconhecida pelo Governo do respectivo paiz.

Paragrapho unico. Os documentos de que se trata devem ser legalizados pelo consul do Brazil no paiz de procedencia.

Art. 4.º Do pedigree deve constar: a idade, filiação, origem, marcas e quaesquer signaes particulares do animal.

Art. 5.º Em casos duvidosos, o ministerio fará examinar, por veterinarios ou zootecnico official, os animais que tiverem de ser inscriptos, afim de verificar o seu estado de saude e a raça a que pertencem.

Art. 6.º A inscripção será feita mediante as seguintes contribuições: 10\$ por animal de raça cavallar e 5\$ por animal de raça bovina.

Art. 7.º O registro genealógico dos animais de raça bovina ou cavallar «Herd-Book» e «Stud-Book», de que trata o regulamento que baixou com o decreto n. 7.778, de 30 de dezembro de 1909, compete á 2ª seção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal deste ministerio.

Art. 8.º A inscripção será feita em livros especies assim discriminados:

- I, «Herd-Book» Brasileiro de raças estrangeiras;
- II, «Herd-Book» Brasileiro de raças nacionais;
- III, «Stud-Book» Brasileiro de raças estrangeiras;
- IV, «Stud-Book» Brasileiro de raças nacionais.

Art. 9.º Além dos registros mencionados, haverá dous livros especies comprehendendo:

- a) Indice do «Herd-Book»;
- b) Indice do «Stud-Book».

Paragrapho unico. As inscripções serão consignadas, em ordem de data, nos respectivos indices.

Art. 10.º O proprietario de um animal inscripto receberá, no momento da inscripção, um certificado reproduzindo todas as inscripções annotadas no registro. No verso deste documento serão consignadas todas as obrigações dos proprietarios de animais inscriptos, de accordo com o regulamento.

Art. 11.º Os animais reproductores, procedentes do estrangeiro e já existentes no paiz, poderão ser inscriptos no «Herd-Book» e «Stud-Book», mediante as mesmas condições previstas no art. 3.º deste regulamento, para os animais importados sem auxilio do Governo Federal.

Art. 12.º Os animais nascidos no paiz serão inscriptos no «Herd-Book» e «Stud-Book», de accordo com o art. 6.º do regulamento, desde que seus paes o tenham sido anteriormente, cabendo ao interessado apresentar os seguintes dados: côr, sexo, dia do nascimento, paes e mães, numero do registro e quaesquer marcas ou signaes que porventura tenham.

Paragrapho unico. A inscripção não abrangerá sinão as crias que nascerem depois da inscripção dos paes, na seguinte ordem: oito mezes depois para os animais vaccans e 10 para os de raça cavallar.

Art. 13.º As certidões relativas aos animais inscriptos ou transferidos estão sujeitas ao sello da lei.

Art. 14.º O proprietario de um animal registrado deve, em caso de morte do mesmo, comunicar ao ministerio, devolvendo o certificado que houver sido expedido, afim de ser annullada a inscripção no livro respectivo.

Paragrapho unico. Cabe identica communicação no caso de transferencia de propriedade cu mudança de nome do animal.

Art. 15.º Sómente os animais registrados no «Herd-Book» e «Stud-Book» poderão concorrer aos premios instituidos pelo Ministerio de Agricultura, Industria e Commercio, nas exposições regionaes promovidas ou auxiliadas pelo Governo Federal.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1910.—Rodolpho Miranda.

### TERCEIRA SECÇÃO

(Contabilidade)

Expediente de 18 de março de 1910

Ao Ministerio da Fazenda:

Sol citando que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

Das cinco contas de Agostino Martini e Zolmi Carmella Montivani, na importancia total de 39:124\$577, provenientes de fornecimentos e serviços em proveito do nucleo colonial «Visconde de Mauá», nos mezes de novembro e dezembro proximos passados (aviso n. 542);

Da conta de A. Campos & Comp., na importancia de 1:000\$, proveniente de fornecimento de duas machinas de escrever ao Serviço de Publicações e Bibliotheca, no mez de janeiro ultimo (aviso n. 543);

Da conta de Hime & Comp., na importancia de 101\$140, proveniente de fornecimentos feitos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, nos mezes de outubro e novembro proximos passados (aviso n. 544);

Ao professor Heclor Raquet, da quantia de 342\$, por serviços extraordinarios prestados ao Posto Zootecnico Federal, no anno proximo passado (aviso n. 545);

Das duas contas de Dodsworth & Comp., na importancia total de 68:912\$15, provenientes da construcção de um pavilhão sanitario e de um edificio para cozinha, e do fornecimento e installação de uma cozinha a vapor na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no mez de dezembro proximo passado (aviso n. 546);

Da conta de Auler & Comp., na importancia de 1:047\$630, proveniente do fornecimento de moveis para o nucleo colonial «Visconde de Mauá», no mez de dezembro proximo findo (aviso n. 547);

Da conta de Lloyd Brasileiro, na importancia de 9\$52, relativa a transportes feitos em proveito do serviço de povoamento nos Estados, no mez de setembro proximo passado (aviso n. 548).

Das tres contas da Estrada do Ferro Minas e Rio, na importancia total de 316\$950, provenientes do passagens e transportes concedidos em proveito do serviço de povoamento, nos mezes de outubro e novembro proximos passados (aviso n. 549).

Da conta da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, na importancia de 9:60\$, proveniente do fornecimento de agua á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no anno proximo passado (aviso n. 550).

Ao engenheiro agronomo José Amundio Sobral, da quantia de 80\$, de diarias a que tem direito por serviços prestados fora desta Capital, na extincção do grafophoto, no mez de janeiro proximo passado (aviso n. 551)

Da conta de Rodolpho Troppmair, na importância de 7.500\$, proveniente do fornecimento de 5.000 exemplares do trabalho intitulado *Die Landwirtschaftlichen Kolonien in Brasilien* á Directoria Geral do Serviço de Povoamento, no mez de dezembro proximo passado (aviso n. 552).

— Solicitando providencias affim de:

Que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, seja pago ao Governo do mesmo Estado a quantia de 20.000\$, como auxilio para o desenvolvimento do Posto Zootecnico Central Dr. Carlos Botelho, sendo para esse fim, distribuido áquella delegacia o necessario credito; (aviso n. 555).

Que seja devolvido o aviso deste ministerio, n. 83, de 21 de janeiro ultimo, acompanhado da conta que lhe foi anexa, de Louzinger & Comp., na importancia de 1.318\$, proveniente de fornecimentos feitos a esta secretaria de Estado, em novembro do anno passado; (aviso n. 553).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

Tendo resolvido fixar em 10\$, a diaria que devem perceber os inspectores agricolas, quando em serviço fóra da sede do districto, na fórma de § 1º, art. 6º, do decreto n. 7.553, de 16 de setembro ultimo, e nas importancias de 5\$ a 7\$, a dos respectivos ajudantes, assim vos declaro, para os devidos effeitos (aviso n. 554).

Idêntico aviso ás seguintes outras delegacias fiscaes do Thesouro Nacional, nos Estados do Pará, Ceará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Matto Grosso e Goyaz. (Total, 11 avisos).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

De ordem do Sr. ministro, confirmo o seguinte telegramma, que vos foi expedido na presente data: «Autorizo pagar Vicente Antonio Elias Junior, encarregado estação pluviométrica pharol das Conchas quantia de 105\$ de que tratou aviso 143 de 31 janeiro — Rodolpho Miranda, ministro da Agricultura.» (Officio n. 76).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

De ordem do Sr. ministro, confirmo o seguinte telegramma, que vos foi expedido na presente data: «Autorizo pagar Manoel Romão da Silva, encarregado estação pluviométrica pharol Rio Doce quantia 105\$, de que tratou aviso 146, de 31 janeiro. — Rodolpho Miranda, ministro Agricultura.» (Officio n. 75).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

De ordem do Sr. ministro, confirmo o seguinte telegramma, que vos foi expedido na presente data: «Autorizo pagar Antonio A. Pinto Carvalho, encarregado estação pluviométrica quantia 105\$, de que tratou aviso 149 de 31 janeiro. — Rodolpho Miranda, ministro Agricultura.» (Officio n. 74).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

De ordem do Sr. ministro, confirmo o seguinte telegramma, que vos foi expedido na presente data: «Autorizo pagar Alfredo Salles Mendonça, encarregado estação pluviométrica pharol Macaó quantia 105\$, de que tratou aviso 150, de 31 janeiro. — Rodolpho Miranda, ministro Agricultura.» (Officio n. 73).

Dia 19

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam feitos os seguintes pagamentos:

A Arens & Comp., da quantia de 4.480\$338 em que importa a conta proveniente do for-

necimento á Directoria Geral de Estatística de uma machina typographica, em dezembro ultimo (aviso n. 557).

Ao Sr. Homero Maisouette, da quantia de 40\$, por serviços extraordinarios prestados a este ministerio, no anno proximo passado, no interesse da immigração (aviso n. 558).

Solicitando providencias affim de que, no Thesouro Nacional, seja feito o adiantamento da quantia de 25.000\$ ao Dr. Tobias Monteiro, por conta da verba IV, art. 29 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do anno proximo passado, consignação — Despezas com material no paiz, comprehendendo as publicações de propaganda, etc., para occorrer a despezas com a collecta do materias primas e productos para a Exposição Internacional de Bruxellas, de que presiará contas opportunamente (aviso n. 559).

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

De ordem do Sr. ministro e em referencia ao voss officio n. 62, de 11 do corrente, communico-vos que, na presente data, foram tomadas providencias no sentido do pagamento das gratificações reclamadas pelos encarregados das estações pluviométricas do pharol de Macaó, Estado do Rio Grande do Norte, do pharol do Rio Doce, no Espirito Santo, do das Conchas, no Paraná e da Parahyba, sendo pelo Sr. ministro expedidos telegrammas a respeito ás respectivas delegacias fiscaes nos citados Estados (aviso n. 77).

— Sr. director geral do Serviço do Povoamento:

De ordem do Sr. ministro, transmittio-vos, affim de que informeis a respeito, a inclusa petição de Gonçalves Castro & Comp., reclamando contra o criterio adoptado na preferencia das propostas para fornecimentos a essa repartição e pedindo que os mesmos fornecimentos sejam divididos por todos os proponentes, de accordo com os preços apresentados (officio n. 78).

#### Requerimentos de pagamentos

Representante do jornal de S. Paulo, *Il Sello*, pedindo pagamento da quantia de 1.474\$ de publicações de propaganda, feitas por ordem deste ministerio. — Junta a autorização que obtive e os exemplares onde foram feitas as publicações, cujo pagamento reclama.

Carlos Massena, Manoel Pinto de Maza-lhões e Arthur Bastos & Comp. — Sellem o requerimento.

## TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 18 de março de 1910

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do ministerio publico, Dr. Alfredo Valludão — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

— Ministerio da Viação e Obras Publicas

Avisos:  
N. 35, de 9 deste mez, com a cópia do contracto celebrado pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com a *Brazilian Coal Company, Limited*, para o fornecimento de carvão Cardiff, no 1º semestre deste anno. — O tribunal mandou registrar o contracto.

Ns. 472 e 473, de 7, sobre a concessão dos creditos:

De 1.000\$, á thesouraria da Directoria Geral dos Correios, para despezas da consignação — Gratificação aos empregados dos

correios ambulantes, et c. — da verba 3ª, titulo «Serviço postal em geral», do exercicio de 1909;

De 9.000\$, á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, idem da consignação—Eventuales—idem, idem.— O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:  
N. 188, de 1 de fevereiro findo, consultando acerca da abertura do credito especial d. 427:724-999, para occorrer ás despezas com a reorganização do serviço de defesa agricola, de accordo com o decreto n. 7.813, de 13 de janeiro deste anno. — O tribunal resolveu que não é expediente legal a abertura do credito de que se trata, por estarem os serviços relativos á defesa agricola, inspecção agricola nos Estados e estatística e comprehendidos na lei orçamentaria, nos termos do parecer.

N. 49, de 4 do corrente, com a cópia do contracto effectuado com o geoleiro civil Antonio de Barros Vieira Cavalcanti, para a execução de obras de installação da Directoria Animal e do Posto Zootecnico Federal, em Parelheiros;

N. 42, de 5, sobre a concessão do credito de 640\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para despezas da verba XV, do exercicio de 1910.

O tribunal ordenou o registro da distribuição do credito e do supracitado contracto.

N. 427, de 7, consultando sobre a abertura do credito de 838:328, para execução do decreto n. 7.838, de 3 de fevereiro anterior, que dá nova organização ao Jardim Botânico. — O tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 95, 176 e 266, de 8, 14 e 21 de janeiro ultimo, transmittido, por cópia, os contractos realizados na Colonia Correccional dos Dois Rios com Antonio Das Luna, para o fornecimento de carne verde, no 1º semestre deste anno; na Secretaria da Policia do Districto Federal com a firma Gomes & Gomes, para o de comodarias aos presos recolhidos ao deposito da policia; e com Manoel do Rego Medeiros, para o de exum destinado ao sustento dos animes no serviço dos carros da Casa de Detenção, no actual semestre;

N. 1.188, de 4 de março corrente, com a cópia do contracto celebrado com Pio Dutra da Rocha, para arrendamento de um predio, na ilha do Governador, destinado a funcionamento da delegacia do 2º Districto Policial, durante o corrente anno.

O tribunal deu registro aos contractos.

N. 618, de 3 de fevereiro findo, remetendo cópia do contracto effectuado pelo commando do Corpo de Bombeiros com diversos negociantes, para o fornecimento de varios artigos, no 1º semestre deste anno. — O tribunal evertueu em diligencia o julgamento, affim de ser sanada a divergencia entre o contracto, que menciona a duração do mesmo durante o anno de 1910, e o dito aviso que se refere ao corrente semestre.

Ns. 449, 1.166, 1.222, 1.257, 1.279, 1.281, 1.283, 1.297, 1.310 e 1.312, de 28 de janeiro ultimo e 3, 5, 7, 8 e 9 do corrente mez, relativos á concessão dos creditos:

De 4.800\$ ao Thesouro Nacional e igual importancia á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para despezas da verba 36, do exercicio de 1910;

De 600\$ ao dito Thesouro, idem da verba 32ª, idem;

De igual importancia á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, idem da verba 35ª, do exercicio de 1909;

De 3.600\$ ao Estado do Ceará, 1.200\$ á no do Rio Grande do Sul e 600\$ á no da Pa-

rahyba, idem da verba 32ª, do exercício de 1910;

De 2:400\$ ao Thesouro Nacional, idem da verba 36ª, idem;

De 600\$ a Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco e 1:200\$ a no Estado da Bahia, idem da verba 32ª, idem.

O tribunal autorizou o registro da distribuição dos créditos.

N. 789, de 10 de fevereiro findo, pedindo que dos créditos de 67:200\$ e 24:800\$ distribuídos a Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despesas da verba 22ª do exercício de 1910, sejam annulladas as quantias de 8:800\$ e 27:8, para pagamento no Thesouro Nacional de vencimentos que competem ao lente do curso anexo á Faculdade de Direito do Recife Dr. Carlos da Costa Ferreira Porto Carrero. — O tribunal determinou que se façam as annullações e o registro da distribuição das mesmas quantias ao Thesouro Nacional.

N. 1 286, de 8 do corrente, sobre a concessão á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas do crédito de 677\$, para pagamento, á conta do que foi aberto pelo decreto numero 7.892, de 6 de janeiro ultimo, de fornecimento feito por Candido & Comp., para o serviço eleitoral daquelle Estado. — O tribunal recusou registro á despesa, por pertencer ao exercício de 1909.

—Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochran:

—Ministerio da Fazenda—Avisos:

N. 31, de 12 de fevereiro proximo pasado, com o decreto n. 7.851, de 3, que abre o credito extraordinario de 12:445\$584, para ocorrer ao pagamento devido a Sebastião Antonio de Carvalho e outro, em virtude de sentença judiciaria. — O tribunal deu registro ao credito.

N. 37, de 20, pedindo, em vista das razões que apresenta, re-consideração do despacho proferido em sessão de 7 de dezembro de 1909, no processo relativo ao pagamento de 273\$ a Eugenio Augusto Ribeiro, proveniente da restituição da diferença entre o sello que o mesmo pagou em 1895 pela nomeação de amanuense da secretaria de Policia e o que lhe fira descontado quando nomeado para os lugares de 4º e 3º escripturario deste tribunal, e pelo qual negou registro o mesmo tribunal áquelle pagamento. — O tribunal resolveu manter a sua decisão anterior.

Ns. 48 e 49, de 11 deste mez consultando sobre a alteração dos créditos de 13:47\$800 e 61:645\$581, destinados ao pagamento devido respectivamente a D. Luiza de Alreu Figueredo e ao capitão reformado da Brigada Policial Fernando Alves de Souza Alão, em virtude de sentenças judiciais. — O tribunal deliberou responder affirmativamente ás consultas.

Processos de distribuições dos créditos:

De 800\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para despesas da verba 5ª, do exercício de 1910;

De 28:00\$ á no Estado de Sergipe, idem da verba 3ª do exercício de 1909;

De 1:687\$850 á no Estado de Santa Catharina, idem da 38ª, idem;

De 2:136\$590 á no Estado do Rio Grande do Norte, idem da verba 4ª, idem. — O tribunal mandou registrar a distribuição dos créditos, feitas as necessarias annullações.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A DD. Noemi, Carmen e Alice de Oliveira Guimarães e ao menor Francisco, filhos do fallecido fel-pazador da Estrada de Ferro Central do Brazil Mariano de Oliveira Guimarães, na importancia annual de 3:00\$ a cada um;

A menor Carmen, filha do finado official interno da Secretaria da Policia do Districto

Federal José Carlos Pereira Pinto, na de 1:600\$000.

D. meio sello e montepio:

A DD. Eriçiv Elvina Faria da Costa e Maria Candida da Costa Paes, filhas do finado marechal reformado Candido Costa, na importancia mensal de 250\$ em cada titulo, a cada uma;

A D. Henriqueta Lima de Moraes Coutinho, viúva do coronel do Exército Rodolpho de Moraes Coutinho, na de 200\$ em cada titulo.

De aposentadoria:

Ao condutor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil José de Oliveira Vasques, com o vencimento annual de 3:634\$223, proporcional a 35 annos, cinco mezes e quatro dias de serviço publico;

Ao 1º escripturario do Tribunal de Contas José Affonso de Lima Ferreira, com o vencimento annual de 9:156\$338, visto contar 47 annos, dous mezes e 23 dias de identico serviço.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos citados as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e aposentadorias de que se trata, registrando-se a despesa na forma dos pareceres. No julgamento das aposentadorias foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente, pelos fundamentos do que emittiu em sessão de 26 de janeiro de 1906, no processo de jubilação do lente do Gymnasio Nacional Dr. Luiz Pedro Drago.

De montepio civil:

Aos menores Maria, Canuto e Joaquim, filhas do finado foleiro da Repartição Geral dos Telegraphos Canuto Fernandes Balalencio, na importancia annual de 240\$ a cada um.

— O tribunal declarou legal a concessão do montepio, deixando de registrar a despesa pela razão constante do parecer.

De meio-soldo e montepio:

A D. Izabel da Cunha Vieira, viúva do 1º tenente do Exército Laurindo Vieira, na importancia mensal de 70\$ em cada titulo.

— O tribunal declarou legal a concessão das pensões e mandou registrar a despesa, offiando-se ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem cobradas as contribuições relativas a setembro de 1895, maio a outubro de 1899 e junho de 1911 a março de 1915, as quaes não constam do processo que fossem pagas.

Aviso n. 98, de 9 de novembro findo, pedindo novamente, pelas razões que apresenta, re-consideração do despacho proferido em sessão de 7 de maio ultimo no processo de concessão de meio-soldo e montepio a D. Florinda da Conceição Gil, filha do finado 1º tenente do Exército Emiliano Gil, e pelo qual este tribunal julgou ilegal a concessão das referidas pensões. — O tribunal resolveu manter a decisão proferida em 20 de agosto de 1909, por seus fundamentos, que continuam a prevalecer.

A viúva do 1º tenente do Exército Emiliano Gil, fallecido em 5 de setembro de 1898, estava, quando morreu, em 23 de dezembro de 1906, na posse do direito á pensão do montepio, direito que se podia perder por morte, desonestidade e casamento com civil.

A posse desse direito é fundamento o não decorrer da habilitação; não o tanto a referida viúva renunciou até o ultimo momento de sua vida, deve delle decorrer a concessão da pensão, desde que no processo se apuraram as condições da capacidade da viúva, para tal fim.

O art. 20 do decreto de 23 de agosto citado não se contrapõe á esta situação oriunda da applicação das noções fundamentais, que dominam a investidura do direito á pensão.

O objectivo de tal preceito foi regular o caso da renuncia que, no que intende com o montepio, tenha como effeito a perda da

pensão, para os que deveriam ser beneficiados, em escala subsequente.

De facto, si o beneficiado em quem se encabeça a pensão renuncia o beneficio, tal renuncia opera-se em vantagem do instituto do montepio e não dos que devam ser beneficiados posteriormente.

A este o beneficio se defere por morte, casamento com civil ou desonestidade da viúva.

O art. 20 estatuo, para o caso de renuncia, que em vez de desaparecer o beneficio por incorporação no instituto do montepio, deverá transferir-se aos immediatos, na escala do art. 19.

Quando o beneficiado deixar de habilitar-se e fallecer sem tal habilitação presume o art. 20 haver renunciado; manda, em tal hypothese, deferir o beneficio ao immediato; em vez de fazê-lo revertor ao instituto, fal-o encabeçar nos immediatos, o que sómente por meio de reversão se pôde operar, por isso que a renuncia presumptiva supõe a posse do direito, assim como a renuncia expressa não pôde existir sem essa posse, porquanto só pôde renunciar um direito quem delle estiver investido.

Quanto ao registro da despesa deliberou o tribunal de conformidade com o parecer do Sr. Dr. director Thomaz Cochran.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 621, 948 e 991, de 12 de fevereiro e 5 e 8 do corrente mez, sobre a concessão dos créditos:

De 183\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, para despesas da verba 15ª, do exercício de 1909;

De 1:978\$150 á no Estado do Maranhão, idem da verba 25ª, idem;

De 22:959\$220 á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 17ª, do exercício de 1910.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos, feita a annullação indicada no primeiro dos citados avisos.

Officio n. 280, da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, de 23 de fevereiro deste anno, com a copia do contracto effectuado com Durisch & Comp., para o fornecimento de bri em pé, no mesmo anno. — O tribunal resolveu converter em deligencia o julgamento, afim de requisitar do ministerio que informe si foram observadas as condições estabelecidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

— Ministerio da Guerra:

Avisos:

Ns. 74, 104 e 117, de 9, 22 e 23 de fevereiro deste anno, referentes á concessão dos créditos:

De 716:607\$920 á Directoria de Contabilidade da Guerra, para despesas da verba 11ª, do exercício de 1909;

De 128:170\$, ouro, á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, idem de que trata o decreto n. 6.473, de 16 de maio de 1907;

De 92\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, de 33\$300 á no Estado de Alagoas, de 184\$ á no de Pernambuco e de 677\$120 á no do Rio Grande do Sul, idem da supradita verba 11ª, do exercício de 1909.

O tribunal autorizou o registro da distribuição dos créditos, feitas as annullações do que trata o ultimo destes avisos.

N. 123, de 5 de março corrente, requisitando o pagamento da quantia de 1:728\$149, proveniente de fornecimentos feitos em 1909 ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar. — O tribunal negou registro á despesa por insufficiencia do saldo da consignação— Medicamentos, etc. — da verba 22ª, do exercício de 1909, em que foi computada a mesma despesa.

Officio n. 153, da Directoria de Contabilidade da Guerra, de 12 do corrente mez, da

clarando, em resposta ao deste tribunal sob n. 6, de 25 de janeiro ultimo, que o credito de 716:607\$920, supplementar á verba 11ª do exercicio de 1909, e a que se referem os decretos ns. 2.198 e 7.753, de 23 de dezembro de 1909, se destina á subdivisão—Sobro vitalicio—da citada verba.— O tribunal mandou effectuar a escripturação do credito de accordo com o parecer.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomada de contas:

Do commissario da Armada Pedro Caetano Duarte Nunes, de 16 de outubro de 1907 a 31 de dezembro de 1908, no encouraçado *Riachuelo*;

Do fiel de armazem da Alfândega do Pará, Narciso Ferreira Borges, de 10 de janeiro de 1891 a 28 de fevereiro de 1909;

Do cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro Adalberto do Gusmão Jatuby, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908, exercicios de 1908;

Do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Araxá, no Estado de Minas Geraes, Aristides França, de 15 de junho a 31 de dezembro de 1908;

Dos ex-agentes do Correio:

Francisco das Chagas Raulino, de Labrea, no Estado do Amazonas, de 20 de maio de 1906 a 8 de abril de 1909;

João Baptista de Carvalho e Silva, de Tres Pontas, no Estado de Minas Geraes, de 1 de abril de 1906 a 16 de setembro de 1909;

Joaquim Barbosa de Sales Pinto, de Restinga, no Estado de S. Paulo, de 7 de outubro de 1898 a 31 de dezembro de 1901;

Antonio Franco de Riachão, no Estado do Ceará, de 18 de março de 1909 a 12 de dezembro de 1903.

O tribunal julgou quitos com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accordões.

Do ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio do Serro, no Estado de Minas Geraes, Antonio do Arujo Costa Cursago, de 23 de junho de 1891 a 10 de agosto de 1906. — O tribunal mandou lavrar accordão declarando o dito responsavel em credito pela importancia de 28\$21.

Do commissario da armada Alfredo Alvim, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908, na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará;

Do ex-collector das rendas federaes Faustino André Jouson, em villa Colombo, no Estado do Paraná, de 4 de janeiro de 1901 a 5 de dezembro de 1901.

O tribunal fez lavrar accordões fixando em 50\$ o alcance verificado nas contas do alludido commissario e em 2:869\$927 o do referido ex-collector, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Do cirurgião da armada Dr. Luiz Augusto Pinto, de 13 de dezembro de 1907 a 12 de junho de 1908, do cruzador-torpedeiro *Tupy*. — Havendo sido recolhido, com os juros da móra, o alcance fixado por accordão de 23 de fevereiro de 1909, deliberou o tribunal expedir quitação ao mencionado cirurgião.

Requerimento do collector das rendas federaes em Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, Augusto Cesar de Miranda Jordão, reclamando contra a existencia de um deposito proveniente de multa depositada por J. H. Delow Sobrinho, em junho de 1905, que o processo da tomada de suas contas relativas ao exercicio de 1908 accusa em seu polor, e o mesmo responsavel affirmar ter sido liquidado em abril de 1906. — O tribunal resolveu que se faça a revisão do processo.

De prestação de fiança:

D) conferente da Caixa de Amortização Diniz de Souza Martins, de 10:000\$ em moeda corrente

Dos e directores das rendas federaes:

Vicente Romano Lobaseo, em Palmyra, no Estado de Minas Geraes, de 7:8\$, tambem em moeda corrente;

José Galvão Rocha, em Conceição do Almeida, no Estado da Bahia, de 274\$93), idem;

José Paschoal Spinelli, em Nazareth, Estado de Pernambuco, de 8:00\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Mario de Queiroz Lima, em Quixadá, no Estado do Ceará, de 300\$, idem;

D) escriptura da Collectoria Federal em S. Pedro da Aldeia, do Estado do Rio de Janeiro, Henrique Manoel da Silveira, de 1:00\$, em moeda corrente, pertencente a Quirino Antonio de Souza;

Do administrador da Mesa de Rendas Federaes no Alto Parús, Eugenio Ribas, de 6:000\$, idem;

Do escriptura da Mesa de Rendas em Porto Acre, Bellarmino de Mendonça Filho, de 3:000\$ em tres apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, de propriedade do Francisco Ferreira de Siqueira Junior;

Do claviculário da Directoria Geral dos Correos Dr. Euphrasio José da Cunha, de 8:000\$, constituida por oito apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma.

— Dos agentes do Correio:

D. Antonia Pereira de Carvalho Bacellar, da avenida Ruy Barbosa, no Districto Federal, de 900\$, em uma apolice da divida publica de 1:000\$, pertencente a José Antonio Dias de Almeida;

D. Lydia de Mello Souza, da avenida Central, idem, de 1:200\$, como reforço da anterior, representada por um titulo da mesma natureza e valor e o saldo de 200\$ da fiança primitiva, de propriedade de José Machado da Vasconcellos;

D. Maria Antonietta Armond Brandão, do largo da Lapa, idem, de 2:000\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Ernestina de Avila, do S. Sebastião do Dignisio, no Estado de Minas Geraes, de 300\$, em identico titulo, pertencente ao coronel Fabriciano Felisberto de Brito;

D. Paulina Pereira, de Mirahy, no mesmo Estado, de 600\$, idem;

Antonio Moreira Rodrigues, de Palma, idem, de 180\$, idem;

Laura Cruvello d'Avila, de Saquarema, no Estado do Rio de Janeiro, de 600\$, idem, pertencente a José Mariano Pereira;

D. Maria José Parada, de Icarahy, idem, de 1:200\$, em duas apolices da divida publica de 500\$ cada uma, e outra de 200\$, de propriedade de Arthur D. Nunes de Souza;

D. Palmyra Canavezes de Macedo, de Lapa de Capivary, idem, de 1:200\$, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 1:200\$385, de Joaquim Belmiro Marchon;

Humberto de Souza Pereira, da Vargem Alegre, idem, de 120\$, como reforço da anterior, constante da caderneta da Caixa Economica já caucionada;

Francisco de Assis Ferreira Povoas, de Cabo Frio, idem, de 1:200\$, idem;

D. Maria Garcia Nunes, de Mont Serrat, idem, de 1:200\$, idem, de José Maria Bello Lisboa.

O tribunal, attendendo a que os valores off-recidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e seus prepostos, considerou as fianças idoneas e sufficientes.

Felcissimo Pereira de Oliveira, de Capivary e José Filgueira de Souza, de Araruama, no Estado do Rio de Janeiro, a 1ª de 1:200\$, constituida por uma apolice de divida publica de 1:000\$, pertencente a José Maria Alves Branco, e uma caderneta da

Caixa Economica com o deposito de 200\$, de propriedade do responsavel, e a 2ª de 600\$ em uma apolice da divida publica, do valor de 1:000\$, pertencente ao mesmo fiador do primeiro responsavel. — O Tribunal deixou de approvar as fianças pelas razões constantes dos pareceres.

De levantamento de fiança:

Officio n. 1 da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, de 7 de janeiro proximo passado declarando que a caderneta da Caixa Economica caucionada em garantia da gestão da ex-agente do Correio do Maracá, no dito Estado, D. Maria da Gloria Vieira de Mello é da mesma ex-agente e não de propriedade de D. Adolpho Vieira de Mello, a que se referiu o officio deste Tribunal n. 717 de 8 de outubro de 1909. — O Tribunal resolveu autorizar a restituição da fiança á alludida ex-agente do Correio.

Foi approvada a redacção dos accordões lavrados nos processos apresentados na sessão extraordinaria de 15 do corrente e relativos ás contas dos commissarios da armada José de Azevedo Maia e Santiago Rivaldo (dous processos); dos ex-agentes do Correio Alberto Rodrigues da Silva, Joaquim Manoel de Freitas e Pantilo Martins Fontes, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-agentes do Correio e dos commissarios da armada Pedro Nunes Corrêa de Sá (dous processos) e Manoel Marques de Faria, fixando os alcances acertados nos dous primeiros processos e reduzindo a 1:115\$997 o que foi fixado ao ultimo dos citados commissarios, por accordão de 19 de fevereiro de 1909, e marcando o prazo de 30 dias para o recolhimento desses alcances accessorios dos respectivos juros da móra.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta do adeantamento que receberam:

De 6:000\$ pelo thesoureiro do Ceará da Mesa, com despezas a seu cargo, por mezes de janeiro a dezembro do anno proximo passado;

De 12:73\$218 pelo thesoureiro da Repartição da Policia, com o pagamento do pessoal em nomeação da Colonia Correccional dos dous Rios, relativas ao mez de março, no mesmo anno.

Ordens do pagamento

Ordens do pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 21 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 419, de 28 de fevereiro ultimo, pagamento de 37:655\$210 a Guinle & Comp. de fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brazil, em setembro do anno passado;

N. 408, de 25, idem do 288 a J. M. Camanho, idem, idem em outubro do referido anno;

N. 522, do 15 do corrente, idem de 448\$300 a L. B. de Almeida, idem, idem em julho, idem;

N. 493, de 11, idem de 10:260\$238 a Theodor Will & Comp., idem, idem em março e agosto, idem;

N. 483, do 7, idem de 2:400\$ a Gonçalves Castro & Comp., idem em julho, idem;

N. 50, de 15, idem de 210\$ a Moniz & Comp. e outro, idem á Inspeção Geral das Obras Publicas, em dezembro, idem;

N. 2.140, de 17 do setembro proximo passado, idem de 1:140\$ a Oscar de Almeida Garcia, no anno proximo findo.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 467, de 10 do março, pagamento de 3:035\$366, da folha do pessoal trabalhador do Jardim Botânico, relativo ao mez de fevereiro proximo passado;

N. 451, idem, idem de 470\$ ao representante do «Messager de S. Paulo», proveniente da tração da publicação do artigo de propaganda, em janeiro ultimo;

N. 470, de 11, idem de 700\$ ao *Jornal do Commercio*, de publicações de propaganda, por conta do ministerio, em fevereiro findo;

N. 472, idem, idem de 4:09\$900 a diversos, de fornecimentos ao Observatorio Nacional;

N. 455, de 10, idem de 7:818\$354 a diversos, idem para a Exposição Nacional de 1908;

— Ministerio da Justiça e Negocios Exteriores :

Avisos :

N. 1.117, de 28 de fevereiro ultimo, pagamento de 7:890\$ a Martins Irmãos & Comp, de fornecimentos e trabalhos feitos para o novo edificio da Bibliotheca Nacional;

N. 1.417, de 14 do corrente, idem de 3:762\$ 97, da folha do pessoal sem nomenclatura da Escola Correccional Quinze de Novembro, relativa ao mez de fevereiro ultimo.

— Ministerio da Fazenda :

Offícios :

N. 469, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 10 do corrente, pagamento de 4:910\$600 a Leuzinger & Comp, de fornecimentos a referida repartição, em fevereiro proximo passado;

N. 60, da Caixa de Amortização, de 9 do corrente, idem de 289\$ aos mesmos, idem, idem;

N. 117, da Caixa de Conversão, idem, idem de 332\$100 aos mesmos, idem idem;

N. 25, da Estatística Commercial, de 25 de fevereiro ultimo, idem de 841\$370 a Fiel. Fignor, de trabalhos e fornecimentos a referida repartição, em janeiro deste anno;

N. 31, da Caixa de Amortização, de 1 de fevereiro ultimo, idem de 3:021\$, de assignaturas de notas, em janeiro findo.

— Ministerio da Guerra :

Aviso n. 146, de 11 do corrente, pagamento de 375:770\$93 a M. Buarque & Comp, de transporte de tropas, em 1909, por conta do referido ministerio.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.210, de 18 do corrente, pagamento de 553.251\$000 a diversos, de trabalhos e fornecimentos, por conta deste ministerio.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Supremo Tribunal Federal

#### Jurisprudencia

#### Appellações criminaes

A falsificação de sellos do imposto de consumo é prevista e punida pelo art. 247 do Código Penal, e não se confunde com a figura do art. 216 que se refere a falsificação do sello publico, destinado a autenticar actos officiaes.

N. 357.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime entre partes: appellante, Antonio Felipe e appellada a Justiça Federal, e

Considerando que em suas razões de appellações a fl. 166 allega o appellante:

1º, falta de prova que autorize a sua condemnacão;

2º, erro de classificacão do crime, que lhe é imputado e que é o do art. 246 e não o do art. 247 do Código Penal, mas;

Considerando que taes allegações não procedem: a primeira, porque o crime que lhe foi imputado está exuberantemente provado dos autos, não tendo o appellante juntado documento algum em apoio da averbação de

suspeição das testemunhas, que contra elle depuzeram no processo; a segunda, porque o sello a que se refere o art. 241 é o destinado a autenticar papeis, e os de que se trata nos autos, e que se veem de fls. 10 a 23, são sellos para pagamento do imposto de consumo;

Considerando assim que a sentença appellada, condemnando o appellante no art. 247 do Código Penal, é conforme o direito e a prova dos autos:

Accordam negar provimento a appellação para confirmar, como confirmam, a sentença appellada por seus fundamentos, pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 22 de setembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*G. Natal*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*João Pedro Canuto Saraiva*.—*Antônio Cezar Cantú*.—*Manoel Murinho*.—*M. Espinola*.—*Pedro Lessa*.—*Ribeiro de Almeida*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Nega-se provimento a appellação para confirmar-se a sentença condemnatoria, appellada, estando provado dos autos o facto criminoso, e suas circumstancias, como a autoria imputada ao appellante.

N. 385.—Vistos e relatados estes do appellação crime, entre partes, appellante Alipio da Motta e appellada a Justiça Federal:

Accordam negar provimento a appellação para confirmar a sentença de fls. 149, por quanto está provado dos autos que o appellante commetteu o crime que lhe é attribuido, penetrando occultamente no predio em que funciona a Succursal do Correio no bairro de Villa Izabel e depois de ter aberto uma gaveta, com as chaves que encontrou, substituiu da mesma maneira certas registradas, das quaes, rompenho-as, tirou a importancia de 275\$, e a ta tendo allegado em sua defesa durante o correr do processo.

Supremo Tribunal Federal, 22 setembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*André Cavalcanti*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*João Pedro*.—*Canuto Saraiva*.—*Manoel Murinho*.—*G. Natal*.—*M. Espinola*.—*Pedro Lessa*.—*Ribeiro de Almeida*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Recebem-se os embargos oppostos ao accordam anterior para declarar-se que a nullidade do processo, decretada pelo accordam embargado, não comprehende o despacho de não pronuncia, mas os actos tumultuarios que lhe foram posteriores. N. 346. (2º Accordam, sobre embargos.)—

Vistos, expostos e discutidos estes autos de embargos, entre partes, embargante, José Jorge Haddad e embargada a Justiça Federal:

Accordam receber os embargos para declarar—que a nullidade decretada pelo Accordam embargado não comprehende o despacho de fls. 73 v., que impronunciou o embargante, mas os actos tumultuarios que se seguiram a esse despacho, que assim permanecem em inteiro vigor, devendo produzir todos os seus effectos, entre os quaes o da soltura do embargante.

Custas na forma da Lei.

Supremo Tribunal Federal, 22 de setembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*André Cavalcanti*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*João Pedro*.—*Canuto Saraiva*.—*Franco Murinho*.—*G. Natal*.—*M. Espinola*.—*Pedro Lessa*.—*Ribeiro de Almeida*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

#### Recursos extraordinarios

Não se conhece de recurso extraordinario, não occorrendo na hypothese nenhum dos casos fixados em lei para seu recebimento e admissibilidade.

N. 393.—Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinario, entre partes, recorrente Adriano Pedro dos Santos e recorridos Anselmo Barbosa de Castro e Joaquim Gonçalves Machado. Dos mesmos consta que o recorrente propoz acção ordinaria contra os recorridos para haver os prejuizos que sofreu em virtude do incendio de seu sobrado de tres andares, n. 45, sito á rua do Trapiche na cidade do Maranhão, incendio attribuido aos mesmos recorridos.

Correndo o processo seus termos, foi, afinal, proferida a sentença de fls. 116 v. que julga procedente a acção, para o fim de serem condemnados os recorridos a satisfazer o dano causado e que fosse liquidado na execucao e nas custas.

Desta decisão interporam os appellantes, ora recorrentes, appellação para o Supremo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que teve provimento para o fim de ser reformada a sentença, visto os seus considerandos se basearem em méras presunções, sem uma prova convincente, Acc. a fls. 140 v. Oppostos embargos ao dito Accordam, foram elles desprezados pelo de fls. 53.

Desta ultima decisão se interpoz o presente recurso para este Tribunal com fundamento no art. 59, n. 3, § 1º letra a, da Constituição:

Accordam não tomar conhecimento do mesmo, porquanto nos autos não se verifica nenhuma das hypotheses allí previstas, conforme opinou o Sr. Ministro Procurador Geral em seu parecer a fls. 19 v.

Pague o recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 1 de setembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, P.—*André Cavalcanti*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Canuto Saraiva*.—*Manoel Murinho*.—*Pedro Lessa*.—*H. do Espírito-Santo*.—*Ribeiro de Almeida*.—*G. Natal*.—*João Pedro*.—*M. Espinola*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Cabe recurso extraordinario, com assento no art. 59, § 1º, letra b, da Constituição Federal, quando, em uma causa, tendo-se questionado sobre a validade de uma lei estadual em face da citada Constituição, a Justiça do Estado, em ultima instancia, houver reconhecido como valida a lei arguida.

A Lei Paulista, n. 365, de 2 de setembro de 1895, somente se refere ás meras custas dos réos pobres condemnados, pelo que deixou em inteiro vigor o art. 307 do antigo Código do Processo Criminal, adoptado em S. Paulo, como parte de sua legislação.

Não é contrario ao art. 68 da mesma Constituição o referido art. 307, em virtude do qual ficou a Municipalidade sujeita ao pagamento de custas nos processos crimes em que decahir a Justiça Publica, por não ser tal dispositivo incompativel com a autonomia municipal.

N. 405.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario entre partes, como recorrente a Camara Municipal

da Capital de S. Paulo, e recorrido José Ramos de Oliveira. Dolles consta que, perante o Juiz de Direito da 2ª Vara Civil da Comarca daquela cidade, propoz o recorrente uma acção para a cobrança de meias custas por elle vencidas, no exercicio do cargo de 2º Escrivão do Jury da mesma Comarca, em processos criminosos nos quaes foram n.ºs devidos os respectivos réus, ex-cti do art. 307 do Código do Processo Criminal, adoptado pela legislação do referido Estado, importando o pedido em 6:274\$150; que a ré, ora recorrente, defendeu-se allegando não estar obrigada a pagamentos de taes meias custas não só por ser o citado art. 307 contrario ao art. 68 da Constituição Federal, que garante a autonomia dos municipios, como por não vigorar elle com relação á Camara Municipal da cidade de S. Paulo em face do art. 6º, paragrapho unico, da Lei estadual, n. 335, de 2 de setembro de 1895, que, passando a cargo do Estado o custeio do serviço do Jury, virtualmente eximiu a ré do pagamento das meias custas exigidas, que se incluem naquelleas despesas judiciais; que, discutida a causa, foi esta sentenciada pelo Juiz que julgou o autor carecedor de acção, sendo dessa sentença interposta apelação para o Supremo Tribunal de Justiça do referido Estado, o qual lhe deu provimento para condemnar a ré appellada no pedido. Acordam esse a que se oppuzeram embargo; que foram, afinal, desprezados; que de tal decisão em ultima instancia interpoz-se o presente recurso extraordinario, com assento no art. 59, § 1º, letra b da citada Constituição e sob o fundamento de, havendo-se arguido de nullo o art. 307 do Código Processual Criminal, ora com força de lei estadual, em face do art. 68 da mesma Constituição, ter a Justiça Local de ultima instancia reconhecido válido aquelle dispositivo; que o recurso foi interposto em tempo e arrazado pelas partes, opinando por sua admissibilidade o Sr. Ministro Procurador geral da Republica, que, entretanto, nada disse de merites. Isto posto o resolvido preliminarmente, ser caso de recurso extraordinario, por occorrer a hypothese prevista no art. 59, § 1º, letra b da Constituição Federal, e

Considerando que a Lei paulista, n. 365 de 2 de setembro de 1895, invocada em seu favor pela recorrente, só se refere ás meias custas dos processos dos réus pobres condemnados, deixando, por isso, em vigor o art. 307 do Código Processual Criminal, que em nada collide com a autonomia municipal garantida pelo art. 68 da Constituição Federal, conforme sempre se tem entendido e já foi decidido por este Tribunal em recurso extraordinario identico:

Acordam, conhecendo do presente recurso, negar-lhe provimento e condemnar a recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 1 de setembro de 1909. — *Pindabiba de Mattos, P.* — *Manoel Murtinho*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Pedro Lessa*, vencido. As Camaras Municipaes não podem, neste regimen, ser obrigadas a pagar custas, ou a fazer despesas de qualquer especie, com a Justiça, materia de interesse geral federal ou estadual, e não exclusivamente municipal como bem demonstrou o Dr. Reynaldo Porchat em seu juridico estudo, publicado na revista *São Paulo Judiciario*, vol. 10, pag. 312. — *João Pedro*. — *G. Natal*, vencido de accordo com o Sr. Ministro Pedro Lessa e com votos anteriormente proferidos. — *Ribeiro de Almeida*. — *M. Espinola*. — *André Cavalcanti*. — *H. do Espirito-Santo*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Preliminarmente, não se tomou conhecimento de recurso extraordinario interposto de decisão que julgou valido o processo executivo hypothecario, interpretando e applicando as leis regulares do processo, não tendo sido objecto de debate nos autos nem a validade, nem a applicabilidade de qualquer Lei federal ou de leis ou actos do Governo Local, em face da Constituição e das leis federaes, duas unicas hypotheses de recurso extraordinario consagradas na Constituição Federal art. 59, § 1º, letras a e b.

N. 500. — Vistos, relatados e discentidos estes autos de recurso extraordinario, entre partes, recorrente Dr. Manoel Lavrador, recorrido, José Pires Carrapitoso:

Deixam, preliminarmente, de tomar conhecimento do mesmo recurso, porquanto a decisão recorrida, julgando valido o processo executivo hypothecario, promovido pelo recorrido contra o recorrente, e desprezando as nullidades por este arguidas, interpretou e applicou as leis reguladoras do processo, não tendo sido objecto de debate nos autos nem a validade, nem a applicabilidade de qualquer lei federal ou de leis ou actos de Governo Local em face da Constituição e das leis Federaes, duas unicas hypotheses de recurso extraordinario consigna nas letras a e b do § 1º do art. 59 da citada Constituição. E assim decidindo condemnam o recorrente nas custas.

Supremo Tribunal, 25 de setembro de 1909. — *Pindabiba de Mattos, P.* — *João Pedro*, relator. — *André Cavalcanti*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *Uenito Saraiva*. — *M. Espinola*. — *Marcel Murtinho*. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*. — *Ribeiro de Almeida*. Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

E' inadmissivel o recurso extraordinario de decisão da Justiça do Estado, que applicou á especie a lei federal como a interpretou, uma vez que tal interpretação não repugna á letra e ao espirito da lei.

N. 503. — Vistos, expostos, relatados e discentidos estes autos de recurso extraordinario entre partes: recorrente, Felício Luiz de Oliveira Cezar, recorridos, Monteiro de Barros & Comp., o Supremo Tribunal Federal:

Considerando que a que tño juridica controvertida perante a Justiça do Estado de S. Paulo foi a de saber-se si, não constando do corpo da escriptura de hypotheca que tivesse ella sido lida ás partes e testemunhas, antes da assignada, devia ser o si formal-lhe que é essencial nos termos do § 2º do art. 684 do Decreto n. 737, de 1850, presumida não observada e preenchida, para não se admitir prova em contrario;

Considerando que a sentença recorrida decidiu, não que a leitura do instrumento ás partes e testemunhas fosse desnecessaria, mas que a falta de declaração no corpo da escriptura, de que essa formalidade fora preenchida não constitua o vicio do formulário a que allude o art. 69 do Decreto n. 737, de 1850 e que não pôde ser supprida por outra qualquer prova,

Considerando que se não deu assim, na especie, inapplicação de lei federal, mas sua applicação, conforme a interpretara a Justiça do Estado:

Resolve não conhecer de recurso, por inadmissivel no caso.

Custas pelo recorrente. Supremo Tribunal Federal, 1 de setembro de 1909. — *Pindabiba de Mattos, P.* — *G. Natal*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Manoel Murtinho*. — *Pedro Lessa*, pela conclusão. — *H. do Espirito-Santo*. — *Ribeiro de Almeida*. — *André Cavalcanti*. — *João Pedro*. — *M. Espinola*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

São contrarios á Constituição Federal e á Lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, os arts. 12 da Lei do Estado do Ceará, n. 233, de 23 de setembro de 1905, e 10, das Instruções do mesmo Estado, de 8 de janeiro de 1901.

N. 531. — Vistos, relatados e discentidos, estes autos de recurso extraordinario em que é recorrente J. Brazil do Mattos e recorrida a Fazenda do Estado do Ceará, verificou-se que a especie é a seguinte: tendo o recorrente importado no Estado do Ceará, no mez de maio de 1905, mercadorias de produção de outros Estados, e sujeitas aos impostos dos arts. 3º e 4º das *Instruções de 8 de janeiro de 1905* e da Lei estadual n. 833, de 23 de setembro de 1905, foi o respectivo imposto cobrado no mez de junho do mesmo anno de 1905. Embargou o recorrente o executivo fiscal, concluindo por pedir que se julgasse nulla a penhora, por ter sido feita de accordo com as citadas lei e Instruções do Estado do Ceará, as quaes infringem o art. 7º, n. 2, e o art. 11, n. 1, da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904. Não obtendo decisão favoravel na Justiça Local, o ré interpoz o presente recurso extraordinario, com apoio no art. 59, III, § 1º, letra b) da Constituição, visto ter sido na sentença do feito declarada valida a lei cearense, contraria á Constituição e á lei federal.

Isto posto, o Supremo Tribunal Federal:

Considerando que o art. 10 das ditas Instruções do Estado do Ceará estaduais o seguinte: «O lançamento do imposto se effectuará na primeira decada de cada mez, a partir do de fevereiro em diante, contando qua haja decorrido o prazo de 30 dias, relativamente a cada cada um dos mezes vencidos, observado assim o dispositivo do art. 12, da Lei n. 833, de 23 de setembro de 1905», o que o art. 12, desta lei citada prescreve: «Quanto aos generos de produção nacional, as mesmas taxas serão arrecadadas depois que os referidos generos constituirem objecto do commercio cearense, e se acharem incorporados ao acervo dos respectivos estabelecimentos commerciaes pelo modo que o Governo achar mais conveniente, podendo modificar a respectiva tabella, n. todo ou em partes, de accordo com os interesses do fisco e dos contribuintes.»

Considerando que essas disposições lezaes violam a Lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, a qual, depois de declarar livre de quaisquer impostos, da União, do Estado ou do municipio, o interesse das mercadorias nacionaes e estrangeiras, quando objecto de commercio entre os Estados, só permite aos Estados estabelecer tributos sobre as mercadorias de produção de outros Estados, ou estrangeiras, quando:

1º, as mencionadas mercadorias já constituirem objectos do commercio interno do Estado, e si acharem assim incorporadas ao acervo de suas proprias riquezas;

2º, as taxas ou titulos incidirem com a mais completa igualdade sobre as mercadorias similares de produção do Estado, e tratando-se de mercadorias que não tiverem similares na produção do Estado, só permite a tributação, depois que constituirem objecto de commercio a retalho, ou depois que forem vendidas pelo importador;

Considerando que os Estados só tem a facultade de tributar as mercadorias importadas de outros Estados de accordo com as expressas disposições da Lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, não lhes sendo licito promulgar leis e instruções contrarias á citada lei federal;

Considerando o mais que dos autos consta, toma conhecimento do recurso extraordinario, para julgar inapplicaveis, por violado-

ras da Constituição Federal e da Lei de 11 de junho de 1904, as disposições contidas no art. 12 da Lei coarense n. 833, de 23 de setembro de 1905, e no art. 10 das *Instruções* do mesmo Estado, de 8 de janeiro de 1903, annullando consequentemente a penhora feita nestes autos, de accordo com as leis mencionadas do Estado do Ceará.

Custas pela recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 1 de setembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Pedro Lessa*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *Manoel Murinho*. — *H. do Espírito-Santo*, vencido. — *Ribeiro de Almeida*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *João Pedro*, vencido de meritis. — *M. Espinola*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Não se conhece de recurso extraordinario, não occorrendo na hypothese nenhum dos casos fixados em lei para seu recebimento e admissibilidade.

N. 752. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario, entre partes, recorrente, Dr. Celestino Vicente o recorridos, Doux e Teixeira; estes obtiveram, em gráo de appellação, sentença contra aquelle, condemnando-o ao pagamento da quantia de 1:847\$, que lhes era devedor, fls. 55, oppositos embargos á decisão, foram afinal desprozados, o que determinou a interposição do presente recurso, com fundamento no art. 59 n. 3, § 1º, letra a, da Constituição Federal:

Accórdam, preliminarmente, não conhecer do mesmo recurso por não ser caso delles, em face da lei citada, e ter o Juizo, segundo as provas, applicado o direito civil, que regula a especie dos autos.

Pague o recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 1 de setembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *Manoel Murinho*. — *Pedro Lessa*. — *H. do Espírito-Santo*. — *Ribeiro de Almeida*. — *G. Natal*. — *João Pedro*. — *M. Espinola*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

#### EDITAL

De ordem do Exm. Sr. ministro presidente deste Supremo Tribunal Federal se faz publico que se acha convocada uma sessão extraordinaria para o dia 22 do corrente mez, para julgamento de pedidos de *habeas corpus*.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 16 de março de 1910. — O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

#### EDITAES

### Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. JOÃO RODRIGUES DA COSTA — ESCRIVÃO INTERINO, DR. CÔRTE REAL

Fallencia de Moura Marques & Comp.

#### Aviso aos credores

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia de Moura Marques & Comp., e interessados que quizerem, aviso se acham em meu cartorio, durante cinco dias, a contar da publicação deste, as relações e documentos depositados pelos syndicos da mesma fallencia, devidamente informados, podendo, durante esse prazo de cinco dias, ser impugnado qualquer credito

incluido nessas relações, quanto á sua legitimidade importancia e classificação, e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos sociaes fallidos, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos justificações e outras provas, que terão autoação e processo em separado. Rio de Janeiro, 18 de março de 1910. — O escriptivo interino, *Lut: Corte Real Assumpção*.

### Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª Vara Civil nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que este edital de citação com o prazo de 30 dias virem ou delles conhecimento tiverem, que por parte do notificante lhe foi dirigida a petição seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Civil. A. Nascimento & Comp., proprietarios da Empresa de Casas Populares, denominada «O Lar», tendo feito algumas alterações no seu ultimo regulamento, as quaes consistem no seguinte: *Efectividade*: Fica tendo valor deste modo: O assignante, depois de ter pago a joia e o 1º trimestre, será considerado effectivo. *Fundo construtor*: Fica tendo valor deste modo: As casas são construidas com as seguintes accumulações: 1º, as mensalidades pagas pelos assignantes depois do 1º trimestre; 2º, as mensalidades pagas pelos assignantes depois de occuparem as casas. Ficam sem effecto os ns. 3º e 4º. — *Posse da casa*. Fica tendo valor deste modo: O assignant, uma vez do posse da casa, receberá um documento para regularidade de direitos mutuos, pagando dahi em diante a amortização mensal, nunca inferior a 40%, pela assignatura de 4:000\$ e as mensalidades correspondentes, até amortização do capital empregado no predio. *Quitação*: Fica tendo valor deste modo: Quando o assignante tiver amortizado o capital despendido com o predio e pago os respectivos juros, entrará na sua absoluta posse e nada mais terá que pagar á empresa do que as despesas de escriptura e transmissão do predio. *Aviso sexto*: Fica tendo valor deste modo: No caso do assignante se atrazar em mais de um trimestre no pagamento das amortizações e deixar de pagar os respectivos impostos, penna de agua e seguro contra fogo, perderá todos os direitos adquiridos na empresa e o predio será vendido de pleno direito, sem intervenção judiciaria. De todo o predio que for vendido para pagamento do devido á empresa, o saldo, si houver, será entregue ao respectivo assignante — *Aviso nono*: Fica tendo valor deste modo: O assignante que tiver mais de uma assignatura e for sorteado na primeira, poderá esperar pelas restantes até completar o valor combinado. *Aviso 10*: Fica tendo valor deste modo: O assignante que se atrazar em um trimestre no pagamento do mensalidades, perderá todos os direitos adquiridos. *Aviso 14*. Fica tendo valor deste modo: A empresa reserva para as despesas de administração tudo quanto não constituo fundo construtor. *Aviso 17*: Fica tendo valor deste modo: As obras necessarias á conservação do predio e as que forem exigidas pelas repartições competentes, serão feitas pelo assignante e em caso contrario, proceder-se-ha como no aviso sexto. *Aviso 18*: Fica tendo valor deste modo: Os assignantes não podem fazer com os predios nenhuma operação de credito, nem alienal-os, *Aviso 21*: Fica tendo valor deste modo: As despesas de escriptura, planta, licenca, agua

e gaz, serão incluídas na conta do assignante. Ficam creados os seguintes avisos: *Aviso 23*: Todos os impostos, penna de agua, seguro contra fogo e tudo mais quanto for exigido pelas repartições competentes, serão pagos adelantadamente pelos assignantes na sede da Empresa. *Aviso 24*. A Empresa póte em qualquer tempo fazer fusão ou qualquer negocio com outra congenera ou mesmo companhia, sociedade ou pessoas vitalicias, que tenham também construccões de casas ficando os assignantes obrigados a cumprir os seus regulamentos. *Aviso 25*. A empresa tem o direito de construir ou comprar antecipadamente os predios com as accumulações existentes e depois entrelazas por sorteio ou pelo numero de assignatura, ficando neste caso, sem effecto os mesmos ns. 4º e 5º dos direitos e obrigações. Requerem a notificação, por editaes publicados na imprensa, dos seus assignantes para no prazo de 30 dias apresentarem as suas reclamações, sob pena de, não o fazendo, concordarem com as alterações supra adoptadas. Para os effectos da taxa, dá-se o valor á causa de 5 050\$00. Nestes termos, pelo deferimento, Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1909. — *Manoel Antonio Nascimento Junior*, (Estriva sellado) Despacho: A. Si n. Rio, 18 de fevereiro de 1910. — *Geminiano da Franca*. Em virtude do presente edital e chama para, no referido prazo de 30 dias, virem a este juizo, que funciona no edificio do *Forum*, sito á rua dos Invalidos n. 157, fazer as suas allegações contra a notificação, sob pena de revelia. As audiencias deste juizo tem lozar ás segundas e quintas-feiras; durante as férias nas quintas-feiras, ás 12 1/2 horas da manhã. E, para que chegue a noticia a todos, mandou passar este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um afixado no cartao do estylo pelo porteiro dos auditórios deste juizo, que levará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 18 de fevereiro de 1910. Eu, José Candido de Barros, escriptivo, o subscrevi. — *Geminiano da Franca*.

### Juizo da Primeira Pretoria

De citação ao réo ausente *Alfredo Soares*, incurso no art. 330, § 2º do *Codigo Penal*, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz respectivo da 1ª Pretoria, do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 20 dias virem que por este juizo se processam os autos-crimes em que é autora a justiça e réo *Alfredo Soares*, incurso no art. 330, § 2º do *Codigo Penal*; e, como não tenha sido possível a citação do réo pessoalmente para se ver processar, o Dr. promotor adjunto me requereu a sua citação edital, que deferi, e é o presente pelo qual cito e chamo o dito réo *Alfredo Soares*, para comparecer neste juizo no dia 11 de abril proximo, ás 10 horas para se ver processar, sob pena de ser o processo feito á sua revelia e afinal julgado, sciente de que o juizo funciona no predio da Praça Quinze de Novembro, edificio do antigo Mercado. E para que chegue ao conhecimento do todos e particularmente do dito réo, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado aos 21 de março de 1910. E eu, Benjamin de Andrade Figueira, escriptivo juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escriptivo, o subscrevi. — *João Coelho do Rego Barros*.

**Comarca de Nitheroy**

*De convocação de credores e interessados na fallencia de Thomaz de Aquino & Comp.*

O Dr. Gustavo Alberto de Aquino e Castro, juiz de direito da 1ª Vara desta comarca de Nitheroy, Capital do Estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber que, estando correndo seus devidos termos pelo cartorio do 2º officio desta cidade a fallencia de Thomaz de Aquino & Comp., e não se tendo podido effectuar a assembleia designada para hoje, ao meio dia por impedimento legal do juizo, a requerimento dos syndicos Teixeira Soares & Comp., convoca, pelo presente os credores e interessados na dita fallencia, a se reunirem no edificio do *Forum*, á rua marechal Deodoro n. 2, desta cidade, no dia 28 do corrente mez, ao meio dia, afim de tomarem parte na assembleia, que, para os effectos do art. 100, da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908, fica designada para o referido dia, hora e lugar mencionados. Dado e passado nesta cidade de Nitheroy, em 18 de março de 1910. Eu, Antenor Rodrigues Silva do Valle, escrevente autorizado que escrevi. E eu, Luiz de Souza Pinto, escrevente autorizado no impedimento do escrivão, subscrevo. — *G. Alberto de Aquino e Castro*, (está devidamente sellado.)

**NOTICIARIO**

**Telegrammas** — O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem os seguintes:

CEARA', 18—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, por motivo de molestia, passei hoje a administração do Estado ao meu substituto constitucional. Prevalço-me do casojo para agradecer a V. Ex. o concurso inestimavel que me dispensou sempre para o desempenho da minha missão no governo e renovar-lhe as seguranças do meu alto apreço. Queira V. Ex. accoitar meus attentiosos cumprimentos. — *Nogueira Acioly*, presidente.

CEARA', 18—Tenho a honra de participar a V. Ex. que, nesta data, assami o governo do Estado por ter o Exm. Sr. Dr. Nogueira Acioly entrado no gozo da licença que lhe concedeu a assembleia legislativa. Queira V. Ex. aceitar, com os meus protestos de solidariedade com a sua elevada orientação minhas respeitadas saudações — *Belizario Cicero Alexandrino*.

**Eleição presidencial**—O Sr. Presidente da Republica recebeu mais o seguinte telegramma:

PARA', 16 — Resultado completo eleição presidencial: Hermes, 37.016; Wencoslan, 37.022; Ruy, 150; Lins, 142. — *Jodo Coelho*, governador.

**Pagadoria do Tesouro Nacional**—Pagam-se hoje o 5º e 6º districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas.

**Escola Polytechnica**—O resultado dos exames hoje effectuados foi o seguinte:

Curso fundamental—(Regulamento de 1901)—Exercicios praticos da 2ª cadeira do 2º anno —(Topographia) — Aprovados: com distincção, João Gualberto Marques Porto, grão 10 e Arthur Cezar de Andrade Junior, grão 10; plenamente, Abelardo Lima Cavalcanti, grão 9; Ernani Bittencourt Cotrim, grão 9; Arthur Greenhalgh, grão 9; Hornani da Motta Mendes, grão 9; Sabino Mangeon,

grão 8; Luciano Lobato Kocherg, grão 8; Duleido de Almeida Pereira, grão 8; Edgard de Souza Chermont, grão 8; Carlos da Fonseca, grão 8; João Pereira Pinto Galvão, grão 8; Reginaldo Marques Pardello, grão 7; Luiz Cordeiro, grão 7; Edgard Werneck Furqui n de Almeida, grão 7 e Renato Barroso, grão 6.

Curso de engenharia civil—(Regulamento de 1901)—Exercicios praticos da 2ª cadeira do 2º anno—(Portos de mar)—Aprovados: com distincção, Sergio Luiz de Soltas Corrêa, grão 10; plenamente, Eduardo da Vasconcellos Podencoiras, grão 9; Mirio Campos Rodrigues de Souza, grão 9; Augusto Hornelli Alvares, grão 8; José Pinto Meira do Vasconcellos, grão 8; Gastão de Carvalho, grão 8 e Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo, grão 8.

Escola Polytechnica, 21 de março de 1910. — *Cancio Pavao*, secretario.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje: Pelo *Sorland*, para Antuerpia, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Nadia*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Fidelens*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Oceano*, para Recife, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Garcia*, para Mangaratiba, Abrahão, Angra dos Reis, Paraty e Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Camboige*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Grecian Princ*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8 da tarde de hoje.

Pelo *Stapacy*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Assu*, para portos do norte, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Asturias*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que so destinarem á Lisboa, exceptuado os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

**Santa Casa da Misericordia** — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e da Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 18 de março, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.129	643	1.772
Entraram.....	40	16	46
Sahiram.....	25	2)	55
Falleceram.....	4	6	10
Existem.....	1.140	633	1.773

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 698 consultantes, para os quaos se aviaram 763 receitas.

Fizeram-se 18 extrações de dentes, 28 operações, 79 curativos, 24 applicções electrotherapicas e 45 ditas hydrotherapicas.

No dia 12:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.110	645	1.755
Entraram.....	34	19	53
Sahiram.....	21	16	37
Falleceram.....	6	3	9
Existem.....	1.117	645	1.762

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 412 consultantes, para os quaos se aviaram 429 receitas.

Fizeram-se seis extrações de dentes e uma obturação.

No dia 20:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.128	638	1.766
Entraram.....	19	21	40
Sahiram.....	37	10	47
Falleceram.....	8	3	11
Existem.....	1.102	646	1.748

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 627 consultantes, para os quaos se aviaram 740 receitas.

Fizeram-se 43 curativos em dentes e 13 operações.

**Obituario**—Foram sepultadas, no dia 17 de março de 1910, 63 pessoas, sendo:

Nacionais.....	48
Estrangeiras.....	15
Do sexo masculino.....	38
Do sexo feminino.....	25
Maiores de 12 annos.....	40
Menores de 12 annos.....	23
Indigentes.....	22

No dia 18, 33 pessoas, sendo:

Nacionais.....	28
Estrangeiras.....	5
Do sexo masculino.....	17
Do sexo feminino.....	16
Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	8
Indigentes.....	6

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.<sup>m</sup> a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 20 de março de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	760.70	30.1	30.3	23.8	20.39	Nublado	Sombrio	ESE	5	..
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	759.98	29.0	30.2	25.5	20.71	Meio nublado	Bom	S	4	..
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	781.58	26.1	30.3	23.7	28.87	Meio nublado	Sombrio	SW	6	Nev. ten. baixo
Ondina.....	763.20	28.7	33.0	23.9	24.16	Quasi nublado	Claro	S	1	..
Caetité.....	758.05	21.1	30.0	19.0	14.10	Nublado	Encoberto	ESE	5	..
Ilhéos.....	762.18	24.2	27.3	22.6	20.53	Nublado	Máo	ESE	3	Chuva
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	763.18	26.1	31.0	23.0	21.60	Quasi nublado	Sombrio	SSW	2	Nev. ten.
Barbacena.....	763.85	18.6	22.4	17.6	13.75	Meio nublado	Máo	E	3	Chuva
Juiz de Fora.....	755.03	23.2	30.0	18.6	15.77	Meio nublado	Bom	S	2	..
Capital (Rio).....	763.71	25.5	27.1	23.6	18.05	Limpo	Bom	NNE	2	..
Campinas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo.....	763.07	21.0	21.0	17.0	14.17	Quasi limpo	Bom	E	2	..
Santos.....	764.18	24.3	?	23.5	20.47	Quasi limpo	Bom	E	1	Nev. ten.
Guarapuava.....	763.54	17.2	13.5	10.2	12.80	Nublado	Encoberto	E	6	..
Curitiba.....	765.08	18.8	16.5	12.3	14.68	Nublado	Incerto	E	3	..
Paranaguá.....	752.58	20.0	21.0	20.0	17.02	Nublado	Incerto	SE	3	Nev. ten. baixo
Florianópolis.....	767.05	19.5	25.8	19.5	15.73	Nublado	Incerto	S	3	Chuviscos
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	763.20	19.0	27.0	14.0	8.87	Meio nublado	—	NE	6	—
Itaqui.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	763.11	18.5	23.0	15.0	14.26	Quasi nublado	Sombrio	E	5	..
Porto Alegre.....	765.33	24.1	24.8	18.0	16.07	Nublado	Sombrio	ESE	3	Nev. ten. baixo
Cordoba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bagé.....	765.57	18.0	22.0	15.0	12.32	Quasi limpo	Bom	N	4	..
Rio Grande.....	766.18	20.6	24.6	19.4	15.37	Quasi nublado	Incerto	NE	4	Nev. ten. baixo
Mendoza.....	759.90	17.0	26.0	9.0	10.02	Quasi limpo	—	Calma	0	—
Rosario.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	765.90	19.5	21.0	13.0	13.35	Meio nublado	Incerto	NE	4	Nev. ten. baixo
Buenos Aires.....	765.80	20.0	24.0	15.0	9.65	Limpo	—	N	1	—

## OCCURENCIAS

Em S. Paulo choveu na noite de hontem.

Em Santos cahiu chuva continua no correr do dia de hontem.

Em Guarapuava cahiram aguaceiros e soprou E duro durante o dia de hontem. Chuva recolhida 4<sup>m</sup>/m<sup>3</sup>.

Em Paranaguá choveu hontem durante o dia.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Guarapuava com 10°.2 e em Curitiba com 12°.3

As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia-- Seção de Meteorologica e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0h<sup>m</sup> de Greenwich (9h. 0<sup>m</sup> a. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 21 de março de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmosferico	VENTO		Meteoros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	761.60	28.6	31.3	22.2	22.13	Nublado	Sombrio	SE	4	—
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	760.63	28.6	30.0	23.4	21.73	Quasi nublado	Incerto	E	3	—
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	761.78	24.8	27.8	24.6	19.78	Nublado	Máo	NE	1	Chuva forte
Ondina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetitê	760.38	19.2	28.5	17.4	14.29	Nublado	Encoberto	ESE	6	..
Ilhéos	712.74	23.0	29.2	22.0	20.39	Nublado	Ameaçador	SW	3	Chuviscos
Cuyubá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	762.71	22.8	26.0	21.1	16.70	Limpo	Bom	ESE	4	Nevociro tenue
Victoria	764.08	24.6	29.2	21.8	20.86	Quasi nublado	Bom	Calma	0	..
Barbacena	765.13	18.2	21.5	17.5	13.40	Nublado	Incerto	ESE	2	Garça
Juiz de F.	765.95	22.2	29.6	19.6	13.43	Quasi limpo	Bom	SE	2	..
Capital (Rio)	764.86	25.8	28.5	23.6	17.32	Quasi limpo	Bom	Calma	0	..
Campinas	764.16	22.2	27.8	17.5	15.67	Limpo	Bom	E	—	Nevociro tenue
S. Paulo	763.83	22.0	25.0	17.0	12.91	Quasi limpo	Bom	S	2	..
San José	761.88	24.2	27.6	21.2	17.93	Limpo	Bom	N	3	..
Guarapuava	762.94	20.0	27.0	11.5	12.00	Meio nublado	Bom	W	6	..
Curityba	763.37	20.6	24.0	14.7	13.43	Nublado	Bom	ENE	4	..
Paranaguá	765.98	24.8	27.0	?	21.73	Meio nublado	Sombrio	ESE	2	..
Florianopolis	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes	763.40	22.0	31.0	18.0	16.16	Limpo	—	N	2	..
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	763.70	21.0	24.0	18.5	16.78	Nublado	Encoberto	E	4	Nev. baixo
Porto Alegre	765.71	25.0	25.6	17.3	19.71	Limpo	Bom	SE	3	Nev. ten. baixo
Cordoba	764.50	15.0	?	12.0	8.64	Meio nublado	—	Calma	0	—
Bagé	765.33	21.5	24.0	18.0	15.62	Meio nublado	Incerto	N	3	..
Rio Grande	765.58	22.5	24.0	20.2	18.48	Nublado	Encoberto	NE	2	Nev. baixo
Mendoza	769.30	9.0	28.9	9.0	8.57	Nublado	—	NE	6	—
Rosario	763.88	21.0	24.0	11.0	13.52	Nublado	—	N	2	—
Montevideo	765.40	20.0	24.4	15.4	15.73	Nublado	Incerto	NNE	2	Nev. ten. baixo
Buenos-Aires	765.10	20.0	25.6	17.0	14.13	Quasi limpo	—	NE	6	—

OCCURENCIAS

Em Barbacena chuviscou hontem á noite.  
 Em Santos formou-se orvalho na manhã de hoje.  
 Em Guarapuava cahiram aguaceiros ao anoitecer de hontem.  
 Em Paranaguá choveu hontem á noite.  
 No Rio Grande garçou no correr do dia e noite de hontem.  
 As temperaturas minimas de hontem verificaram-se em Guarapuava com 115° e em Curityba com 14.°7.  
 As observações com este signal + são de hontem.

**MARCAS REGISTRADAS**

N. 1.414

Porto Alegre

Certifico que a marca de vinho «Thiocol Phosphatado», para productos pharmaceuticos, pertencente a Arthur Alencastro, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre sob n. 1.414, foi depositada nesta junta em 14 do corrente, com a folha *A Federação*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de março de 1910. — *Honorio de Campos*, official maior. (Inutilizadas estampilhas no valor de \$100.) Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

**RENDAS PUBLICAS**

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 21 de março de 1910 :		
Em ouro....	157:906;015	
Em papel....	227:023;827	384:989;842
Renda arrecadada de 1 a 21 de março de 1910.....		
	5.307:781;951	
Em igual periodo de 1909..	4.386:919;829	
Diferença a maior em 1910	1.010:822;131	

RECEDEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 21 de março de 1910

Consumo :		
Fumo.....	1:637;000	
Tabacos.....	6:883;600	
Phosphores....	7:200;000	
.....	1:114;000	
Perfumarias...	500;000	
E. pharmaceuticas.....	474;000	
Conservas.....	53 000	
Chapéos.....	2:085 000	
Tecidos.....	1:000;000	
Registro.....	5 21;000	26:156;600

Renda de 1 a 19 de março de 1910.....		1.683:706;873
		1.714:863;473
Em igual periodo de 1909...		1.570:109;870

**EDITAES E AVISOS**

**Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos**

MATRICULA

Por ordem do Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 31 do corrente, devem ser apresentados nesta secretaria os requerimentos instruidos com todos os documentos justificativos das condições em que se acham os candidatos a matricula.

Para a matricula no primeiro anno exigit-se-hão as seguintes condições:

- I. Certidão de idade ou documento equivalente, por onde se prove ter o candidato 14 annos, no maximo;
  - II. Atestado de vaccinação ou revaccinação;
  - III. Certificado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;
  - IV. Exame prévio de admissão.
- Os alumnos contribuintes pagarão annualmente a quantia de 18\$, no acto da matricula e mais 900\$, em quatro prestações trimestraes, adiantadas

Até o dia 15 de abril, recebem-se requerimentos dos candidatos provenientes de collegios equiparados, que devem juntar á petição a guia de transferencia.

Secretaria do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, 15 de março de 1910. — *Sylvio Bevilacqua*, secretario.

EXAMES DE 2ª ÉPOCA

Amanhã, terça-feira, 22, haverá as seguintes provas oraes :

As 8 horas : portuguez, mathematica e geographia do 1º anno.

Francez, inglez e mathematica do 2º anno.

Quarta-feira, 23, as seguintes :

Francez, inglez e mathematica do 3º anno.

Secretaria do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, 21 de março de 1910. — *Sylvio Bevilacqua*, secretario.

**Instituto Nacional de Surdos Mudos**

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRITA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres meses, estará aberta na secretaria deste instituto, todas os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inserver, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

- 1ª, prova escripta da lingua portugueza;
- 2ª, prova oral;
- 3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909. — *João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario.

**Externato Nacional Pedro II**  
EXAMES DE MADUREZA

Terça-feira, 22 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a provas oraes de geographia, historia e logica :

- Dario de Cerqueira Ribeiro.  
Heraclides Cesar de Souza Araujo.  
Honorio dos Santos Pimentel Filho.  
Henrique Xavier de Castro.

EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

Quarta-feira, 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, effectuam-se as seguintes provas:

- 1º anno, escriptas de portuguez e francez;
- 4º anno, oraes de mathematica e portuguez.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 21 de março de 1910. — *Paulo Tavares*, secretario.

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que, desta data até ao dia 31 do corrente, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, se acham abertas nesta secretaria as inscripções para os exames de admissão á matricula neste estabelecimento.

A inscripção faz-se mediante requerimento dos paes ou encarregados dos matriculandos.

Para a matricula no primeiro anno exigit-se as seguintes condições:

1. Certidão de idade ou documento equivalente :

2. Atestado de vaccinação ou revaccinação;
3. Atestado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;
4. Exame prévio de admissão, que constará de provas escriptas e oraes.

As escriptas versarão :

- 1º, sobre um dictado de 10 linhas impressas de portuguez contemporaneo;
- 2º, sobre arithmetica pratica, limitada ás operações e transformações relativas aos numeros inteiros e ás fracções ordinarias e decimais.

As oraes constarão de leitura de um trecho sufficientemente longo de portuguez contemporaneo, estudo succinto de sua interpretação, no todo ou em partes, ligeiras noções de grammatica portugueza e de arguição sobre arithmetica pratica nos referidos limites, systema metrico, morphologia geometrica, noções de geographia e historia do Brazil.

Nas provas escriptas, os candidatos deverão exhibir regular calligraphia.

Os exames de admissão a outro qualquer anno do curso se farão pelo processo dos de promoções successivas, devendo os candidatos prestar, além do exame do anno immediatamente inferior aquelle em que pretendem matricular-se, o de todas as materias estudadas de modo completo nos antecedentes e só dependentes de revisão no ultimo anno do curso.

Os candidatos approvados nos exames de admissão serão classificados pela respectiva commissão examinadora por ordem de merecimento e, de accordo com este julgamento, serão pelo director preenchidas as vagas existentes no quadro dos alumnos.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 15 de março de 1910. — *Paulo Tavares*, secretario.

**Escola Polytechnica**

De ordem do Sr. Dr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, terça-feira, 22 do corrente, ás 12 horas, serão chamados para exame oral os seguintes senhores :

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL (REGULAMENTO DE 1901)

*Exercicios praticos da 2ª cadeira do 1º anno (Hydraulica)*

- Anthero de Castro Soares.  
Octavio Moreira Penna.  
Ismael Coelho de Souza.

*Exercicios praticos da 2ª cadeira do 2º anno (Portos de mar)*

- Sergio Luiz de Seixas Corrêa.  
Augusto Hor-Meyll Alvares.  
José Pinto Moura de Vasconcellos.  
Eduardo de Vasconcellos Pederneras.  
Gastão de Carvalho.

Nota—As 11 horas, realizar-se-hão as 2ªs partes das provas graphicas de desenho geometrico para admissão e de desenho do 1º e 2º annos do curso de engenharia civil.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 21 de março de 1910. — *João Cancio Porto*, secretario.

**Directoria Geral de Saude Publica**

INFERACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Ficam intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, fialo isso

prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

**Pela 3ª delegacia de saude:**

João da Costa Vieira Mendes, multado em 25 \$ por não ter cumprido a intimação n. 1.539, relativa ao predio n. 15 da travessa da Natividade, infringido o art. 98 do mesmo regulamento;

**Pela 6ª delegacia de saude:**

José Lourenço Alves, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 21.181 relativa ao predio n. 60 da rua dos Arcos, infringindo o art. 18 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 22 de março de 1910. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietários ou arrendatários dos predios abaixo designados, ou seus legítimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afin de assistirem á vistoria sanitaria que nellos vae ser effectuada, sob as penas da lei:

- Rua da Quitanda n. 53, dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde;
- Rua da Uruguayna n. 134, dia 28 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;
- Travessa das Bellas Artes n. 19, dia 28 do corrente, ás 2 horas da tarde;
- Rua da Alfundoga n. 255, dia 28 do corrente, ás 2 1/4 horas da tarde;
- Rua Senhor dos Passos n. 152, dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde;
- Rua Senhor dos Passos n. 151, dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde;
- Rua Senhor dos Passos n. 153, dia 30 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;
- Rua Senhor dos Passos n. 163, dia 30 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;
- Rua da Alfanega n. 297, dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 22 de março de 1910. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

**Recebedoria do Districto Federal**

**AVISO POR HYDROMETROS**

De ordem do Sr. director faço publico que, a partir do dia 1 de março até 31 do mesmo m.º concederá nesta repartição á cobrança do consumo de agua por hydrometro, relativa ao segundo semestre de 1909.

Não será permittido o pagamento do segundo semestre estando em debito o primeiro.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado incorrerão na multa de 15 %.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de fevereiro de 1910. — O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*.

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que as restituições de impostos relativos ao exercicio de 1909 serão pagas por esta repartição até o dia 31 de março, cahindo em exercicio findos as quantias que não foram procuradas até essa data.

1ª Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1910. — *Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director.

**Imprensa Nacional**

**CONCURSO PARA SUPPLENTES DE CONFERENTES DA REVISÃO DO «DIARIO DO CONGRESSO»**

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 23 deste mez, se acha aberta a inscripção para o concurso aos logares de supplentes de conferentes da revisão do *Diario do Congresso*, durante os trabalhos legislativos do corrente anno.

De accordo com as disposições regulamentares, no referido concurso os candidatos mostrarão que conhecem bem os idiomas portuguez e francez, assim como a correção de provas.

A inscripção se fará mediante requerimento, datado e assignado, devidamente estampilhado, em que declarem sua qualidade de brasileiro e idado, exigindo-se attestado de conducta.

Secção Central, 12 de março de 1910. — O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

*Instrucções para o concurso aos logares de supplentes de conferentes da revisão do «Diario do Congresso», approvadas pelo Sr. director geral*

Á hora designada, far-se-ha a chamada dos candidatos, entregando-se a cada um a prova respectiva, acompanhada de dois enveloppes, sendo o menor destes para encerrar o nome por extenso e a residencia do concorrente e o maior para a prova já corrigida e o primeiro envelope.

A prova e os enveloppes não terão signal ou indicio qualquer que os tornem conhecidos.

O concurso durará uma hora.

A classificação se fará pelo criterio seguinte:

	Pontos
1. Erro de sentido.....	10
2. Erro de concordancia.....	10
3. Erro de orthographia.....	10
4. Erro de pontuação, grave.	10
5. Erro de pontuação, simples.	5
6. Erro de correção de provas (falta ou má emprego do signal de revisão)..	10
7. Troca de letra ( <i>pastei</i> )....	1

As provas que contarem até 60 pontos nos dois idiomas e na correção de provas serão classificadas.

Serão julgadas insufficientes:

- as que não obedecerem ás regras de revisão;
- as que, por qualquer modo, indicarem o autor ou concorrente;
- as que forem corrigidas somente em um dos idiomas.

Finda a hora, recebidas todas as provas, na presença dos concorrentes, o presidente da commissão examinadora distribuirá pelos demais membros numero igual de enveloppes para se proceder á numeração e de modo que esta seja seguida.

O envelope menor, contendo o nome e a residencia do concorrente, depois de numerado com o numero igual ao da prova a que pertencer, será entregue ao presidente, que de todos elles fará um só envolvero, devidamente hierado, para ser aberto depois da classificação.

Duas horas antes da marcada para o concurso, a commissão examinadora se reunirá para composição e impressão dos trechos de

que se comporá a prova, cujos originaes serão escollidos pela referida commissão, sob a presidencia do Sr. Dr. director geral.

O candidato classificado, para ser no meado, deverá provar idade superior a 16 annos e inferior a 45, bom comportamento e saude regular, de accordo com os arts. 167 e 168 do regimento interno, e não estar comprehendido nas disposições do decreto n. 7.503, de 12 de agosto de 1909.

**VENDA DE UM MOTOR A GAZ E RESPECTIVOS APPARELHOS ELECTRICOS**

De ordem de Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 31 do corrente se recebem propostas para a venda de um grupo constante de motor a gaz, um dynamo e um quadro de distribuição, podendo tudo ser examinado diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicações da residencia dos concorrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 31.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

O motor a gaz, trabalhado tambem com essencia ou alcool, scetelha electrica, é da *Societé Suisse Winterthur*, 12 cavallos de força, e 2 0 rotações por minuto, consome 5 m. c. de combustivel por hora de trabalho.

O dynamo que o acompanha é do fabricante C. Olivier & Comp., 72 ampéres 110 volts e 1.300 rotações por minuto. É do corrente continua, tipo H. S. n. 298.

Um quadro de distribuição de força e luz electrica.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar o machinismo do local em que se acha no prazo de tres dias contados da data da accitação da proposta, que será garantida com o deposito da quantia de 100\$, effectuado na Thesouraria de ta repartição.

Secção Central, 11 de março de 1910. — O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

**VENDA DE UM LOTE DE FERRO VELHO**

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 31 do corrente, se recebem propostas para venda de um lote de ferro velho, que póde ser examinado diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias dos concorrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 31.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar todo o ferro do local em que se acha, no prazo de tres dias, contados da data da accitação da proposta, que será garantida com o deposito da quantia de 100\$, effectuado na thesouraria desta repartição.

Só será tomada em consideração a proposta que se referir ao lote em conjunto, comprehendendo ferro fundido e batido.

Secção Central, 14 de março de 1910. — O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

EDITAL N. 10.

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico que á porta do armazem do consumo e nas dos armazens abaixo indicados, nos dias 22, 23 e 29 de março ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direifos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

AGC: 1 fardo n. 12, contendo 20 peças de tecido de algodão branco, liso, da base de 10 X 10, medindo 2.132 metros do mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 173 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 4 de novembro de 1908, consignado a A. Gomes & Comp.

Lote n. 2

Envelope DCF: 1 fardo contendo 20 peças de tecido de algodão branco, liso, da base de 10X10, medindo 2.147 metros do mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 173 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 24 de novembro de 1908, consignado a D. Fiorita & Comp.

Lote n. 3

Losango G, contra-marca AC: 1 fardo n. 101, contendo 60 peças de tecido de algodão, tinto, liso, da base de 10X10, medindo 2.680 metros do mais de 60 grammas, pesando liquido 195 kilos.

Idem: 1 fardo n. 102, contendo 18 peças de brim de algodão, medindo 846 metros, pesando liquido 83 kilos.

Idem: 1 fardo n. 103, contendo 48 peças de tecido de algodão tinto, liso, da base de 10X10 medindo 2.255 metros, pesando 190 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 4 de novembro de 1908, consignado a A. Gomes & Comp.

Lote n. 4

MJC: 2 barris sem numero, vastos, vindos de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregados em 14 de novembro de 1908, consignados a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 5

Santos Magalhães: 2 barris de 5° sem numero, vastos, vindos de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregados em 14 de novembro de 1908, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 6

T. de M. C.: 10 amarrados ns. 1/8 e 11/12 contendo ventiladores electricos, *ad valorem*, vindos de Antuerpia no vapor *Teviol*, descarregados em 10 de novembro de 1908, consignados a Trajano de Medeiros & Comp.

Lote n. 7

Losango J. M. S.: 1 barrica sem numero, contendo quaesquer outras obras não classificadas, simplesmente polidas, de cobre, pesando liquido 98 kilos, vinda de Glasgow no vapor *Corocado*, descarregada em 11 de novembro de 1908, consignada a A. C. Greery.

Lote n. 8

HAG: 2 caixas ns. 35.490/1, contendo dois pianos de armario, vindas do Havre no va-

por *Campana*, descarregadas em 19 de novembro de 1908, consignadas á ordem.

Lote n. 9

Quadrilongo Jordão, contra-marca CC: 1 caixa n. 84, contendo borracha em obras não classificadas, pesando liquido nas caixas de papelão 46 kilos, *ad valorem*.

Idem: 1 dita n. 80, contendo cartão de cor cortado, pesando nos envoltorios 65 kilos.

Idem: 1 dita n. 81, contendo papel albuminado para photographia, pesando nos envoltorios 53 kilos, vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 25 de novembro de 1908, consignadas a Luiz Jordão & Comp.

Lote n. 10

GAC: 2 barris desmontados, pesando 36 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Terence*, descarregados em 14 de dezembro de 1908, consignados a G. Affons & Comp.

Lote n. 11

JM: 1 barril desmontado, pesando 14 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Terence*, descarregado em 14 de dezembro de 1908, consignado a Joaquim Moreno.

Lote n. 12

JCP: 1 dito desmontado, pesando 52 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Terence*, descarregado em 14 de dezembro de 1908, consignado a Joaquim Carlos Pereira.

Lote n. 13

CTC: 3 ditos, pesando 52 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Terence*, descarregados em 14 de dezembro de 1908, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 14

AO: 1 caixa n. 6.039, contendo seis aquecedores e quaesquer outras obras não classificadas de cobre simples, pesando liquido 59 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Horace*, descarregada em 18 de dezembro de 1908 e consignada á ordem.

Lote n. 15

CFAC: 1 caixa n. 21, contendo arandelas de cobre simples, pesando nos envoltorios 51 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Horace*, descarregada em 18 de dezembro de 1908 e consignada a C. Walker & Comp.

Lote n. 13

AKC em um quadrilongo: 1 caixa n. 1.100, contendo 12 sellins para bicycletas, pesando nos envoltorios 10 kilos, vinda de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregada em 26 de dezembro de 1908 e consignada a A. C. King.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 17

ES: 1 pacote sem numero, pesando bruto kilos, contendo polhas de cortiça em caixas de papelão, pesando com os envoltorios 6.200 grammas, vindo de Barcelona no vapor *Juan Forgas*, descarregado em 1 de abril de 1909 e consignado a Elias Sellis & Comp.

Lote n. 18

(D-SC: 1 caixa n. 916, pesando bruto 160 kilos contendo tecidos de algodão não

especificados, lisos, tintos, da base de 10X10 fios de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 132 kilos.

Idem: 1 caixa n. 917, pesando bruto 162 kilos contendo tecidos de algodão não especificados, lisos, tintos, da base de 10X10 fios de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 135 kilos; vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 7 de abril de 1909, consignadas a V.uva Bento & Comp.

Lote n. 19

SC: 1 caixa n. 406, pesando bruto 147 kilos contendo tecidos de algodão de fantasia, tintos, até 100 grammas por metro quadrado com mescla de seda, pesando liquido 11.500 grammas.

Tecidos de seda e algodão tendo do lado da seda fios visiveis de algodão, pesando liquido 95.500 grammas, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 7 de abril de 1909, consignada a Seabra & Comp.

Lote n. 20

CD'S: 1 caixa sem numero pesando bruto 21 kilos contendo tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 7 kilos.

Tecido de algodão de fantasia, tinto, do mais de 100 grammas por metro quadrado com mescla de seda, pesando liquido 2.600 grammas, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 7 de abril de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 21

A. Berender: 1 mala pesando bruto 50 kilos contendo filô de algodão bordado, pesando liquido 19.700 grammas.

Transparentes de tecido de algodão bordado, pesando liquido 6.500 grammas, *ad valorem*.

Um bahu de madeira ordinario forrado de lousa de mais de centimetros, vindos de Buenos Aires no vapor *Araguaya*, descarregados em 22 de abril de 1909, consignados a Pestana & Comp.

Lote n. 22

AATC: 1 caixa n. 47, contendo um jogo completo de *foot-ball*, *ad valorem*, vinda de Bordeaux no vapor francez *Magellan*, descarregada em 26 de abril de 1909 e consignada a Sport Club.

Lote n. 23

AC: 1 caixa n. 25, pesando bruto 33 kilos, contendo tranças de palha grossa, pesando bruto 9 kilos.

Tranças de palha para enfeites de chapéus pesando bruto 4.400 grammas, vinda de Bordeaux no vapor *Magellan*, descarregada em 26 de abril de 1909.

Lote n. 24

VF: 1 caixa sem numero, pesando bruto 24 kilos contendo collarinhos de papel, pesando com os envoltorios 11 kilos, vinda de Paysandú no vapor *Jupiter*, descarregada em 27 de abril de 1909, consignada a Victor Fideai.

Lote n. 25

Circulo A contra-marca AF Andrade: 1 caixa n. 180, pesando 81 kilos contendo 32 transparentes de madeira para janellas.

Idem: 1 caixa n. 181, pesando 81 kilos, contendo 32 transparentes de madeira para janelas.

Idem: 1 caixa n. 184, pesando bruto 64 kilos, contendo camphora, pesando liquido 45 kilos.

Idem: 1 caixa n. 185, pesando bruto 65 kilos, contendo camphora, pesando liquido 45 kilos.

Idem: 1 caixa n. 186, pesando bruto 67 kilos, contendo camphora, pesando liquido 45 kilos.

Idem: 1 caixa n. 187, pesando 45 kilos, contendo essencia de hortelã-pimenta, pesando liquido 27 kilos.

Idem: 1 caixa n. 183, pesando bruto 47 kilos, contendo essencia de hortelã-pimenta, pesando liquido 27 kilos; vindas de Genova no vapor *Concession*, descarregadas em 27 de abril de 1909 e consignadas á ordem.

## Lote n. 26

Rev. Joaquim Alves Freire: 1 caixa sem numero, contendo, além de fructas verdes estragadas, vinho não especificado até 14º pesando bruto nas garrafas 17 kilos; vinda de Genova no mesmo vapor, descarregada em 27 de abril de 1909 e consignação ignorada.

## ARMAZEM N. 5

## Lote n. 27

BA: 1 barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregado em 9 de fevereiro de 1909 e consignado á ordem.

## Lote n. 28

AI: 1 barril, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 25 de fevereiro de 1909 e consignado a Antunes & Irmão.

## Lote n. 29

GZC: 1 barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no mesmo vapor, descarregado em 25 de fevereiro de 1909 e consignado a Gonçalves Zinha & Comp.

## Lote n. 30

OTC: 2 barris vasio, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 25 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

## Lote n. 31

Travesão TCC: 2 barris vasio, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 25 de fevereiro de 1909, consignados a Torres Clementino & Comp.

## Lote n. 32

GAC: 1 barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 25 de fevereiro de 1909, consignado a G. Alfonso & Comp.

## Lote n. 33

Sem marca: 1 amarrado sem numero, de tubo de ferro simples, para agua, pesando liquido 85 kilos, vindo de Marselha no vapor *Espagne*, descarregado em 15 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

## Lote n. 34

SS—EC: 1 caixa sem numero, contendo folhas de Flandres, em laminas simples, pe-

sando liquido real 45 kilos, vinda de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregado em 19 de setembro de 1908, consignação ignorada.

## Lote n. 35

RAMA & C<sup>o</sup>: 1 barril de 5º sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregado em 16 de março de 1909, consignado a Rama & Comp.

## Lote n. 36

SA: 1 barril de 5º sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em 16 de março de 1909, consignado á ordem.

## Lote n. 37

DRC: 1 barril de 5º sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em 16 de março de 1909, consignado a Dias Ramalho & Comp.

## Lote n. 38

AAS: 1 barril de 5º sem numero, vasio, vindo de Amsterdam no vapor *Maastrand*, descarregado em 3 de março de 1909, consignado a Adolpho Antonio da Silva.

## Lote n. 39

GAAC: 2 barris de 5º sem numero, vasio, vindos de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregados em 16 de março de 1909, consignados a Gonçalves Almeida, Amaranato & Comp.

## Lote n. 40

MRPS: 1 barril de 5º sem numero, vasio, vindo de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregado em 14 de março de 1909, consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro & Sobrinho.

## Lote n. 41

AFG: 1 barril sem numero, de 5º, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 19 de março de 1909, consignado á ordem.

## Lote n. 42

Santos Magalhães: 2 barris sem numero, de 5º, vasio, vindos de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregados em 24 de março de 1909, consignados a Santos Magalhães & Comp.

## Lote n. 43

Silva Neves: 3 barris sem numero, de 5º, vasio, vindos de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregados em 24 de março de 1909, consignados a Silva Neves.

## Lote n. 44

JS: 1 barril sem numero, de 5º, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 24 de março de 1909, consignado a João da Silva.

## Lote n. 45

Guimarães Amaro: 1 barril sem numero, de 5º, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 24 de março de 1909, consignado a Guimarães Amaro & Comp.

## Lote n. 46

DAC: 2 barris sem numero, de 5º, vasio, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Roca*,

descarregados em 28 de março de 1909, consignados a Dias Almeida & Comp.

## Lote n. 47

RGC: 2 barris sem numero, de 5º, vasio, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregados em 28 de março de 1909, consignados a Rebello Guimarães & Comp.

## Lote n. 48

Fernandes Mourão: 1 barril de quinto, vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 28 de março de 1909, consignado a Fernandes Mourão.

## Lote n. 49

ETC: 1 barril de quinto, vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 28 de março de 1909, consignado a Ferraz & Irmão.

## Lote n. 50

GAAC: 1 barril de quinto, vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 28 de março de 1909, consignado a Gonçalves Almeida, Amaranato & Comp.

## ARMAZEM N. 8

## Lote n. 51

AH: 2 caixas n. 2.005 G, contendo oleo de fígado de bacalhão, pesando liquido real 63 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Sorata*, descarregadas em 1 de março de 1909, consignadas a A. Honault.

## Lote n. 52

DRM: 1 caixa n. 14.816, contendo elixir medicinal de qualquer quantidade, pesando liquido real 32 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Sorata*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Lucas & Comp.

## Lote n. 53

LN: 4 barris n. 1/2 e 5/6, contendo frascos communs de vidro ordinario branco sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 791 kilo, vindas de Liverpool no vapor *Sorata*, descarregadas em 1 de março de 1909, consignadas a Rosault.

## Lote n. 54

USC, 7.043: 1 barril n. 1, contendo oleo de ricino pesando liquido real 170 kilos.

Idem: 3 ditos n. 2/4, contendo (resíduos) oleo de resíduos de petroleo para lubrificação de machinas, pesando liquido 480 kilos.

Idem: 1 caixa n. 5, contendo ferramentas grossas (enxadas) pesando liquido 28 kilos.

Idem: 1 dita n. 6, contendo amiantho ou asbestos em panno, gacheta, etc., com ou sem composição de borracha ou talco, pesando liquido 53 kilos.

Borracha em tubos, folhas ou laminas, pesando liquido 6 kilos.

Idem: 1 dita n. 7, contendo borracha em laminas ou em folhas, pesando liquido 53 kilos.

Idem: 1 dita n. 8, contendo quaesquer obras de papel, papelão ou massa, pesando liquido 40 kilos, ad valorem.

Idem: 1 dita n. 9, contendo fio (aramo) em tela metallica ou panno de arame, pesando bruto com os envoltorios 96 kilos (em peça ou retalho) vindos de Liverpool no vapor *Sorata*, descarregados em 1 e 2 de março de 1909, consignados a Albano de Castro.

## Lote n. 55

AW: 1 dita n. 24, contendo estampas para cartazes-annuncios, brinquedos e semelhantes, pesando bruto com os envoltorios 72 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Sorata*, descarregada em 2 de março de 1909, consignada a A. Woebecken.

## Lote n. 56

TK: 2 barricas ns. 299/300, contendo argilla, pesando liquido 100 kilos.

Idem: 1 dita n. 3.537, contendo kaolin ou terrade porcellana, pesando liquido 40 kilos, vindas de Antuerpia no vapor *Ryland*, descarregadas em 6 de março de 1909, consignadas a Carlos Kuesverz.

## Lote n. 57

Colonia Alfonso Ponna: 1 caixa sem numero, contendo obras de madeira não classificadas, *ad valorem*, vinda de Antuerpia no vapor *Ryland*, descarregada em 6 de março de 1909, consignação ignorada.

## Lote n. 58

Triangulo—S: 2 caixas ns. 6.971/72, contendo 109 peças com 4.901 metros de tecidos de algodão tinto, da base de 10×10 fios de mais 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 493 kilos.

Idem: 2 caixas ns. 7.699/700 contendo 84 peças com 3.241 metros de tecido de algodão tinto da base de 10×10 de mais de 60 grammas por metros quadrados, pesando liquido 330 kilos, vindas de Antuerpia no vapor *Ryland*, descarregadas em 6 de março de 1909, consignadas a Viuva Bento & Comp.

## Lote n. 59

Tres' casacos—HWS: 1 caixa n. 837, contendo jornaes de modas (brochados) pesando bruto com os envoltorios 88 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Orousa*, descarregada em 18 de março de 1909, consignada a Sloper Irmão & Comp.

## Lote n. 60

Triangulo 1.911, contra-marca CCB: 1 caixa n. 1.723, contendo sabão e sabonetes medicinaes compostos, pesando liquido 1.200 grammas.

Productos chimicos não classificados pesando bruto 12 kilos, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 24 de março de 1909.

## Lote n. 61

DIIM: n. 999, 1 caixa contendo tranças de palha grossa para chapéos, pesando com os envoltorios 23 kilos.

Tranças proprias para enfeites de chapéos, pesando bruto com os envoltorios 4 kilos.

24 chapéos de seda enfeitados, *ad valorem*.

24 chapéos (carcassas) de crinol de seda artificial, *ad valorem*.

10 ditos de palha de aveia e semelhantes, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 24 de março de 1909, consignada á ordem.

## Lote n. 62

CB: 7 caixas ns. 21/27, contendo queijos de qualquer qualidade, pesando bruto 140

kilos, vindas de Southampton no vapor *Amazon*, descarregadas em 24 de março de 1909, consignação ignorada.

## Lote n. 63

GD—SC: 4 caixas ns. 909/12, contendo 192 peças com 11.328 metros de tecido de algodão tinto, da base de 10×10 de mais de 60 grammas por metro quadrado pesando liquido 580 kilos;

8 peças com 473 metros de tecidos de algodão branco da base de 10×10 de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 24 kilos.

Idem: 2 caixas ns. 913/14, contendo 100 peças com 3.900 metros de tecido de algodão tinto, de mais de 60 grammas por metro quadrado, base de 10×10, pesando liquido 278 kilos.

Idem: 1 caixa n. 918, contendo 31 peças com 1.338 metros de tecido de algodão de fantasia, tinto, bordado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 138 kilos, vindas de Southampton no vapor *Amazon*, descarregadas em 24 de março de 1909, consignadas á Viuva Bento & Comp.

## Lote n. 64

JRC: 7 caixas ns. 11/17, contendo obras de ferro batido simples, pesando liquido 1.702 kilos e 800 grammas, vindas de Southampton no vapor *Amazon*, descarregadas em 27 de março de 1909, consignadas a João Ramos & Comp.

## Lote n. 65

Losango XD: 1 caixa n. 1.029, contendo 36 cortes de casemira de lã pura ou com mescla de algodão, medindo 118 metros de comprimento, pesando até 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido 43.400 grammas, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 27 de março de 1909, consignada a Xavier Ducap.

## Lote n. 66

PRR: 1 caixa sem numero, contendo obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando bruto 120 kilos, obras não classificadas de ferro fundido, simples, pesando bruto 346 kilos, vinda de Nova York no vapor *Siegmund*, descarregada em 18 de novembro de 1907, consignação ignorada.

## Lote n. 67

MFT: 1 caixa n. 3.867, contendo tecido de algodão lavrado, tinto, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando 94 kilos.

Seis storos de algodão, bordado, pesando liquido 4.700 grammas, *ad valorem*.

Obras não classificadas de cobre dourado, pesando 1.500 grammas, vinda do Havre no vapor *Colonia*, descarregada em 16 de março de 1908.

## ARMAZEM N. 15

## Lote n. 68

CTR: 1 caixa n. 95, contendo panninho de algodão envernizado para mappas, pesando bruto 200 kilos.

Idem: 25 fardos contendo papel colorido, pesando bruto 4.220 kilos, vindos de Trieste no vapor *Stephanea*, descarregados em 6 de março de 1909, consignados á ordem.

## Lote n. 69

CTB: 81 fardos contendo papel de impressão asstinado pesando bruto 13.680 kilos,

vindos de Trieste, no vapor *Stephanea*, descarregados em 6 de março de 1909, consignados á ordem.

## Lote n. 70

FU: 1 caixa n. 1.349, contendo uma maquina, pequena, para enrolar garrafas, pesando 40 kilos, vinda de Trieste, no vapor *Stephanea*, descarregada em 6 de março de 1909, consignada á ordem.

## Lote n. 71

Jayme Magno & Comp.: 1 caixa sem numero, contendo amostras de ladrilhos (seis peças) *ad valorem*, vinda de Trieste no vapor *Stephanea*, descarregada em 16 de março de 1909, consignada a Jayme Magno & Comp.

## Lote n. 72

PMC: 1 caixa n. 4.964, contendo brim de algodão entrançado, pesando liquido 232 kilos, vinda de Trieste no vapor *Stephanea*, descarregada em 16 de março de 1909, consignada a Pinto Monteiro & Comp.

## Lote n. 73

Triangulo 50: 1 caixa n. 3.830, contendo tecido de algodão de listras, pesando 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 35 kilos, vinda de Trieste no vapor *Stephanea*, descarregada em 16 de março de 1909, consignada a Braga Carneiro & Comp.

## Lote n. 74

Losungo F. P. contra-marca HC Força Policial: 1 caixa n. 1; contendo vasos de vidro para pilhas electricas, pesando liquido 24 kilos, vinda de Nova York no vapor *Cavour*, descarregada em 22 de março de 1909, consignada á Força Policial do Districto Federal.

## Lote n. 75

J. C. Prior: 1 caixa sem numero, contendo diversas amostras de perfumaria, pesando bruto 16 kilos, vinda de Nova York no vapor *Cavour*, descarregada em 22 de março de 1909, consignada a J. C. Prior.

## ARMAZEM DAS AMOSTRAS

## Lote n. 76

Marca Letreiro: 1 pacote sem numero, contendo gosso em obras, pesando 5.500 grammas, vinda de Marsella no vapor *Ilalie*, descarregado em 6 de maio de 1909.

## Lote n. 77

Marca Letreiro: 1 pacote sem numero, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto 2 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Antonina*, descarregado em 8 de maio de 1909.

## Lote n. 78

Marca Letreiro: 1 pacote sem numero, contendo amostras *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregado em 12 de maio de 1909.

## Lote n. 79

Marca Letreiro: 2 pacotes sem numero, contendo doces confeitados, pesando bruto quatro kilos e 40 grammas, vindos de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregados em 22 de maio de 1909.

## Lote n. 80

Marca Letreiro: 1 pacote sem numero, contendo imagens de louça n. 4, para cima de mesa, pesando liquido 700 grammas, vinda de Liverpool, no vapor *Camões*, descarregado em 27 de maio de 1909.

## Lote n. 81

Marca Letreiro: 1 encapado sem numero, contendo catalogos, pesando liquido 3.200 grammas, vindo de Hamburgo, no vapor *Rio Negro*, descarregado em 22 de maio de 1909.

## Lote n. 82

Marca Letreiro: 1 pacote sem numero contendo tecido de seda, não especificado, pesando liquido 2.870 grammas, vindo de Nova York, no vapor *Ceará*, descarregado em 31 de maio de 1909.

## Lote n. 83

Triangulo 13 contra-marca BS ou Ramos dos Santos: 1 pacote n. 2.245, contendo amostras, pesando 3 kilos, *ad valorem*, vindo de Southampton, no vapor *Thames*, descarregado em 11 de maio de 1909.

## Lote n. 84

Triangulo EFC ou Oscar A Cox: 1 caixa sem numero, contendo colla, não especificada, pesando 6 kilos, vinda de Southampton, no vapor *Araguaya*, descarregada em 31 de maio de 1909.

## Lote n. 85

ARA: 1 caixa sem numero, contendo louça n. 3, pesando liquido 2.600 grammas, vinda de Hamburgo, no vapor *Macedonia*, descarregada em 12 de maio de 1909.

## Lote n. 86

EL: 1 caixa sem numero contendo chaminés de vidro n. 1, pesando liquido 2.600 grammas.

Amostras de carvão animal, pesando 700 grammas, *ad valorem*, vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 31 de maio de 1909.

## Lote n. 87

Marca Letreiro: 1 pacote contendo oleo de residuos de petroleo, pesando 8 kilos, aguardando-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 88

IV: 1 caixa n. 1, contendo asbestos cardados, pesando liquido 3 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Caloron*, descarregada em 12 de maio de 1909.

## Lote n. 89

Marca Letreiro ou LF: 1 caixa n. 1, contendo teido de seda e borraacha, pesando 14 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Antonina*, descarregada em 8 de maio de 1909.

## Lote n. 90

Marca Letreiro: 1 caixa contendo duas espulas com copos e bainhas de ferro, vinda de Hamburgo no vapor *Antonina*, descarregada em 8 de maio de 1909.

## Lote n. 91

FF: 1 caixa n. 7 470, contendo bijouteria de chumbo, pesando bruto 3 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Antonina*, descarregada em 8 de maio de 1909.

## Lote n. 92

Marca Letreiro, n. 22: Uma caixa contendo amostras, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Rio Negro*, descarregada em 22 de maio de 1909.

## Lote n. 93

Marca Letreiro, sem numero: Quatro pacotes contendo estampas não especificadas, pesando 6.500 grammas, vindos de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregados em 12 de maio de 1909.

## Lote n. 94

Veiga Irmão, ns. 2.295/6: Dous pacotes contendo lã em fio para lãria, pesando bruto com os papeis 10 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregados em 12 de maio de 1909.

## ARMAZENS DO CONSUMO

## Lote n. 95

L. I, n. 387: Uma caixa contendo rollas de cortica, pesando bruto 7 kilos, capsulas de estanho para garrafas, pesando bruto 8 kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Vogellen*, descarregada em 22 de abril de 1908.

## Lote n. 96

## Apprehensã

Sem marca: Um volume contendo tecido de seda artificial, pesando 7.850 grammas, (em tres peças): botões de madreperla, pesando 3.250 grammas, vindo no vapor *Les Alpes*, entrado em 8 de junho de 1909.

## Lote n. 97

## Apprehensã

Abrahaa Francisco: 1 volume sem numero, contendo botões de madreperla, pesando 2.710 grammas, vindo de Santos no vapor *Ryland*, descarregado em 15 de junho de 1909.

## Lote n. 98

## Apprehensã

Abelardo Arcas e Franklin de Almeida: 1 volume sem numero, contendo 12 caixas com charutos contendo cada caixa 50 charutos, total 600 charutos, vindo de bordo do vapor *Zeland*, descarregado em 27 de agosto de 1909.

## AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que fiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão a disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao local do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao esse vivo da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de março de 1910.

Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

## EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da Inspectoria desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do Tit. 5º, Cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Armazem das Amostras—Manifesto n. 761—Marca P: 1 caixa n. 144, vinda do Havre no vapor francez *Quessant*, descarregada em 2 de agosto de 1909. Consignada a Peley & Ferreira.

Manifesto n. 760—Marca letreiro: 2 pacotes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregados em

2 de agosto de 1909. Consignados a Antonic Angeli.

Manifesto n. 783—Marca letreiro: 2 pacotes sem numero, vindos do Havre, no vapor francez *Espagne*, descarregados em 12 de agosto de 1909. Consignados a Berliot.

Manifesto n. 800—Marca LC: 3 caixas ns. 15 828/30, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Roelia*, descarregadas em 13 de agosto de 1909. Consignadas a Leon Zinger & Comp.

Manifesto n. 800—Marca letreiro: 1 caixa n. 6 570, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Roelia*, descarregada em 13 de agosto de 1909. Consignada a Granaolo & Comp.

Manifesto n. 828—Marca letreiro: 1 caixa sem numero, vinda de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregada em 20 de agosto de 1909. Consignada a George Wagner.

Manifesto n. 823—Marca letreiro: 1 pacote sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregado em 20 de agosto de 1909. Consignado a Paul H. Fasser.

Manifesto n. 828—Marca Letreiro: 1 pacote sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregado em 20 de agosto de 1909. Consignado a E. M. Maritano.

Manifesto n. 835—Marca Letreiro: 1 caixa n. 1, vinda de Nova York no vapor inglez *Tennison*, descarregada em 22 de agosto de 1909. Consignada a Abreu Sobrinho & Comp.

Manifesto n. 835—Marca WBC: 1 caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor inglez *Tennison*, descarregada em 22 de agosto de 1909. Consignada a Walter Brothers & Comp.

Manifesto n. 838—Marca CD: 1 caixa n. 51, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 25 de agosto de 1909. Consignada a Cezar Dho. O manifesto da n. 10.

Manifesto n. 838—Marca LT: 1 caixa n. 277, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 25 de agosto de 1909. Consignada. Esta marca não consta no manifesto.

Manifesto n. 838—Marca Letreiro: 1 pacote sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregado em 25 de agosto de 1909. Consignado a Companhia de Navegação Costeira.

Manifesto n. 830—Marca GC: 1 pacote sem numero, vindo de Nova York no vapor inglez *Breconsere*, descarregado em 23 de agosto de 1909. Consignado a Günde & Comp.

Manifesto n. 856—Marca Letreiro: 2 pacotes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregados em 30 de agosto de 1909. Consignados ao Rev. P. Cuolberto Karito.

Manifesto n. 855—Marca Letreiro: 1 pacote sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Corloto*, descarregado em 30 de agosto de 1909. Consignado a Theodoro Willo & Comp.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 19 de março de 1910.—O chefe, *M. Antonino da Carvalho Araujo*.

## EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoria desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios devem despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este prazo, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Armazem n. 1—Manifesto n. 545—RA: 1 caixa n. 38, vinda do Havre no vapor

francez *Malte*, descarregada em 21 de junho de 1909, consignada á ordem.  
Manifesto n. 545—RA: 1 caixa n. 6, vinda do Havre no vapor francez *Malte*, descarregada em 22 de junho de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 545—RA: 3 caixas ns. 31, 36 e 37, vindas do Havre no vapor francez *Malte*, descarregada em 22 de junho de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 545—CTC: 6 barris, sem numeros, vindos do Havre no vapor francez *Malte*, descarregados em 23 de junho de 1909, consignados a Carlos Taveira & Comp: (vazios).

Manifesto n. 545—CR: 1 barrica, sem numero, vinda do Havre no vapor francez *Malte*, descarregada em 23 de junho de 1909, consignada a Corrêa Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 545—B Extra S: 2 barricas, sem numeros, vindas do Havre no vapor *Malte*, descarregadas em 23 de junho de 1909, consignadas a Bernardo Santos & Comp.

Manifesto n. 545—Nobrega & Santos: 1 barrica, sem numero, vinda no vapor francez *Malte*, do Havre, descarregada em 23 de junho de 1909, consignada a Nobrega & Santos.

Manifesto n. 545—ACM: 1 barrica, vinda do Havre no vapor francez *Malte*, descarregada em 23 de junho de 1909, consignada a Antonio Cardoso Moura.

Manifesto n. 553—Carioca: 1 caixa, sem numero, vinda de Santos no vapor allemão *Rio Negro*, descarregada em 3 de junho de 1909. O manifesto não confere com a relação.

Manifesto n. 588—LC—AC: 2 caixas, ns. 1 e 2, vindas de Nova York no vapor inglez *Ekside*, descarregadas em 23 de junho de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 588—LC—AC: 1 caixa n. 9, vinda de Nova York no vapor inglez *Ekside*, descarregada em 25 de junho de 1909, consignada a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 588—LC—AC: 1 caixa n. 5, vinda de Nova York do vapor inglez *Ekside*, descarregada em 26 de junho de 1909, consignada a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 588—Loubosa: 1 caixa, sem numero, vinda de New York, no vapor inglez *Ekside*, descarregada em 30 de junho de 1909. Esta marca não confere com a relação.

Manifesto n. 558—RV: 1 caixa, sem numero, vinda de New York no vapor inglez *Ekside*, descarregada em 30 de junho de 1909, consignada a Rodrigo Vianna.

Armazem n. 3—Manifesto n. 279—J—PK—Bordeli: 3 barris, sem numero, vindos de New York no vapor italiano *Italian Prince*, descarregados em 2 de abril de 1909, consignados á ordem.

Manifesto n. 745—LCPM—MC: 2 pipas vasias, sem numero, vindas de Genova no vapor hespanhol *Catiz*, descarregadas em 6 de agosto de 1909, consignadas ao Ministerio da Guerra.

Manifesto n. 387—QM: 2 caixas, ns. 51 e 52, vindas de Genova no vapor italiano *Concezione*, descarregadas em 20 de agosto de 1909, consignada a Qualglicre & Menecicci.

Manifesto n. 760—MLB—MRSC: 1 cesta n. 523, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregada em 9 de agosto de 1909, consignada a Henry Rogers Sons.

Manifesto n. 760—Vieira Duarte: 3 barris vasios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rio Negro*, descarregados em 7 de agosto de 1909, consignados a Vieira Duarte.

Manifesto n. 763—P—PF: 1 caixa, n. 13, vinda no vapor francez *Cordillere*, de Bordéus, descarregada em 2 de agosto de 1909. Esta marca não consta do manifesto.

Manifesto n. 78)—BF—7.073: 1 amarrado, n. 1, vindo de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregado em 10 de agosto de 1909, consignado á fabrica de phosphoros Mendes.

Manifesto n. 780—CR: 22 caixas, ns. 39 a 60, vindas de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregadas em 11 de agosto de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 780—FIC: 18 caixas, sem numero, vindas de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregadas em 11 de agosto de 1909, consignadas a Ferreira Irmão (vazias e quebradas.)

Manifesto n. 78)—GB: 3 caixas ns. 153 a 158, vindas de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregadas em 12 de agosto de 1909, consignadas a Germano Boettcher.

Manifesto n. 780—Japoneza: 3 barricas ns. 73, 72 e 68, vindas de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregadas em 13 de agosto de 1909, consignadas a Lopes & Freire.

Manifesto n. 70—Japoneza: 3 barricas ns. 70, 74 e 69, vindas de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregadas em 13 de agosto de 1909, consignadas a Lopes & Freire.

Manifesto n. 780—Japoneza: 3 barricas ns. 71, 65 e 66, vindas de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregadas em 13 de agosto de 1909, consignadas a Lopes & Freire.

Manifesto n. 780—Japoneza: 1 barrica n. 67, vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 13 de agosto de 1909, consignada a Lopes & Freire.

Manifesto n. 780—Sem marca: 3 volumes, sem numero, vindos de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregados em 13 de agosto de 1909, consignação: ignora-se.

Manifesto n. 782—AAS: 1 barril vasio, sem numero, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Deliland*, descarregado em 12 de agosto de 1909, consignado a Adolpho Antonio da Silva.

Manifesto n. 782—Fernandes Santos: 1 barril vasio, sem numero, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Deliland*, descarregado em 12 de agosto de 1909, consignado a Bernardo Santos & Comp.

Manifesto n. 782—Fernandes Almeida: 3 barris vasios, sem numero, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Deliland*, descarregados em 12 de agosto de 1909, consignados a Fernandes Almeida.

Manifesto n. 794—GC: 1 barril sem numero vindo de Hamburgo no vapor allemão *Hanstafin*, descarregado em 27 de agosto de 1909, consignado á ordem.

Manifesto n. 800—Bernardo Santos: 2 barris vasios, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Raethia*, descarregados em 27 de agosto de 1909, consignados a Bernardo Santos & Comp.

Manifesto n. 800—CMC: 1 garrafão encaçado, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Raethia*, descarregado em 27 de agosto de 1909, consignado a Coelho Martins & Comp. (Quebrado).

Manifesto n. 800—JLV: 6 barris vasios, sem numeros, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Raethia*, descarregados em 27 de agosto de 1909, consignados a Gomes Leite & Vianna.

Manifesto n. 800—ER: 1 barril, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Raethia*, descarregado em 27 de agosto de 1909, consignado a Eduardo Rocha.

Manifesto n. 800—JAW: 3 caixas, sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Raethia*, descarregadas em 27 de agosto de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 800—JAW: 2 caixas, sem numeros, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Raethia*, descarregadas em 27 de agosto de 1909; consignados á ordem.

Manifesto n. 800—Mourão: 1 barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Raethia*, descarregado em 27 de agosto de 1909; consignado a Mourão & Comp.

Manifesto n. 800—Sem marca: 2 caixas vindas de Hamburgo no vapor allemão *Raethia*, descarregadas em 27 de agosto de 1909; consignação, ignora-se.

Manifesto n. 800—Thomé & Comp.: 2 barris vasios, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Raethia*, descarregados em 27 de agosto de 1909; consignados a Thomé & Comp.

Manifesto n. 813—GAC: 3 barris vasios sem numero, vindos de Barcelona no vapor hespanhol *Miguel Gallarte*, descarregados em 21 de agosto de 1909; consignados a G. Affonso & Comp.

Manifesto n. 813—JTA: 1 barril vasio, vindo de Barcelona no vapor hespanhol *Miguel Gallarte*, descarregado em 21 de agosto de 1909; consignado a José Teixeira de Almeida.

Manifesto n. 747—A: 41 saccos, sem numeros, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregados em 5 de agosto de 1909; consignados á ordem.

Manifesto n. 653—S: 8 barris, sem numeros, vindos de Santos no vapor allemão *Achen*, descarregados em 9 de julho de 1909; consignação, ignora-se.

Manifesto n. 653—G: 4 caixas, sem numeros, vindas de Santos no vapor allemão *Achen*, descarregadas em 9 de julho de 1909; consignação, ignorada.

Manifesto n. 649—CLCR: 7 fardos, sem numeros, vindos de Trieste no vapor austriaco *India*, descarregados em 9 de julho de 1909; consignados a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 649—CLCR: 3 fardos, sem numeros, vindos de Trieste no vapor austriaco *India*, descarregados em 9 de julho de 1909; consignados a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 649—CLCR: 2 fardos, sem numeros, vindos de Trieste no vapor austriaco *India*, descarregados em 9 de julho de 1909; consignados a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 649—AN: 4 caixas, ns. 1 a 4, vindas de Trieste no vapor austriaco *India*, descarregadas em 10 de julho de 1909; consignadas a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 670—BRG: 1 garrafão, sem numero, vindo de Genova no vapor francez *Chit*, descarregado em 21 de julho de 1909; consignado a Bifano Rocha & Comp.

Manifesto n. 670—NZ & C 20: 1 garrafão, sem numero, vindo de Genova no vapor francez *Chit*, descarregado em 21 de julho de 1909; consignado a Nicola Zagari & Comp.

Manifesto n. 670—NZ & C: 2 barris, sem numero, vindos de Genova no vapor francez *Chit*, descarregados em 21 de julho de 1909; consignados a Nicola Zagari & Comp. (Vasios.)

Manifesto n. 705—CAD: 1 quinto, vindo de Bordeaux no vapor francez *Atlantique*, descarregado em 23 de julho de 1909, consignado á ordem.

Manifesto n. 720—JM&C: 1 caixa, sem numero, vinda de Santos no vapor allemão *Craeld*, descarregada em 26 de julho de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 693—JA—CC: 1 caixa n. 4.832, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Macedonia*, descarregada em 29 de julho de 1909, consignação, ignora-se.

Armazem n. 10—Manifesto n. 821—DP ou Domingos Prat: 1 caixa n. 142, vinda de Buenos Aires, no vapor francez *Cordillere*, descarregada em 18 de agosto de 1909, consignada a Domingos Prat.

Manifesto n. 800—Henry Hartman: 1 caixa, sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Raethia*, descarregada em 13 de agosto de 1909, consignada a Henry Hartman.

Manifesto n. 800—CL—R: 3 fardos, ns. 331 a 333, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Rhaeia*, descarregados em 19 de agosto de 1909, consignados a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 800—S2—EM: 4 caixas, nu meros 50.767 a 50.770, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Rhaeia*, descarregadas o 19 e 20 do agosto de 1909, consignadas m ordem.

Manifesto n. 818—BOC: 1 caixa n. 17, vinda de Liverpool no vapor inglês *Orissa*, descarregada em 18 de agosto de 1909, consi gnada á ordem.

Manifesto n. 818—BOC: 1 caixa n. 16, vinda de Liverpool no vapor inglês *Orissa*, descarregada em 19 de agosto de 1909, consi gnada á ordem.

Manifesto n. 818—Portella—Torre Eiffel: 1 caixa n. 315, vinda de Liverpool no vapor inglês *Orissa*, descarregada em 20 de agosto de 1909, consignada a F. Portella & Comp. Trapiche do Ordem—Manifesto n. 301—JF: 5 quintos de vinho, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Maarland*, descarregados m 1 de abril de 1909, consignados a José Fontes.

Manifesto n. 304—AC: 25 quintos de vinho, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Maarland*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Alberto J. Castro Ramos.

Manifesto n. 304—JPS: 2 quintos de vinho, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Maarland*, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Jeronymo Pereira da Silva

Manifesto n. 316—SI: 1 bordaleza de vinho, vinda de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregada em 3 de abril de 1909, consi gnada á Escola Santos.

Manifesto n. 316—DB: 5 bordalezas de vi nho, vindas de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregadas em 3 de abril de 1909, consignadas a Viola Bregano.

Manifesto n. 316—RL: 2 bordalezas de vi nho, vindas de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregadas em 3 de abril de 1909, consignadas á Ordem.

Manifesto n. 316—GM: 3 bordalezas de vi nho, vindas de Genova no vapor italiano *Umbria*, descarregadas em 3 de abril de 1909, consignadas a Antonio Gualino.

Manifesto n. 328—AP: 1 quartela de vi nho, vindo de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregada em 6 de abril de 1909, consignada a D. Fiorita & Comp.

Manifesto n. 335—MRPS: 1 quinto de vi nho, vindo de Bremen no vapor alemão *Crefeld*, descarregado em 10 de abril de 1909, consignado ao coronel Rodrigu s C. Sobrinho.

Manifesto n. 349—JFC: 1 quinto de vinho, vindo do Havre no vapor francez *Quessant*, d-scarregado em 13 de abril de 1909, consi gnado a Joaquim Fernandes & Comp.

Manifesto n. 354—JRF: 6 quintos de vi nho, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Etruria*, descarregados em 14 de abril de 1909, consignados a J. s.º Ribeiro de Faria.

Manifesto n. 354—DJD: 4 caixas de vidro, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Etruria*, descarregadas em 14 do abril de 1909, consignadas a Domingos J. Dias.

Manifesto n. 377—CTC: 4 quintos de vi nho, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, descarregados em 22 de abril de 1909, consignados ao agente geral da *Chargers Reunis*.

Manifesto n. 377—SC: 3 quintos de vinho, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, descarregados em 22 do abril de 1909, consignados ao agente geral da *Chargers Reunis*.

Manifesto n. 386—SDC: 1 quinto de vi nho, vindo de Hamburgo no vapor alemão

*Petropolis*, descarregado em 24 de abril de 1909, consignado a Coelho, Duarte & Comp.

Manifesto n. 440—JTPJ-ASC-VB: 1 quinto de vinagre, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Antonina*, descarregado em 7 de maio de 1909, consignado a Marulho Pinto & Comp.

Manifesto n. 430—JFFJ: 1 quinto de vi nho, vindo de Hull no vapor inglês *G. bral'or*, descarregado em 21 de maio de 1909, consi gnado a José Ferreira Franca Junior.

Manifesto n. 403—CTC: 1 quinto de vinho, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cordoba*, descarregado em 22 de maio de 1909, consignado a Carlos Taveira & Co up.

Manifesto n. 493—ASC: 1 quinto de vinho, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cordoba*, descarregado em 22 de maio de 1909, consigna to a Angelino Simões & Comp.

Manifesto n. 490—ASC: 1 decimo de vi nho, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cordoba*, descarregado em 22 de maio de 1909, consiguado a Angelino Simões & Comp.

Manifesto n. 501—NCB: 4 quartelas de vi nho, vindas de Bordeaux no vapor francez *Atlantique*, descarregadas em 21 de maio de 1909, consignadas a Martins Cifre Bemassar.

Manifesto n. 027—Thomé & Comp.: 2 quintos de vinho, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cop Verde*, descarregados em 2 de julho de 1909, consignad s a Thomé & Comp.

Manifesto n. 627—Ferreira: 2 quintos do vinho, vindos de Hamburgo em 2 do julho de 1909, no vapor alemão *Cop Verde*, e con signados a Manoel Martins Fernandes

Manifesto n. 627—ALG: 1 quinto de vi nho, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cop Verde*, descarregado em 2 de julho de 1909, e consignado a Alberto Luiz Gonzaga.

Manifesto n. 027—CTC: 1 decimo de vinho, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cop Verde*, descarregado em 2 de julho de 1909; consigna to a Carlos Ferreira & Comp.

Manifesto n. 637—JTA: 1 quinto de vinho, vindo do Havre no vapor francez *Ceylon*, de-carregado em 5 de julho de 1909, consi gnado a José Teixeira de Almeida.

Manifesto n. 037—RF: 10 quintos vindos do Havre no vapor francez *Cy-lon*, descarregados em em 5 de julho de 1909, consignados a Julio Fernandes.

Manifesto n. 638—Bernardo Santos & Comp.: 2 quintos de vinho, vindos de Barce lona no vapor hespanhol *Juan Forgas*, des carregados em 5 de julho de 1909, consigna dos a Bernardo Santos & Comp.

Manifesto n. 641—RGC: 1 quinto de vi nho, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Baixa*, descarregado em 6 de julho de 1909, consignado a Rabello Guimarães & Comp.

Manifesto n. 674—AG: 20 barricas de gesso, vindas de Dunkerque no vapor fran cez *A. R. Genoville*, descarregadas em 13 de julho de 1909, consignadas a L. F. Julien.

Manifesto n. 674—FC (março FC) 75 quintos de vinho, vindo de Dunkerque no vapor fran cez *A. R. Genoville*, descarregados em 13 de julho de 1909, consignados á ordem.

Manifesto n. 688—C. Monteiro C: 1 quinto de vinho, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Rapin*, descarregado em 15 de julho de 1909, consignado a Monteiro & Comp.

Manifesto n. 698—M: 6 quintos de vinho, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Dacia*, descarregados em 19 de julho de 1909, consignados a André Linhares.

Manifesto n. 698—M: 1 decimo de vinho vindo de Hamburgo no vapor alemão *Dacia*, descarregado em 19 do julho de 1909, con signado a André Linhares.

Manifesto n. 698—M: 1 decimo de vinho vindo de Hamburgo no vapor alemão *Dacia*, descarregado em 19 do julho de 1909, con signado a André Linhares.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª Secção, em 11 de março de 1910.—O chefe, M. An tonino de Carvalho Aranha.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

Pela Inspeçtoria desta Alfandega se faz publico para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta reparti ção os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor alemão *Etruria*, entrado em 28 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 5—CJ: 1 barrica n. 79.98ª avariada.

Item: 1 dita n. 79.81. idem. Despacho sobre a ua — FFP: 1 caixa numero 5.522, repregada e avariada.

Vapor alle não *Cordoba*, entrado em 14 do março de 1910.

Armazem das amostras — J. D. Vallo & Comp.: 1 caixa n. 1.061. repregada.

Mose Klem 1 dita sem numero, avariada. Ernest de Ores: 2 ditas idem, repregadas.

O. Filteidelt Schber: 1 dita idem, idem. CN: 1 pacote n. 281, roto.

H: 1 caixa n. 5.872. idem. Vapor *Cop Verde*, entrado em 26 de feve reiro de 1910.

Armazem n. 3—FG&C: 1 caixa sem nu mero, avariada.

Haz: 2 ditas idem, repregadas e avariadas.

Item: 2 ditas idem, idem idem. Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem. Idem: 4 ditas idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem. Vapor hollandez *Mastand*, entrado em 1910.

Armazem n. 3—Pereira da Costa: 3 barr is, vazando.

MPG: 2 ditas idem, idem n. Facundo Morão: 1 barril, vazando.

Vapor italiano *Vaporaiso*, entrado em 11 de março de 1910.

Armazem n. 3—VS: 4 caixas ns. 20, 22, 11 e 27, avariadas.

AE: 1 dita n. 1803, repregada e avariada.

A: 1 dita n. 4, avariada. Idem: 1 dita n. 28, vazando.

Bl m: 1 dita n. 18, repregada. AE: 1 volume n. 1.813, quebrado avariado.

AJC: 1 caixa n. 19.830, repregada e avariada.

DWC: 2 caixas ns. 8.101 e 8.111, avariadas.

Item: 2 ditas ns. 8.116 e 8.110, idem. Item: 1 dita n. 8.121, idem.

Est: 1 dita n. 100, repregada e avariada. Item: 2 ditas ns. 102 e 94, avariada.

LGE: 1 barril n. 31, idem. NZC: 34 caixas, idem.

Idem: 1 dita n. 1, repregada e avariada. VMC: 1 engradado n. 3, avariado.

VM: 1 barril, idem. Idem: 2 caixas, idem.

Idem: 1 dita, idem. Vapor hungaro *Balaton*, entrado em 3 do março de 1910.

Armazem n. 8—Dia: 1 caixa n. 1.7.0, repregada.

OAB&C: r dita n. 1.345, idem. SAT: 1 volume, avariado.

Idem: 1 engradado n. 977, idem. Tijuca: 1 caixa n. 1.373, repregada.

SUC: 1 dita n. 1.150, idem. Armazem n. 8—Vicetas: 1 caixa n. 502, repregada.

OS: 1 dita n. 31, idem. Vapor *Cop Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910.

Despacho sobre agua—GAC: 4 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 4 ditas idem, idem idem. G: 4 ditas idem, idem idem.

GAC: 4 ditas idem, idem idem.  
 G: 4 ditas idem, idem idem.  
 GAC: 3 ditas idem, repregadas e avariadas.  
 Idem: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.  
 G: 1 dita idem, idem idem.  
 Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 14 de março de 1910.  
 Armazem n. 12—AW: 1 caixa n. 38, repregada.  
 Vapor allemão *Etruria*, entrado em 28 de fevereiro de 1910.  
 Armazem n. 11—A 5: 1 caixa n. 9.254, repregada e avariada.  
 I30: 1 fardo n. 74, avariado.  
 CTL 8—VVC: 1 caixa n. 99, repregada.  
 S—Siemens—P—D—M: 1 dita n. 648.149, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 664.585, idem.  
 LC—R: 1 dita n. 6.861, repregada.  
 RC: 1 fardo n. 131, repregada.  
 Vapor allemão *Frederick*, entrado em 14 de março de 1910.  
 Armazem n. 9—Augusto & Serra: 1 caixa n. 83, repregada e avariada.  
 GB: 1 dita n. 2, idem idem.  
 AB: 1 dita n. 9, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 11, idem idem.  
 L&X: 1 dita n. 111, idem idem.  
 MA: 1 dita n. 3, avariada.  
 Armazem n. 4—CA: 1 mala n. 1, repregada.  
 A—S—E—A: 1 dita n. 432, idem.  
 Vapor francez *Amazona*, entrado em 1 de março de 1909.  
 EPC—VC: 20 encapados sem numero avariados.  
 Idem: 3 ditas idem, idem.  
 SBP: 1 caixa n. 3.381, idem.  
 Despachos sobre aguas—C & B: 1 caixa n. 27 repregada.  
 Idem: 2 ditas ns. 30 e 29, idem.  
 Vapor francez *Les Alpes*, entrado em 14 de março de 1910.  
 Despachos sobre agua—AIC: 3 caixas ns. 13-13 e 10, repregadas.  
 Idem: 3 ditas sem numero, idem.  
 Idem: idem, idem, idem.  
 Idem: idem, idem, idem.  
 CRC: 2 ditas, idem, idem.  
 C: 1 dita, idem, idem.  
 AIC: idem, idem, idem.  
 Vapor francez *Amazona*, entrado em 5 de março de 1910.  
 Armazem n. 4—AVC: 1 caixa n. 6.899, repregada.  
 CC—P: 1 dita n. 2.403, idem.  
 CPC: 1 dita n. 938, avariada.  
 D—GG: 1 dita n. 653, idem.  
 DVE: 1 dita n. 1.411, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.410, idem.  
 GN: 2 ditas ns. 21 e 22, idem.  
 LE: 1 dita n. 4.113, idem.  
 Idem: 1 dita n. 4.116, idem.  
 MWC: 1 dita n. 1.370, idem.  
 MF: 1 caixa n. 251, repregada.  
 NOE: 1 dita n. 15.931, idem.  
 Idem: 1 dita n. 15.938, idem.  
 Vapor inglez *Terence*, entrado em 3 de março de 1910.  
 Armazem n. 1—ARPC: 2 caixas ns. 9.006 e 9.127, repregadas e avariadas.  
 CN: 1 dita sem numero, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 1, idem idem.  
 CW: 1 pacote n. 76, roto.  
 CI: 1 caixa n. 4.139, repregada.  
 GA: 1 dita n. 1.921, idem.  
 GP: 1 dita n. 1.537, repregada e avariada.  
 ILOC: 1 dita n. 1, idem idem.  
 R: 1 dita n. 2.541, idem idem.  
 MR: 1 dita n. 547, idem idem.  
 MGM: 1 dita n. 1.155, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 1.180, repregada.  
 PARC: 1 dita n. 1.495, idem.

Idem: 1 dita n. 1.422, idem.  
 SCB: 2 ditas ns. 2.171 e 2.171, idem:  
 V—129—S: 1 dita n. 713, idem.  
 Z: 1 dita n. 6.087, avariada.  
 Vapor inglez *Vasari*, entrado em 9 de março de 1910.  
 Armazem n. 9—CIL: 1 caixa n. 10.101, repregada.  
 CBEE: 1 dita n. 1, idem.  
 EA: 1 dita n. 2, idem.  
 Idem: 4 ditas ns. 92, 96, 54 e 28, avariadas.  
 Idem: 3 ditas ns. 38, 82 e 19, idem.  
 Armazem n. 9—JMC: 3 caixas ns. 152, 102 e 104, repregadas.  
 Idem: 1 dita n. 103, repregada e avariada.  
 JDCC—335: 1 dita n. 119, repregada.  
 BO: 1 dita n. 1, idem.  
 Idem: 1 dita n. 5, avariada.  
 LAC: 1 dita n. 8.922, repregada.  
 MAL: 1 dita n. 123, idem.  
 Moreira Barbosa: 1 dita n. 2, idem.  
 MR: 1 dita n. 2, idem.  
 Idem: 1 dita n. 3, avariada.  
 C—P—H: 1 dita n. 803.103, idem.  
 J—PC: 1 amarrado n. 1.202, repregado.  
 Vapor *Habsbourg*, entrado em 15 de março de 1910.  
 Armazem de Amstras—Camille, Haeches: 1 engradado sem numero, roto.  
 Herm Stoltz: 1 caixa n. 424, repregada.  
 TR—Sotto Mayor: 1 dita n. 108, idem.  
 Genoa Acetto Filho: 1 dita sem numero, repregada e avariada.  
 Consul Willy J. Hannen: 1 dita sem numero, repregada.  
 Genoa Acetto Filho: 2 ditas avariadas.  
 Luiz Aremara: 1 engradado n. 9.193, idem.  
 João Hegel: 1 caixa sem numero, repregada.  
 RMC: 2 ditas ns. 4.965 e 4.966, avariada.  
 ML: 1 dita n. 4.311, repregada.  
 Companhia Cervejaria Bohemia: 1 dita sem numero, idem.  
 PCP: 1 dita n. 1.833/24, idem.  
 ESC—8998/13: 1 dita n. 3 avariada.  
 MR: 1 dita n. 2.009, repregada e avariada.  
 MJ: 2 ditas ns. 4.896 e 4.891, idem idem.  
 Idem: 1 caixa n. 4.895, repregada e avariada.  
 PCP: 2 ditas ns. 1.927 e 1.928, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.928, idem, idem.  
 JGG: 1 dita n. 1.917, idem, idem.  
 IPC: 1 dita n. 48, idem, idem.  
 LMZB—RGC: 1 dita n. 3.843, idem, idem.  
 Vapor allemão *Etruria*, entrado em 35 de fevereiro de 1910.  
 Armazem n. 11—AS: 2 caixas ns. 9.290 e 9.298, avariadas.  
 Idem: 1 dita n. 9.291, repregada.  
 ERS: 2 engradados ns. 7.897 e 7.874, avariados.  
 Idem: 2 ditas ns. 7.903 e 7.774, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 7.899 e 7.880, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 7.912 e 7.878, idem.  
 Idem: 1 dito n. 7.889, idem.  
 Idem: 1 dito n. 9.211, idem.  
 EMI: 1 caixa n. 9.211, idem.  
 CLTM: 1 dita n. 7.533/5, repregada.  
 LCR: 2 ditas ns. 7.015 e 449, idem.  
 Idem: 1 dita n. 7.500, avariada.  
 OPC: 1 dita n. 11.635, idem.  
 Idem: 1 dita n. 11.633, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 11.634, idem e avariada.  
 Idem: 1 fardo n. 11.640, roto.  
 48: 1 caixa n. 2.855, repregada.  
 Idem: 1 fardo n. 2.817, roto.  
 Armazem n. 5—SC: 1 barrica n. 2.140, repregada.  
 Siemens: 1 caixa n. 821.281, avariada.  
 TSC: 1 dita n. 1.424, idem.  
 Alfandega, 18 de março de 1920.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

## Alfandega do Rio de Janeiro

Pelo inspector desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e da falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Amazona*, entrado em 15 de março de 1910.

Despacho sobre agua—HM&C—872: 3 caixas ns. 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem idem.

AL: 1 dita n. 571.783, idem idem.

Vapor allemão *Etruria*, entrado em 28 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 11—AS: 1 caixa n. 9357, avariada.

CFL: 2 ditas ns. 1.860 e 1.873, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.838 e 1.859, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 1.877, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.876, avariada.

FIS: 1 dita n. 7.888, repregada.

Idem: 1 dita n. 7.882, avariada.

Idem: 1 dita n. 7.900, idem.

PMC: 1 dita n. 9.330, repregada.

Idem: 1 dita n. 9.353, idem.

SGP: 1 dita n. 1.931, idem.

S—Gilmens—DM: 1 dita n. 664.582, avariada.

Idem: 1 dita n. 654.571, idem.

Idem: 1 dita n. 654.581, idem.

Idem: 1 dita n. 664.586, idem.

Vapor sueco *Oscar Frederick*, entrado em 14 de março de 1910.

Armazem n. 9—BAHC: 1 caixa n. 705, repregada.

JCS: 3 ditas ns. 421, 423 e 420, idem.

CA: 1 cesta n. 4, idem.

Idem: 2 caixas ns. 5 e 7, idem.

JCS: 1 dita n. 422, idem.

CH: 5 fardos, avariados.

BJF: 3 caixas ns. 7.887, 7.865 e 7.874, idem.

CA: 1 engradado n. 3, idem.

Vapor francez *Les Alpes*, entrado em 14 de março de 1910.

Armazem n. 15—SMC: 1 caixa n. 462, repregada.

DEF: 1 dita n. 31, avariada.

URGEL: 1 garrafão n. 481, vasando.

Vapor allemão *Habsbourg*, entrado em 15 de março de 1910.

Armazem n. 5—DMW—MC: 1 caixa n. 8.571, repregada.

Armazem n. 10—DWC: 4 ditas n. 8.132, idem.

EFOM—BSC: 1 dita n. 1.611, idem.

ESC: 1 dita n. 307, avariada.

GC: 1 dita n. 552, repregada.

J—E—C: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

JRCC: 1 dita n. 4.945, idem idem.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 3—ACFL: 2 caixas ns. 186 e 184, repregada.

ZR&C: 1 dita n. 100, idem.

CR&C: 1 dita n. 372, idem.

Vapor italiano *Valparaiso*, entrado em 11 de março de 1910.

Armazem n. 3—EM: 10 caixas, avariadas.

Idem: 10 ditas, idem.

Armazem n. 3—Idem: 10 caixas avariadas.

Idem: 20 ditas idem.

Vapor allemão *Etruria*, entrado em 17 de janeiro de 1910.

Armazem n. 11—J—R—E—C: 2 caixas ns. 7.313 e 7.308, avariadas.

Idem: 1 dita n. 7.401, idem.

Idem: 1 dita n. 7.420, repregada e avariada.  
 O—C—M—N: 1 dita n. 12, avariada.  
 MRH: 2 ditas ns. 2.171 e 2.158, repregada.  
 OPC: 1 dita n. 11.691, repregada e avariada.  
 CK: 1 dita sem numero, repregada.  
 Pinheiro: 1 dita n. 6.438, idem.  
 EHC: 1 dita n. 9.205, idem.  
 47: 2 engrada los ns. 6.013 e 6.016, avariadas.  
 Idem: 2 caixas ns. 6.015 e 6.014, idem.  
 53: 2 engradados ns 6.637 e 6.636, idem.  
 Idem: 1 dito n. 6.635, idem.  
 RS—JWJ: 1 caixa n. 6.223 A. idem.  
 SQ: 2 ditas ns. 9.943 e 9.944, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 9.941 e 9.939, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 9.940 e 9.942.  
 Sem marca: 4 dita sem numero, idem.  
 SSC: 1 dita n. 186, repregada.  
 Werneck—Pharmacia: 3 ditas ns. 89, 91 e 95, avariadas.  
 Idem: 2 ditas ns. 92 e 93, vazando  
 Idem: 2 ditas ns. 94 e 90, avariadas.  
 Idem: 1 dita n. 80 e 77, idem.  
 Idem: 1 dita n. 86, idem.  
 PE: 1 dita repregada n. 311, repregada.  
 Armazem n. 11—ARCC: 2 caixas ns. 8.034 e 9.157, repregadas e avariadas.  
 CM—132 KA: 2 ditas ns. 70 e 58, repregadas.  
 Idem: 2 ditas ns. 63 e 76, avariadas.  
 Idem: 1 dita n. 64, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 74, repregada e avariada.  
 Idem: 1 dita n. 68, avariada.  
 RFC: 1 dita n. 20.457/4, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 20.456/3, repregada e avariada.  
 CC—20.020: 1 dita n. 1, idem idem.  
 CNC: 1 dita n. 19.641, repregada.  
 Despacho sobre agua—CB: 1 barril numero 4.351, vazando.  
 Armazem n. 11—CGA: 1 caixa n. 1.271, repregada.  
 MLBC: 1 dita n. 1.000, idem.  
 GVC—C: 1 dita n. 619, idem.  
 JHW: 2 ditas ns. 20.748 e 20.622/1, idem.  
 Idem: 1 dita n. 7.466/2, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 20.532/6, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 20.532/5, idem.  
 HMAG: 1 dita n. 100, avariada.  
 JRCC: 2 ditas ns. 7.399 e 7.400, idem.  
 Vapor allemão *Crefeld*, entrado em 14 de março de 1910.  
 Armazem n. 14—CSC: 3 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.  
 Idem: 3 ditas idem, idem idem.  
 SMC—Castello—PCC: 5 ditas, avariadas.  
 EAC: 1 dita n. 4, repregada.  
 GLC—Adriano: 1 dita sem numero, avariada.  
 Rodrigues—Castello: 1 dita n. 105, repregada e avariada.  
 SMS—RS: 5 ditas avariadas.  
 Idem: 1 dita n. 1, repregada e avariada.  
 JAS: 1 dita sem numero, avariada.  
 Pacheco: 4 dita n. 2.304, repregada.  
 OJ: 1 dita n. 1.735.  
 Valor inglez *Tenner*, entrado em 3 de março de 1910.  
 Armazem n. 1—DNI: 1 barrica n. 12, repregada.  
 AAC: 1 caixa sem numero, idem.  
 CM—S: 10 barricas idem, avariadas.  
 Idem: 7 ditas idem, idem.  
 CW: 1 caixa n. 150, idem.  
 CRD—23: 1 engradado n. 1, idem.  
 GFN: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas.  
 LOV: 1 dita n. 212, idem.  
 M5: 2 ditas ns. 4.583 e 4.582, idem, avariada.  
 PARC: 1 dita n. 1.413, idem.  
 E—R—1.913: 6 ditas ns. 3, 8, 10, 13, 5 e 9, idem.  
 Vapor inglez *Vasari*, entrado em 9 de março de 1910.

Armazem n. 9—Dr. Gustavo Penna—Bel-lo Horizonte: 1 caixa sem numero, repregada.  
 Granado: 2 ditas ns. 1 e 5, idem.  
 MAL: 1 dita n. 132, idem, avariada:  
 A—C—C: 1 dita n. 8.877, idem, idem.  
 MM—JRC: 3 ditas ns. 107, 145 e 552, idem.  
 Idem—1014: 1 dita n. 150, idem.  
 JBO: 1 engradado n. 436.846, repregado e avariado.  
 Vapor *Amazon*, entrado em 15 de março de 1910.  
 Armazem n. 4—EBR: 1 caixa n. 2.797, avariada.  
 GE: 1 dita n. 477, repregada.  
 HG: 1 dita n. 3.000, avariada.  
 Armazem n. 11—LHC: 1 caixa ns. 2.238/1, repregada.  
 OD&C: 2 ditas ns. 11.737 e 11.735, avariadas.  
 PSC: 1 dita n. 623, idem.  
 SD: 1 dita n. 8.239, idem.  
 VCC: 1 dita n. 7.029, idem.  
 Armazem n. 5 — ByA: 3 ditas n. 111, repregadas e avariadas  
 Idem: 3 ditas n. 111, avariadas.  
 Idem: 1 dita n. 1, idem.  
 LB: 1 dita n. 4, idem.  
 CMC: 1 cesta n. 371.116, idem.  
 EEB: 1 barrica n. 10.530, repregada.  
 TED: 1 barril n. 501, vasio.  
 Sem marca: 1 barril sem numero, vazando.  
 Vapor *Cordillere*, entrado em 16 de março de 1910.  
 Armazem n. 10 — ES&C: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.  
 B&R: 1 dita n. 1, repregada.  
 DARC: 1 fardo n. 6.737, rofo.  
 A Pacio & aomp.: 1 encapado sem numero, idem.  
 Sem marca: 3 caixas n. 111, repregadas e avariadas.  
 Idem: 1 dita n. 4, idem idem.  
 Idem: 1 encapado sem numero, idem idem  
 Vapor inglez *Oiana*, entrado em 17 de março de 1910.  
 Armazem de Bagagem—Joaquim Ribeiro: 1 caixa aberta.  
 F. Bomos: 1 dita, idem.  
 Sem marca: 1 mala, idem.  
 E. J. W: 1 caixa, idem.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de março de 1910. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

**Ministerio da Guerra**

**DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

O conselho de compras deste departamento recebe propostas, no dia 22 do corrente mez, até ao meio dia, para o fornecimento de calçado para o Exército até 31 de dezembro do corrente anno:  
 Botinas de bezerro;  
 Cothurnos de bezerro;  
 Botinas de pellica preta;  
 Botinas de pellica amarella;  
 Botas de couro da Russia;  
 Chinellas de couro amarello.  
 Os artigos acima dovom ser iguaes aos typos existentes no mostruario da sala de entrada deste departamento.  
 As propostas são em duplicata, sellada a primeira via, sem emendas ou rasuras, com referencia a todos os artigos e deverão conter a declaração de sujeitar-se o proponente a todas as disposições que regem as concurrenças.  
 As pessoas que pretenderem concorrera esse fornecimento deverão previamente habilitar-se neste departamento, até o dia 19, de accordo com as disposições em vigor, e farão a caução de 1:000\$, na Directoria de

Contabilidade, para garantia da assignatura do contracto.  
 O proponente preferido caucionará, antes da assignatura do contracto, mais 15:000\$ para fiel execução das clausulas contractuales.  
 Os prazos dos fornecimentos serão:  
 De 30 dias, para pedido até 25.000 pares.  
 De 60 dias, até 50.000 pares.  
 De 90 dias, para pedidos de maior quantidade.  
 Os concurentes deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representur legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão a inobservancia das prescripções do presente edital.  
 Quarta Divisão, 16 de março de 1910. — *A. E. Jacques Ourique*, coronel chefe.

**Intendencia Geral da Guerra**

**DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA GUERRA**

*Sirgaria — Paplaria — Livraria — Corretaria — Tapeçaria — Ferragens — Mobilinario e uma bussula com bitacula*

De ordem do Sr. coronel Alberto Ferreira de Abreu, chefe deste departamento, a agencia de compras distribuo *memoranda* para aquisição de diversos artigos dos grupos acima indicados, até ás 2 horas do dia 24 do corrente mez.  
 Capital Federal, 21 de março de 1910. — O agente de compras, *Carlos Braga*.

**Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar**

**CONCURRENCIA PUBLICA DE MEDICAMENTOS, DROGAS, APPOSITOS E UTENSILIOS DE PHARMACIA DE ORIGEM ESTRANGEIRA**

Faço publico que a commissão de comprar deste laboratorio se reunirá em sessão publica no dia 5 de abril de 1910, ás 11 horas da manhã, 45º dia, a contar de hoje, na sala da directoria do mesmo estabelecimento, para recebimento e exame das propostas para o fornecimento por importação directa da Europa, das drogas, medicamentos, appositos e utensilios necessarios ao supprimento do mesmo estabelecimento, constantes das relações impressas, entregues aos concurentes previamente habilitados.  
 As propostas serão constituídas pelas relações acima referidas, devendo os preços ser expressos em moeda esterlina, escriptos com tinta preta, de modo claro, sem rasuras ou emendas.  
 As propostas serão em duplicata, datadas, assignadas pelos proponentes na ultima folha, depois da observação final; a primeira via, não obstante, será sellada convenientemente em todas as folhas, sendo os sellos inutilizados na fórmula da lei e a segunda via rubricada, apenas, igualmente em todas as folhas.  
 Juntamente com a proposta, que será entregue á commissão em sessão aberta, o proponente apresentará o documento de deposito de 3:000\$ feito na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto. deposito esse será substituido pelo de 3% sobre o valor dos objectos contractados, para garantir a fiel execução das clausulas do mesmo contracto.  
 Os proponentes terão a liberdade de propor todos ou alguns apenas dos artigos mencionados nas relações, respeitando, porém, em absoluto, suas respectivas quantidades.  
 As propostas serão apreciadas artigo por artigo, o preço proposto para cada artigo incluirá todas as despezas, inclusive a de

vasilhame, acondicionamento, encaixotamento, frete, seguro, referindo-se sempre á quantidade pedida na relação.

O fornecimento será consignado ao Ministerio da Guerra, com destino ao Laboratorio, seguro contra todos os riscos e entregue por completo na Alfandega desta Capital.

As facturas originaes em duplicata e os conhecimentos de embarque serão, com a precisa antecedencia, entregues no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

Não serão tomadas em consideração as propostas condicionaes quanto á offerta de vantajem ou onus sobre artigos propostos por outros, assim como as que não satisfizerem as condições desta concorrência.

No acto da abertura das propostas devem se achar presentes os proponentes ou seus representantes legalmente habilitados, não sendo tomada em consideração proposta em caso de ausencia simultanea do proponente ou de seu representante durante o processo.

Na secretaria se darão todas as informações sobre qualquer assumpto referente a esta concorrência, assim como se concederá a qualquer concorrente cópia das condições do ajuste que terão de assignar.

No caso de recusa á assignatura do ajuste o proponente cujos preços forem preferidos perderá em favor da Fazenda Nacional a importancia da respectiva caução.

Comissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 20 de fevereiro de 1910.—Enéas Penaforte de Araujo, escripturario e secretario da comissão.

**Ministerio da Viação e Obras Publicas**

Directoria Geral de Obras e Viação

**CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CÃES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO**

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 16 de abril do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e na Delegacia do Thesouro Federal em Londres serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo cães do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

**I**

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pretende arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capatazias, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação nacional ou estrangeira pelo mesmo porto.

**II**

O Governo entregará desde logo ao arrendatario o trecho do cães correspondente aos cinco grandes armazens que se acham promptos e aparelhados para o serviço e irá successivamente entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente promptos e aparelhados, de sorte que concluidos estes, possa o arrendatario utilizar-se de toda a extensão do cães em construcção, desde a embocadura do canal do Mangue até á Praia, com os armazens precisos, tudo aparelhado como se acha o primeiro trecho acima referido e mais dous guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e aparelhos e por uma planta do porto indicando as profundidades da agua,

dentro do perimetro que constitue a bacia do porto para o serviço dos novos cães.

**III**

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e termina no dia 31 de outubro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e aparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente e mais o que tiver accrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

**IV**

O arrendatario cobrará pelos serviços que prestar as taxas seguintes em moeda papel:

**A**

As taxas de serviços do porto recahem sobre a mercadoria e nenhuma será cobrada ao navio, com excepção dos excessos de sua estadia no cães, como adiante se estatue.

**B**

De accordo com o numero de escotilhas e a quantidade de carga a manipular, o porto fixará o numero razoavel de dias para a atracação gratuita, bem como dos casos em que a carga e descarga se façam por aparelhos especiaes.

Se este prazo gratuito for excedido, será cobrada ao navio, pelo excesso da estadia, a taxa de 700 réis por dia e por metro de cães occupado pelo navio.

A quantidade de mercadorias para o calculo da estadia gratuita é a que tenha de ser carregada ou descarregada pelo cães.

**C**

**Conservação do porto**

Será cobrada a taxa de um real por kilogramma de mercadoria de importação estrangeira que seja descarregada no porto, quer a descarga seja feita no cães, quer em qualquer outro ponto dentro da bahia.

Ficam isentis do pagamento desta taxa as mercadorias de produção nacional, o carvão de pedra e os generos em transitio na primeira hypothese da letra K.

**D**

**Carga ou descarga pelo cães**

Esta taxa corresponde á retirada das mercadorias do navio para o cães ou vice-versa, mas não comprehende o serviço de estiva no porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou á custa do mesmo navio.

Esta taxa será:

Para os generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado 1,5 réis.

Para os generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado, um real.

**E**

**Capatazias**

A capatazia comprehende toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos desde a sua descarga no

cães até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos ou depositos da facha do port., nos armazens externos servidos pelas linhas ferreas ligadas ás do cães ou nas estações de estradas de ferro immediatamente ligadas ás mesmas linhas.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem comprehende a mesma movimentação desde qualquer dos pontos de entrega acima referidos até o cães para o successivo embarque.

As taxas serão as seguintes por kilogramma de peso bruto de mercadoria:

a) Para os generos de importação estrangeira, recolhidos aos armazens internos para os exames e conferencia da Alfandega, em volumes de pesos:

até 500 kilogrammas...	5 réis
de mais de 500 »	10 »

b) Para os generos de importação estrangeira e de despacho sobre agua, em volumes de pesos:

até 500 kilogrammas..	3 réis
até 1.500 »	5 »
até 3.000 »	8 »
até 5.000 »	10 »
até 20.000 »	15 »
até 50.000 »	20 »
até 100.000 »	30 »

O valor da capatazia para cada volume será calculado pela taxa correspondente ao limite de peso em que incide o volume, applicada á totalidade de seu peso effectivo.

c) Para o carvão de pedra importado do estrangeiro..... 1,5 réis

d) Para os generos de exportação para o estrangeiro..... 1,5 »

e) Para os generos de importação ou exportação por cabotagem... 1,5 »

f) Para os minérios de mangano e ferro e para arcias monazíticas exportadas para o estrangeiro.. 1 real

g) Para o sal, o assucar e carvão de pedra nacionaes por cabotagem..... 1/2 »

Para os generos a granel a taxa será a marcada para os volumes até 500 kilogrammas.

**F**

**Armazenagem**

A armazenagem será cobrada de conformidade com as leis das Alfandegas e pelas taxas seguintes:

a) para os generos sujeitos aos exames e conferencias da Alfandega e recolhidos nos armazens internos, as mesmas taxas actuaes;

b) para os generos de importação estrangeira, despachados sobre agua, para os generos de cabotagem e de exportação para fora do país, recolhidos aos armazens externos, alfandegados ou não, sob a administração do porto, serão cobradas, no maximo, as taxas de armazenagem aprovadas pela Junta Commercial do Districto Federal em 26 de março de 1908 para os armazens geraes organizados pela empresa do Dr. Giovanni Eboli e as dos actuaes trapiches alfandegados.

**G**

**Transporte em wagons de linhas ferreas**

Pelo transporte de mercadorias ou generos de qualquer especie, depositados nos armazens internos ou em depositos do porto, e nelles tomados para reembarque ou para entrega a qualquer dos armazens externos ou estação das linhas ferreas, será cobrada a taxa de 2 réis por kilogram-

ma, não tendo os volumes peso indivisível superior a 500 kilos.

Para pesos indivisíveis superiores a 500 kilogrammas, serão cobradas pelo transporte as taxas de capitazias.

Pelo transporte dos armazens externos entre si, ou de qualquer d'elle, para as estações das estradas de ferro, ou vice-versa, destas para aquelles, será cobrada a taxa de 1\$ por tonelada ou fracção de tonelada, sendo a carga e descarga dos wagons feitas pelas partes.

II

Forneimento de agua aos navios

Por metro cubico de agua fornecido com apparelos melihores aos navios atracados ao caes, será cobrada a taxa de 1\$900.

V

Os serviços e taxas mencionadas na clausula anterior são obrigatórios e serão applicaveis do modo seguinte:

a) a atracação e amarração dos navios aos caes serão feitas sob a direcção e responsabilidade dos respectivos commandantes, auxiliares, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre geral do porto;

b) a taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou os generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto;

c) a conservação do porto correspondendo a todos os trabalhos e despezas de dragagem para desobstrução e conservação do porto, mantidas sempre as alturas mínimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II;

d) a taxa de capitazias, para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, comprehendendo não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o recondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixos ou envoltorios, e toda a demais bragança até a entrega aos respectivos donos, nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capitazias, salvo o seu valor, será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas;

e) armazens externos são os que, pertencentes ou administrados pelo porto, ou por particulares, possam ser directamente servidos pelas luhas ferreas do porto;

f) As mercadorias que, por occasião da descarga, forem previamente consignadas a esses armazens ou ás estações das estradas de ferro, serão levadas a seu destino mediante o pagamento da taxa de capitazias, que comprehendendo o transporte, desde o caes até os referidos pontos de entrega;

g) si, na hypothese acima, o consignatario não puder receber a totalidade da carga que esteja sendo retirada de bordo, em qualquer dia, o excedente será recolhido a qualquer dos armazens externos, que o mesmo consignatario indicará se quizer, correndo por sua conta a respectiva armazenagem. O consignatario poderá, porém, requisitar que esse excedente seja sob sua responsabilidade depositado ao ar livre, em algum dos depositos do porto, para lhe ser depois entregue, quando elle o possa receber, pagando então a taxa de 2\$ por tonelada pelo transporte, de que trata a letra G. Para essa entrega é concedido o prazo de 30 dias, findo o qual fica o consignatario sujeito a taxa de armazenagem de armazens externos correspondente ao genero;

h) o porto reservará em local apropriado terrenos disponiveis e serviços pelas linhas ferreas, que arrendará para deposito de carga de pedra, minérios de manganez ou outros, sal a granel e areias monazíticas,

sendo o transporte desde bordo até esses depositos ou vice-versa, incluido nas taxas de capitazias.

VI

Com as taxas acima discriminadas, a despeza total do porto para o recebimento de uma ton lada de mercadorias em volume até 500 kilos de peso indivisível desde a sua retirada do porão dos navios até a sua entrega ao dono nas portas dos armazens internos, nas portas do fundo dos armazens externos ou nas estações da Central e Leopoldina situadas nesta cidade, é a seguinte:

Carvão descarregado no mar. ....	\$
Carvão descarregado e entregue em terra.....	3\$000
Generos de importação estrangeira despachados sobre agua.....	5\$500
Generos de importação estrangeira recolhidos nos armazens internos, para conferencias da Alfandega...	7\$500
Generos de importação e exportação por cabotagem.....	2\$500
Generos de exportação para o estrangeiro.....	2\$500
Minérios de manganez e ferro e areias monazíticas.....	2\$0.0
Sal, açúcar e carvão de pedra nacionais.....	1\$500

Todas as taxas são cobradas ao dono da mercadoria.

VII

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas diferentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os petrechos bullicos, os imigrantes e suas bagagens, correndo por conta do arrendatario o transporte destas ultimas de bordo até as estações das estradas de ferro pelos wagons destas.

IX

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia na a usa dos apparelhos do caes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capitazias e armazenagem, de conformidade com o disposto na letra d do art. 30 da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909.

XI

Arribados

Os generos desembarcados de vapores ou navios arribados serão depositados e guardados em um dos armazens internos do porto mediante o pagamento das taxas correspondentes aos generos de despacho sobre agua e com direito a um mez de armazenagem gratuita.

Si forem reembarcados para o estrangeiro não pagarão mais taxa alguma por esse embarque.

Si esses generos forem vendidos aqui, ficarão incurso no pagamento das taxas relativas á importação estrangeira que deva ser recolhida aos armazens internos ou que possa ser despachada sobre agua, conforme for a sua especie.

XII

Generos em transito

Os generos destinados a outros portos do Brazil que sejam baldeados directamente para embarcações nacionaes sem o emprego dos apparelhos do caes não pagarão taxa alguma de caes.

Si, porém, forem esses generos desembarcados no caes, para posterior embarque, pagarão as taxas correspondentes ás mercadorias de despacho sobre agua e as taxas de exportação para o embarque, com direito a um mez de armazenagem gratuita.

XIII

Armazens alfandegados

Serão estabelecidos armazens externos, sob a administração do porto, com a necessario alfandegamento, para recebimento e guarda de generos da tabella II, para cujo deposito tenha sido concedida pelo inspector da Alfandega a necessaria licença.

A armazenagem nestes armazens será cobrada pela mesma tabella estabelecida para os armazens externos administrados pelo porto.

XIV

Serviço interno da bahia

A navegação e trafego interno da bahia não estão sujeitos ao pagamento de taxa alguma do porto ou caes, podendo as operações de carga e descarga ser feitas em qualquer ponto fora da zona em que foram feitas as obras de melhoramento do porto.

Os interessados, porém, poderão requisitar do porto a execução de qualquer das quaes operações, desde que paguem por ellas as taxas correspondentes do cabotagem.

Os generos destinados a qualquer ponto da bahia, que tenham de ser baldeados dos navios ancorados no porto ou atracados ao caes para outras embarcações que os levem a seu destino, não pagarão taxa alguma se forem de procedencia do paiz, e pagarão somente a taxa de conservação do porto se forem de importação estrangeira, despachados sobre agua.

XV

Os armazens entregues ao arrendatario gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XVI

Considera-se faixa do porto a área comprehendida entre o paramento do caes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XVII

O arrendatario terá armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto á faixa desta, ligados ao caes por linha ferrea.

Nestes armazens poderão ser recolhidas mercadorias para serem guardadas em deposito, mediante pagamento pela tabella de taxas de armazenagem a que se refere a clausula IV letra F.

XVIII

O arrendatario obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regula-

ridade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsável pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instrucções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez comorado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as precisas instrucções.

#### XIX

O arrendatario fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instrucções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartiçào fiscal encarregada pelo Ministerio da Viaçào e Obras Publicas da fiscalisaçào deste contracto na parte concernente á execuçào dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe deste repartiçào e o inspector da Alfandega são, perante o arrendatario, os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

#### XX

O arrendatario terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alteraçõs ou modificações nas obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, sem prévia autorizaçào do Governo.

#### XXI

Si o arrendatario justificar a necessidade de obras ou aparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installaçõs que propuzer, com capitães seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6 % a prazo semestralmente, e delle será reembolsado o arrendatario pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo porém, reserva-se o direito de fazer as obras ou fornecer o aparelhamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

#### XXII

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatario.

Até o dia 5 de cada mez o arrendatario apresentará á repartiçào competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior e cumprirá todas as instrucções que lhe forem dadas para melhor fiscalizaçào e reconhecimento da referida renda.

#### XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatario a mercadorias só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados ou independentes da fiscalizaçào aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

#### XXIV

O arrendatario será responsável pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislaçào em vigor.

#### XXV

O arrendatario entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela repartiçào competente, depois de deduzida a porcentagem que lhe couber de accõrdo com a clausula XXVII.

Verificado pela repartiçào competente o balancete de que trata a clausula XIX far-se-ha a conta definitiva das porcentagens a que tiver direito o arrendatario, para indemnizal-o do que de mais tiver recolhido compealmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver descontado a mais.

#### XXVI

Correrão por conta do arrendatario todas as despezas relativas á administraçào e custeio dos serviços do porto, as de conservaçào e reparações de todas as obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutençaõ das alturas de agua indicadas na planta do porto a que se refere a clausula II, a illuminaçào dos armazens, edificios, faixa do porto, bolas illuminativas, a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despezas de fiscalizaçào.

#### XXVII

A concessão para o arrendamento versará sobre o valor das porcentagens da renda bruta, pedidas pelos proponentes para todas as despezas mencionadas na clausula anterior e para luero do arrendatario.

As porcentagens variarão, de crescendo com os valores crescentes da renda bruta, de 3.000:000\$ em 3.000:000\$000.

Assim, os proponentes deverão indicar as porcentagens para os seguintes valores da renda bruta, até 3.000:000\$, em papel, para o primeiro acrescimo, de 3.000:000\$ a 6.000:000\$; para o segundo acrescimo, de 6.000:000\$ a 9.000:000\$; para o terceiro acrescimo acima de 9.000:000\$000.

#### XXVIII

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, depositará elle no Thesouro Nacional, na dita da assignatura do contracto, uma caução de 1.000:000\$, ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por 1\$, que será elevado ao dobro quando estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do caes desde a embocadura do canal do Mangué até a Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaesquer despezas que o Governo faça por conta do arrendatario, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatario, intimado a pagal-as, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimaçào.

Uma vez desfalecida a caução por taes descontos, será o arrendatario obrigado a reintegrar a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituído em mora, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9 % ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfalque e correspondentes juros, nos termo-

do art. 52 letras b e c, parte quinta do decreto n. 3.034, de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalecida por despezas feitas pelo Governo, por conta do arrendatario, de accõrdo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

#### XXIX

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da porcentagem pertencente ao arrendatario, para os fins da clausula XXV.

#### XXX

O Governo poderá aumentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da porcentagem a pagar ao arrendatario será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa clausula, qualquer que seja a alteraçào para mais ou para menos que nellas faça o Governo em qualquer época.

#### XXXI

Durante o prazo do contracto o arrendatario é obrigado a fazer á sua custa a conservaçào e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservaçào e funcionamento, devendo substituir por novos, tambem á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma forma fará a desobstrucção e dragagem que forem necessarias para a manutençaõ da profundidade de agua na bacia do porto marcada a respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservaçào ou de reparo, deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem por conta do arrendatario, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despesa o Governo mandará descurtar a importancia da caução a que se refere a clausula XXVIII.

#### XXXII

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatario terá a facultade de perceber outras em remuneraçào de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de *warrants*, rebuques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada respectiva autorizaçào com approvaçào das taxas.

#### XXXIII

Os trapiches alfandegados Ypiranga, Ordem e Docas Nacionais, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatario para exporal-os conjunctamente com o primeiro trecho de caes, devendo nellas cobrar unicamente as taxas de capitazias e armazenagem, não sendo nenhuma dollas surer or ás que se nehã em vigor na Alfandega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatario toda a extensão do caes de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus aparelhamentos actuaes.

#### XXXIV

Emquanto não estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do caes, de que trata a clausula II, serão manda los pela Alfandega desta Capital, para atracar ao caes, os navios que o trecho do mesmo caes comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

Depois de entregue todo o caes, serão suprimidos os actuaes armazens da alfandega.

passando os serviços que nelle se fazem logo para os novos armazens arrendados.

## XXXV

Antes do arrendatario começar a exploração do cães e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois d'elle approvedo pelo Governo poderá inicial-os. Esse regulamento deverá estar de accordo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se referam aquelles serviços.

## XXXVI

Fará parte das obras arrendadas um deposito para o recebimento e guarda de inflammaveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construção do mesmo deposito.

## XXXVII

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatario sujeito a multas até o maximo de 2.000\$ e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da repartição fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor de contado da caução de que trata a clausula XXVIII.

## XXXVIII

Si o arrendatario não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciario brasileiros, quaisquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija enação pessoal.

O arrendatario ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

## XXXIX

As questões entre o Governo e o arrendatario relativas ao serviço deste e as que disserem respeito a intelligencia da clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatario não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, esollendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro escolhido dentro de 10 dias, de commum accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dois outros arbitros e dentro os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

## XL

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer

sejam judiciaes, serão sempre decididas pelos tribunaes brasileiros, e o foro para todas as questões judiciarias entre o Governo e o arrendatario, seja este autor ou réo, será o federal.

## XLI

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917 por accordo amigavel com o arrendatario e, na falta deste, mediante pagamento de uma indemnização correspondente a 10 % da renda bruta recolhida pelo arrendatario nos 12 mezes anteriores á data da rescisão.

## XLII

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pl no direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, si o arrendatario, depois de multado, rescindir em qualquer falta que diga respeito a contrabandes ou prejuizo do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatario, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXVIII.

## XLIII

Para as despesas de fiscalização, o arrendatario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adiantados, com a quantia de 30.000\$, em papel moeda nacional.

## XLIV

Os proponentes escreverão por extenso, sem raturas, entrelinha ou emendas e sem condições alguma fora deste edital, as porcentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com esse edital e nos termos da clausula XXVII, fechando esta proposta em um envelope lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes desentranhando se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envelope, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e anunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas e mo foram entregues.

A preferencia será dada ao concurrente que pedir menor porcentagem media para uma renda bruta de 9.000.000\$ annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inaceitavos os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito do reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concurrentes.

## XLV

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes terão no Thesouro Nacional

uma caução de 200.000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da accepção de sua proposta.

Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Theouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao Ministro da Fazenda.

Directorio Geral de Obras e Viação, 26 de fevereiro de 1910.—*J. F. Parreiras Horta*, director-geral.

## Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro desta Repartição faço publico que, no dia 21 de maio do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidades de preços, da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas comprehendida entre a estação Henrique Galvão desta Estrada e o kilometro 45 da de Goyaz, de accordo com as seguintes condições:

## 1.

A construção da estrada comprehende:

- a) ruído e desmontamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da secção e suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) assentamento do material fixo;
- f) assentamento da linha telegraphica;
- g) construção e fornecimento das dependencias da secção, inclusive caixas de agua gyradores, motores, machins-ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigos para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluido nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiaes directamente destinados á construção das obras.

Aos trabalhadores, destinados á construção e quando em viagem para o local dos trabalhos, será concedida uma redução de 50 % sobre os preços das passagens na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.º O material e o pessoal indicados no paragrapho precedente, quando houverem de ser transportados na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação Central e a do Sitio ou a de Bello Horizonte, pagarão, outrossim, os respectivos fretes e passagens com o abatimento de 50%, na forma das instrucções que para esse fim forem expedidas.

## 2.

A construção de que trata a condição anterior deverá ser iniciada dentro de dois mezes contados da data da assignatura do contracto e ficar concluida dentro de 18 mezes a partir do inicio.

## 3.

As notas de serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, dessa data em diante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

4ª

O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizos, lucros cessantes ou algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrafo seguinte.

Paragraphe unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas de dois em dois mezes, em caracter provisório, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva, pelo Governo.

Paragraphe unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

6ª

Os pagamentos serão feitos em titulos da divida publica, ao par, de juro annual de 5 %, papel, que o Governo emitirá opportunamente.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes, e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar a fazel-o, o Governo promoverá a reconstrucção por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte tecnica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1889, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade da materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instruções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 5.000\$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão

á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponente cuja proposta for escolhida deverá elevar a caução de 5.000\$ a 20.000\$, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituído por quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 6ª e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

Por dia de excesso dos prazos de dois e 18 mezes, marcados na condição 2ª para o começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100\$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo, após esse excesso, rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

13ª

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 2ª, independente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

14ª

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

15ª

O contractante obriga-se a activar as obras, aumentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

16ª

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade, constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa, aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas pela portaria de 22 de dezembro de 1903, e, não existindo entre esses preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro previamente escolhido por estes dois arbitros para cada caso.

§ 2.º O fornecimento do material importado, de que trata a lotra g da condição

primeira, quando confiado ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um acrescimo de 5 %.

17ª

A caução de 5.000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará p rtencon-lo á União, si o proponente acceto deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da ata em que for publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

18ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

19ª

A concorrência versará sobre:

- idoneidade do proponente;
- preço da construcção.

20ª

A relação impressa, a que allude a condição 16ª, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fóra deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A este envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de uni lades, fechadas como se acharem, em um mesmo involucre que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e anunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

São preços maximos, acima dos quaes nenhum será acceto, os constantes do orçamento que, juntamente com as plantas e mais documentos dos respectivos estudos definitivos approvados pelo decreto n. 7.867, de 7 do corrente mez de fevereiro, fica á disposição dos proponentes nesta Directoria Geral e no escriptorio da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

21ª

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a constru-

ção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição 16ª pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos preços assim encontrados. Esta somma será o preço da concorrência para efeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicadas na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser oportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de dezembro de 1909.—J. F. Parreiras Horta, director geral.

**Directoria Geral dos Correios**

**CONCURRENCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NO EDIFICIO DOS CORREIOS**

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que esta sub-directoria recebe, dentro do prazo de 15 dias, contado da data do presente edital, propostas, em cartas fechadas e lacradas, para a execução de obras no pavimento terra de alta esquerda do edificio em que funcionam as sub-directorias de Contabilidade e do Trafego Postal nesta Capital.

As obras são as seguintes: rasgar as paredes que separam o compartimento occupado pela guarda de policia do resto do edificio; substituir por ladrilho-mosaico o assoalho do compartimento onde permanece o commandante da guarda; retirada dosapparelhos sanitarios do alojamento das praças; pintura geral das salas de policia; reparo e substituição necessarios nos apparelhos sanitarios existentes no compartimento onde se acha o officio commandante da guarda.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e não poderão conter emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia immediato ao encerramento da concorrência, ás 11 horas da manhã, no gabinete da Sub-Directoria, na presença dos interessados.

Sub-directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 18 de março de 1910.— Servindo de sub-director, o chefe de secção, Eugenio Augusto Wandeck.

**CONCURRENCIA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM ELEVADOR**

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do presente edital, esta sub-directoria recebe propostas em cartas fechadas e lacradas para aquisição e instalação de um elevador electrico para cargas e passageiros no edificio em que funcionam as Sub-Directorias do Trafego e da Contabilidade.

A concorrência versará sobre a resistencia, rapidez e preço do aparelho.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta, selladas de accordo com a lei de sello em vigor e não poderão conter emendas, rasuras ou borrões que possam occasionar duvidas futuras.

O concorrente aceito fará um deposito para garantia da execução da obra, só sendo acceto o elevador depois da experiencia definitiva e subsequente exame por profissionais.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia immediato ao do

encerramento da concorrência, ás 11 horas da manhã, no gabinete desta sub-directoria e na presença dos interessados.

Sub-Directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, em 15 de março de 1910.— Servindo de sub-director o chefe de secção, Eugenio Augusto Wandeck.

**CONCURRENCIA PARA VENDA DE DOIS MOTORES A GAZ E UM DYNAMO**

De ordem do Sr. Dr. director, geral faço publico que esta sub-directoria recebe, dentro do prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, propostas, em cartas fechadas e lacradas, para a venda do seguinte: um motor a gaz, da força de oito cavallos e os respectivos pertences, dos fabricantes Gros-ley Brothers, Limited, de Manchester; um motor a gaz, da força de oito cavallos e os respectivos pertences, dos fabricantes Simonis & Lanz, de Frankfurt; um dynamo de corrente continua, de 220 volts e 20,5 ampères e um quadro de marmore e ferro com os respectivos medidores de força e luz.

O dynamo está conjugado ao segundo motor.

Os dois motores e o dynamo podem ser vistos e examinados pelos concorrentes no edificio em que funciona a sub-directoria do trafego.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e selladas, de accordo com a lei de sello em vigor, decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1909, e não deverão conter emendas nem rasuras, borrões ou outro qualquer defeito que possa occasionar duvida.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia util immediato ao do encerramento, ás 11 horas da manhã, no gabinete da sub-directoria do expediente e na presença dos interessados.

Sub-directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, em 12 de março de 1910.— Servindo de sub-director, o chefe de secção, Eugenio Augusto Wandeck.

**CONCURRENCIA PUBLICA PARA INSTALAÇÃO DE LUZ ELECTRICA NO EDIFICIO DO CORREIO**

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, dentro do prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, esta sub-directoria recebe propostas em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, para a instalação de luz electrica no edificio em que funciona a Directoria Geral dos Correios.

Todo o trabalho de instalação tem de ser executado de accordo com a planta e as especificações organizadas para tal serviço, e que se acham á disposição dos Srs. concorrentes na 3ª secção desta sub-directoria.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e não poderão conter emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras.

O concorrente aceito tem de depositar uma caução arbitral pelo director geral, para garantia da execução dos trabalhos.

Concluido todo o serviço, será o trabalho examinado por profissional, sendo acceto somente depois de verificado estar tudo em ordem e funcionando com inteira regularidade e segurança.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia seguinte ao do encerramento da concorrência, no gabinete da sub-directoria, na presença dos interessados.

Sub-directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 16 de março de 1910.— Servindo de sub-director, o chefe de secção, Eugenio Augusto Wandeck.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

Praças:	90 d/v	A° vista
Sobre Londres.....	15 1/16	15 59/64
» Paris.....	\$633	\$639
» Hamburgo.....	\$781	\$789
» Italia.....	—	\$639
» Portugal.....	—	\$334
» Nova York.....	—	3\$315
Libra esterlina, em moeda	—	16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

Apolicos geraes de 5 %, 1:000\$..	1:004\$000
Apolicos do emprestimo nacional de 1897, n.m.....	1:010\$070
Ditas idem idem, 1909, port....	1:001\$000
Apolicos do emprestimo municipal de 1898, port.....	190\$000
Ditas idem, idem, de 1906, port..	185\$000
Ditas idem, idem, 1909, port....	142\$500
Ditas Minas Geraes de 1:000\$ 5 %, nom.....	852\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 1905, 4 %, port.....	83\$500
Ditas municipais de Nithoroy, port.....	186\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	83\$070
Banco do Brazil, intoz.....	180\$000
Comp. Terras e Colonização....	6\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	26\$000
Comp. Geral Melhoramentos no Maranhão.....	32\$000
Comp. Docas da Bahia c/50 %...	38\$250
Compahnia Minas de S. Jeronymo	18\$750
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	54\$070
Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas.....	63\$500

**Vendas a prazo**

1.250 Comp. Docas da Bahia c/50 %, v/ 30 dias.....	39\$000
--	---------

**Vendas por atacad**

50 Banco Funcionarios Publicos	55\$0.0
--------------------------------	---------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de março de 1910.— J. Claudio da Silva, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido, no dia 22 de fevereiro ultimo, o corretor de fundos publicos desta praça Francisco Sauwer, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervid

o referido corretor a virem liquidar as no prazo de seis meses, conforme procedia o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 4 de março de 1910. — José Claudio da Silva, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Públicos, em cumprimento do art. 7º do regimento interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. João Antonio Kelly de Godoy Botelho requereu a nomeação de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, em 4 de março de 1910. — José Claudio da Silva, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e cotação official na Bolsa as acções nominativas do Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado de S. Paulo, em numero de 20.000 acções do valor de 500 francos com 25 % realizado, representativos do capital de francos 10.000.000.

Na secretaria desta camara ficam arquivados os documentos, logaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de março de 1910. — J. Claudio da Silva, syndico.

#### VENDA POR ALVARÁ

O corretor Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorizado por alvará do juizo, venderá em leilão na Bolsa, no dia 29 do corrente, 1.000 acções da Companhia Cessionaria das Docas da Bahia.

Secretaria da Camara Syndical, 21 de março de 1910. — J. Claudio da Silva, syndico.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico

Relatorio que será apresentado á assembleia geral dos Srs. accionistas, em sessão de 23 de março de 1910

#### PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—O conselho fiscal examinou toda a escripturação da companhia no anno social findo a 31 de dezembro de 1909 e encontrou-a em ordem e de accordo com os balanços apresentados.

O conselho fiscal, que sempre attendeu a todas as consultas da honrada directoria, dá publico testemunho, não só da recta orientação em que ella agiu, como igualmente do zelo e solicitude de envolvidos no exercicio de suas funções administrativas.

Pelo bem elaborado e minucioso relatorio, podereis verificar, Srs. accionistas, os melhoramentos da companhia durante o anno social: — a reforma das diversas linhas, do material rodante e despesas com a conservação constante de calçamentos — ; tudo feito no intuito de bem satisfazer as obrigações contractuacs. Acresce que os grandes dispendios decorrentes do serviço em geral estão sendo perfeitamente compensados pela segurança e regularidade da condução offerecida ao publico que se utiliza dos carros desta empresa.

O conselho fiscal propõe, portanto, que sejam approvados os actos e contas da directoria no anno social de 1909.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1910. — Conrado Jacob de Niemeyer. — Aprigio Alves de Carvalho. — José Bento de Araujo.

#### RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas— Dando cumprimento ao preceito do art. 16, § 8º, dos estatutos da companhia, vimos apresentar-vos o relatorio referente ao anno social que findou em 31 de dezembro proximo passado, com os competentes lanco, conta de lucros e perdas e outros documentos complementares.

#### Conselho Fiscal

Na ultima assembleia geral ordinaria, de 31 de março do anno passado, eleitos membros do Conselho Fiscal os Srs. conselheiro José Bento de Araujo, João Francisco Carlos Glasl e Conrado Jacob de Niemeyer, foram devidamente empossados, entrando desde logo em exercicio, e havendo mais tarde solicitado exoneração do cargo o Sr. João Francisco Carlos Glasl, que passou a prestar importantes serviços á companhia como chefe da escriptorio, foi chamado a preencher a sua vaga o Sr. Dr. Aprigio Alves de Carvalho, suppleto do conselho fiscal, que aceitou o convite, entrando immediatamente em funções.

E' extremamente grato á directoria confessar o seu reconhecimento ao conselho fiscal pelo muito que a auxiliou na gestão dos negócios da companhia, quer acompanhando com toda a assiduidade a marcha dos afazeres ordinarios, quer prestando o concurso de suas luzes sempre que consultado sobre assumptos extraordinarios e de importancia.

#### Directoria

Até que se realizasse a posse da directoria eleita na alludida assembleia de 31 de março de accordo com a disposição dos estatutos vigentes, continuaram a reger os destinos da companhia os directores Srs. José Pinto Vieira e Gustavo de Araujo Maia conjuntamente com o actual presidente que da mesma administração fazia parte, recebendo aquelles illustres cavalheiros ao terminarem o seu mandato as mais significativas provas de apreço e consideração tanto por parte da nova directoria como por parte dos empregados superiores e de todo o pessoal da companhia, demonstrações estas a que se reuniram os votos da assembleia geral extraordinaria subsequente como consagração dos seus relevantes serviços.

Empossada a nova directoria, foram assim distribuidos os seus cargos: Dr. Arthur Getulio das Neves, presidente; Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, secretario e coronel Benedicto Antonio Bueno, thesoureiro.

Em virtude da ultima reforma de estatutos por vós decretada em 15 de maio do anno passado, foi escolhido presidente o Dr. Arthur Getulio das Neves, passando os outros cargos a ser exercidos indistinctamente ora por um, ora por outro dos dous directores eleitos, á medida das conveniencias da administração.

Deixa de assignar este relatorio o director Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio por coincidir a sua ausencia, por motivo justificado, com o momento da apresentação deste documento ao conselho fiscal, mas provavelmente já se achará entre nós aquelle illustre director quando tiver este relatorio de ser submettido á vossa consideração.

#### Reforma de estatutos

Satisfeitos os tramites legaes e publicados no Diario Official de 4 de junho do corrente

anno, entraram immediatamente em execução os novos estatutos por vos reformados a 15 de maio do anno passado.

#### Recetta, despesa e dividendos

No anno de 1909 a recetta foi de réis 6.610:284\$350 e a de-pesza de 4.791:535\$530, ficando o saldo liquido de 1.818:698\$120, e, deduzido o que foi attribuido a fundo de reserva e o que ficou em lucros e perdas, distribuiram-se dividendos, nas épocas proprias, no valor de 1.274:000\$, correspondentes a 7 % do capital realizado.

#### Emprestimos em aventuras

De inteiro accordo com os contractos em vigor, nas épocas estipuladas e com toda a regularidade, tem-se feito o pagamento de juros e os sorteios para amortização dos debentures da 1ª e da 2ª séries.

#### Viagens, passagens e passageiros

O annexo D con-signa o numero de viagens e passageiros e delle se deduz uma média de 100 logares para cada grupo de 59 passageiros assentados.

#### Tracção electrica

Durante o anno passado o consumo do principal artigo desta tracção, o carvão, foi de 8491 1/6 toneladas, elevando-se o seu custo a 322:778\$270, dando uma média de 38\$ por tonelada metrica, comprehendido o carreto.

#### Tracção animala

Electrificadas, como se acham, todas as suas linhas, o numero de animaes empregados na companhia era de 39, a 31 de dezembro do anno passado.

#### Extensão das linhas

Na mesma data, era de 85.535, m 40 a extensão das linhas da companhia, comprehendendo duplicações, desvios e traspassos.

A conservação mensal das linhas da companhia, por kilometros, foi de 332\$340.

#### Trem rodante

Ainda naquella data, o trem rodante da companhia era de 449 carros, o que está detalhado no annexo E.

#### Questões judicicias

As questões que a Companhia tem no foro prosequem o seu curso regular, patrocinadas pelo seu eximio advogado, Dr. José Pires Brandão, que ha longos annos preenche este importante posto, cumprindo-nos tambem informar-vos que, por conveniencias reciprocas, foram assignadas desistencias, de ambos os lados, nos pleitos que corriam entre a nossa companhia e a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, e que as sentenças proferidas pelo meritissimo Dr. juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, em acções executivas movidas pela Prefeitura do Districto Federal contra a companhia para pagamento de impostos prediaes, aconselharam a celebração de um accordo entre as partes litigantes, a que nos vamos referir.

#### Accórdos com a Prefeitura

Tomando por base as sentenças acima alludidas, celebraram-se importante accordo entre a Prefeitura e a Companhia para o fim de regular a questão dos impostos prediaes, ficando estipulado que são isentos de imposto de decima urbana todos os predios da companhia relativos ao seu serviço contractual o privilegiado de transporte de passageiros e cargas, revertendo taes bens para a Prefeitura no fim do prazo das concessões, e, ao contrario, que são sujeitos ao

mesmo imposto de decima urbana todos os predios da companhia cujos fins sejam estranhos a esses mesmos serviços e de que ella se utilize para outros misteres de que possa auferir renda por aluguel, não ficando taes bens sujeitos á reversão, sendo, portanto, de livre propriedade da companhia.

Satisfazendo outras aspirações dos passageiros e aquiescendo aos desejos da Prefeitura, também accitou a Companhia um razoavel accordo, que começou a ser executado a partir de 1 de janeiro do corrente anno, em virtude do qual, mante-lo-se os preços dos contractos vigentes, modificou-se no entretanto o modo pratico de cobrança nos carros de 2ª classe.

Já no corrente anno, sem augmento do preço de passagens, todos os carros de Laranjeiras e os que se destinam ao Largo dos Leões, attingem agora o ponto extremo das linhas circulares de Aguas Fereiras e de Humaytá, de que fallaremos daqui a pouco.

Obras novas

Os principaes trabalhos realizados no anno social findo foram os que se sezuam.

Construiu-se as obras de reconstrução do predio de sobrado situado em terrenos das antigas casas ns. 29 e 31 da rua Christovão Colombo, onde foram installados o serviço medico do Fundo de Beneficencia, o escritório do engenheiro das linhas e a reparação dos fiares: igualmente terminou-se a reconstrução do predio destinado á estação de Copacabana e a um hotel anexo na praça Malvino Reis, e iniciou-se a reparação geral do predio da rua da Irajinha esquina da praia de Copacabana, para restaurant e bar.

Concluiu-se o serviço de aterro dos terrenos da rua do Jardim Botânico marginaes á lagoa Rodrigo de Freitas, aforados ao Ministerio da Fazenda.

Quanto a linhas:

Concluiu-se o serviço de reconstrução das linhas e calçamento da Praia da Lapa, bem assim reconstruiram-se as linhas da Praça Ferreira Vianna, ligando-as ás linhas da Light and Power, pela rua Evaristo da Veiga, sendo esse serviço executado por occasião do ser feito pela Prefeitura o calçamento a asphalto da mesma praça, trabalhando-se tambem na reconstrução das linhas das ruas General Polydoro e Real Grandeza, e finalmente iniciou-se a reconstrução das linhas da rua dos Voluntarios da Patria a partir da rua 19 de Fevereiro, em direcção a rua do Humaytá, a fim de adaptal-as ao calçamento de asphalto que está sendo feito pela Prefeitura.

Durante o anno de 1909 foram construidas as seguintes linhas novas:

Um desvio para a estação do Coreado, uma linha circular no ponto terminal das Aguas Fereiras e outra linha circular na rua de Humaytá na entrada da rua Maciel Sobrinho, cujas vantagens é desnecessario encarecer.

Tunel da Real Grandeza

Conforme previamos no nosso ultimo relatório, effectivamente em março do anno proximo findo restabeleceu-se o tráfego dos bondes por este tunel e tendo a Prefeitura, como lhe competia, realizado os reparos de que o mesmo tunel, precisava, a Companhia espontaneamente ali substituiu as suas antigas linhas por novas, fazendo á sua custa a drenagem geral e reconstruindo todo o calçamento de paralelepípedos, que já p-la mesma fora estabelecido, aliás sem obrigação alguma contractual.

Fundo de Beneficencia

Esta instituição continúa a prestar relevantes serviços aos associados e a suas

familias mediante prestação de fianças e socorros medicos e sendo distribuidos 26:302\$850, em socorros pecuniários e funeracs, como tudo se vé dos annexos F e G.

Entregue o serviço clínico aos illustres facultativos Drs Figueiredo Ramos e Alfredo Porto, que de ha muito de tal mister se occupam, orçam por 15.854 o numero de pessoas attendidas, ou 871 menos do que em 1908, não tendo havido felizmente nenhuma epidemia grave, e compreendendo os serviços prestados: 38 operações, 4 partos, 338 curativos cirurgieas, 120 curativos gynecologicos e 787 visitas domiciliaries, além de 300 exames de sanidade para admissão de empregados previamente vacinados.

Movimento de acções

Pelo respectivo quadro demonstrativo vé-se qual foi o numero de transferencias operadas durante os diferentes meses do anno por vendas, alvarás, cauções e resgates de cauções.

Pessoal

Em virtude da reforma de estatutos approvada foi confiada a superintendencia geral da Companhia ao Sr. F. A. Huntress com as funções conferidas pelos mesmos estatutos, das quaes se tem desempenhado com a notoria competencia que lhe dá a longa pratica que possui em serviços congneros e em larga esphera de acção.

São dignos de todo o louvor tanto o superintendente geral como o gerente, os diferentes chefes de serviço e todo o pessoal da Companhia em geral, sentindo esta directoria sincero jubilo em confirmar os juizos anteriormente manifestados a tal respeito, quanto ao zelo, intelligencia, dedicação, espirito de ordem e amor aos seus encargos, de que dão constantes provas não somente nos trabalhos ordinarios, como tambem nos excepçoes, sempre frequentes, de accumulado de serviço em uma cidade já tão movimentada como é a nossa Capital.

Si além dos que aqui ficam exarados, novos esclarecimentos vos parecerem necessarios, esta directoria será solícita em vol-os fornecer.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1910.—Arthur Getulio das Neves, presidente.—Benedicto Antonio Bueno, director.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo	
Accionistas.....	2 870:620\$000
Concessões e privilegios.....	10.000:000\$000
Construções das linhas....	2 000:000\$000
Construções das novas linhas.....	1.529:020\$800
Reconstrução das linhas..	2.920:757\$030
Conta especial.....	2.620:657\$450
Terrenos e edificios.....	3.128:261\$970
Officinas de electricidade,..	1.551:858\$480
Material para tracção electrica.....	2.278:328\$460
Mobilia.....	16 931\$520
Machinas e utensilios.....	255 522\$700
Animaes.....	7:871\$250
Trem rodante.....	3.450:478\$500
Arreios.....	1:927\$000
Almoxarifado.....	810:637\$300
Banco do Brazil.....	6:19:3020
Banco Commercial do Rio de Janeiro C/G.....	1:007\$450
Banco Nacional Brasileiro..	1:003\$410
The British Bank of South America.....	19:870\$120
Caixa.....	32:111\$270
Contas correntes.....	101:319\$140
Titulos em carteira.....	161:550\$000
Consolidação do fundo de reserva.....	1.080:612\$250

Bens da conta de amortização do capital.....	330:427\$140
Caução da directoria.....	84:000\$000
Depositos judiciais.....	3:297\$60
Depositos municipaes.....	4:883 800
Seguros.....	6:126\$510
Carros e wagons communs em construcção.....	2:520\$110
Imposto sobre debentures ao portador.....	77\$700
Galeria Cruzeiro.....	3.781.680\$870
Pedreira no Leme.....	4 12:8750
Titulos depositados.....	199:300\$000
Aplices municipaes.....	4:225\$000
Terrenos aforados á rua Jardim Botânico.....	119:909\$470
Banco Nacional Brasileiro e/titulos.....	739:68\$140
Empregados demittidos e abonados.....	70\$900
	<hr/>
	40.054:957\$770

Passivo

Capital.....	21.000:000\$000
Emprestimo por debentures 1ª serie.....	12.000:000\$000
Menos 3/4 debentures resgatadas.....	60:800\$000
	<hr/>
	11.939:200\$000
Emprestimo por debentures 2ª serie.....	2.000:000\$000
Menos 5/4 debentures resgatadas.....	10:800\$000
	<hr/>
	1.989:200\$000
Dividendos: 112º dividendo relativo ao 4º trimestre.....	318:500\$000
Saldo a pagar até o 111º dividendo.....	58:937\$500
	<hr/>
	377:437\$500
Effeitos a pagar.....	133:870\$120
Juros em debentures 1ª serie	431:781\$000
Juros em debentures 2ª serie	72:751\$100
Fundo de reserva.....	1.094:022\$000
Conta de amortização do capital.....	352:733\$810
Conta de amortização de debentures.....	93:516\$500
Acções em caução.....	84 0 00\$ 000
Folhas a pagar.....	84 007\$700
Prestação á Intendencia....	60 000\$000
Assignaturas para passagens	8 6 0 780
Fianças de conductores.....	68 4 000\$000
Fundo de beneficencia.....	13 299\$880
Contas em suspenso.....	1:06 540
Depositos em garantia.....	17:900\$000
Bilhetes de passagens «ida-e-volta».....	6:144\$000
Passes de serviço especial...	6 33\$000
Imposto sobre dividendo....	15 925\$000
Barreira á rua Humaytá...	4:871\$830
Desmorte e transporte de aterro.....	17.717\$610
Pedreira na villa Ipanema..	7:571\$690
Contas correntes.....	120:916\$140
Titulos a guardar.....	739:682\$140
Lucros suspensos.....	117:153\$920
Lucros e perdas.....	7.200:583\$790
	<hr/>
	40.054:957\$770

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.—Salvo erro ou omissão — Arthur Getulio das Neves, presidente. — No impedimento do guarda-livros, J. C. Ortiga de Sampaio, ajudante.

**Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos «Argos Fluminense»**

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo	
Accionistas:	
Entradas a realizar..	1.800:000\$000
Apolices de propriedade da companhia:	
200 apolices da Divida Publica, nominativas, juros de 5 %, depositadas no Theouro.	
1.160 ditas idem, idem, idem, em cofre....	
67 ditas idem portador, idem, idem.....	
480 ditas idem nominativas, juros de 6 %, em cofre....	
1.907 apolices geracs de 1:000\$000	1.908:790\$600
255 apolices de Minas Geraes, portador, juros de 5 %, de 200\$000..	
50 ditas idem, nominativas, juros de 5 %, de 1:000:000	83:192\$500
Immovel:	
Predio á rua da Aldega n. 7, sede da companhia,...	124:208\$420
Accões em caução:	
Valor de 30 accões..	30:000\$000
Movéis e utensilios:	
Valor dos existentes.	7:000\$000
Estampilhas:	
Existentes.....	343\$000
Caixa:	
Dinheiro em especie.	99:886\$300
	<b>R. 939:991\$100</b>

Banco do Brazil em conta corrente..	10:691\$180	
Banco Commercial em conta corrente..	10:124\$480	32:815\$660
Juros de apolices:		
A receber, es deste semestre.....	52:80 \$000	185:281\$900
Letras a receber:		
A vonsarem-se de premio de seguros.	91:120\$740	
Seguros a dinheiro:		
Recibos a cobrar. ..	8:317\$420	99:138\$160
Sinistro do vapor Florianópolis:		
A liquidar com o Lloyd Brasileiro		18:570\$520
		<b>4.251:833\$160</b>
Passivo		
Capital:		
3.000 accões de 1:000\$.....		3.000:000\$000
Caução da directoria:		
Representada por 30 accões.....		30:000\$000
Fundo de reserva:		
Importancia desta conta.....	102:000\$000	
Lucros e perdas:		
Saldo desta conta.....	817:869\$160	1.059:869\$160
Dividendos:		
Saldo até ao 10º.....	4:264\$000	
O 107º deste semestre, a pagar.....	61:261\$000	61:261\$000
Porcentagens do dividendo 107º:		
Devida á directoria.....	18:000\$000	
Devida ao conselho fiscal (apeenas dous membros).....	1:207\$000	19:207\$000
Impostos:		
O do dividendo 107º a pagar.....		1:500\$000
Sinistros:		
Para cobrir prejuizos que ainda não estão apurados.....		80:000\$000
		<b>4.251:833\$160</b>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909. — Frederico E. Alvares, guarda-livros da companhia.

**PATENTES DE INVENÇÃO**

N. 5.976 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo processo de conservação e preparo de plantas, fibras, flores, folhas e folhagens naturais, por meio da esterilização, invenção do advogado Anacleto José dos Santos.

Consiste o meu invento em preparar, dando o mesmo aspecto de verdura e frescor, por meio da esterilização, as plantas, fibras, flores, folhas e folhagens naturais e de qualquer especie, particularmente as mais conhecidas por samambaias, avencas, aspargos, tropadeiras e palmeiras em geral; (Amostra n. 1), estado primitivo.

Submettida a planta, fibra, flor, folha ou folhagem natural, quando colhida, no seu estado primitivo, portanto, a um banho de de chloro, na proporção de 6 A. B., afim de descolora-la e depois a mesma lavada em agua ligeiramente acidulada.

Retirada desse banho é a planta, fibra, flor, folhas ou folhagem natural, já descolorada, tratada com uma solução de anilina, dosada conforme a intensidade desejada,

processo esse que lhe restitue a cor verde natural que possuia anteriormente; (Amostra n. 2), já prompta.

Depois dessa operação e convenientemente secca, é a planta, fibra, flor, folha ou folhagem, immersa em uma solução saponacea branca, afim de dar-lhe certa maciez e brilho, produzindo a impressão de haver sido colhida momentos antes.

Em resumo reclinico como pontos essenciaes e caracteristicos e que constituem o meu invento:

1.º O processo de conservar com o mesmo aspecto de verdura e frescor, por meio da esterilização, as plantas, fibras, flores, folhas e folhagens naturais e de qualquer especie e particularmente as mais conhecidas por samambaias, avencas, aspargos, tropadeiras e palmeiras em geral;

2.º O processo de esterilizar as plantas, fibras, flores, folhas e folhagens naturais, submettendo-as a um banho e lavagem com as soluções acima descriptas;

3.º O processo do tratamento da planta, fibra, flor, folha ou folhagem natural com a solução já mencionada de forma a restituir-lhe a coloração que anteriormente possuia;

4.º O processo de imersão das plantas, fibras, flores, folhas ou folhagens naturais na solução acima relatada afim de amaciar

as o tornal-as com brilho e produzir a impressão de haverem sido colhidas momentos antes.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909. — Anacleto José dos Santos, advogado.

N. 5.982 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «um novo modo de calçar e impermeabilizar o solo», denominado «For Ever», invenção da Sociedade Anonyma Vulcanizadora, cessionaria do engenheiro Ilan: Elise, com sede nesta Capital Federal

Refere-se a invenção a um novo modo de calçar e impermeabilizar o solo, com applicação principal, nos paizes tropicaes, em vias publicas.

A pratica tem demonstrado que os calçamentos de asphalto e congeneres, modernos, não resistem ás altas temperaturas nos paizes tropicaes; tem as desvantagens de ficar sulcados pelas rodas dos vehiculos que por elles transitam, e quando molhados, tornarem-se escorregadiços, sendo ainda a sua conservação muito mais dispendiosa.

O calçamento ou modo de calçar, da presente invenção, não apresenta os inconvenientes citados, consistindo em formar sobre

o solo uma base de concreto de cimento com 15 a 20 centímetros de espessura, espalhando-se em cima dessa base uma camada de dois a tres centímetros de aglutinante, que, conforme a patente n. 5.878, se compõe das seguintes materias: breu duro de pixe (brai seco) livre de oleos pesados e leves, enxofre, asphalto solido com excesso de Asphaltene sobre a Petrolene, amantio em massa (asbe-to), finalmente, nessa camada ainda quente, são acamadas pedras de granito de altura uniforme, que podem variar de accordo com as exigencias do transitto, mas que tem duas faces parallelas, superior e inferior, lisas e de preferencia em forma geometrica regular.

Cada pedra assim acamada no aglutinante quente conservará a sua posição estabelecida, não se deslocando com facilidade, embora as pedras suas vizinhas tenham sido retirada, ou em parte fraccionadas. As juntas entre as pedras são tomadas com o mesmo aglutinante, acima decripto.

O calçamento executado pelo modo acima citado é de superficie de granito lisa, tem grande resistencia e sendo as juntas tomadas pelo aglutinante decripto, não se deposita nello detritus nem mesmo dará occasião ao nascimento do vegetus.

Pelo que ficou descripto, a novidade da invenção consiste em calçar o solo com pedras de granito de duas faces, superior e inferior, parallelas e lisas, assentadas sobre uma camada de aglutinante e de juntas tomadas com o mesmo aglutinante.

Ha grande vantagem no emprego do aglutinante, que, devido á sua propriedade elastica, acco-mpanha as dilatações das pedras, o que não succede com o cimento quando empregado para o mesmo fim, que se quebra devido ao grão de dilatação e contracção differente daquelle das pedras.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um novo modo de calçar e impermeabilizar o solo, caracterizado pelo preparo do solo com concreto de cimento, sendo sobre esse espalhada uma camada de aglutinante decripto e privilegiado pela patente numero 5.878, e neste, ainda quente, acamadas pedras de superficies inferior e superior parallelas, sendo as respectivas juntas, entre ellas, tomadas pelo dito aglutinante, substancialmente como descripto.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1910.— Por pr. e tração, *Buschman & C.*

**ANNUNCIOS**

**Companhia Ferro Carril Carioca**

**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para reunirem-se em assemblea geral ordinaria, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, no seu escriptorio social, sito na Estação dos Arcos, a fim de resolverem sobre a prestação de contas da administração e eleição dos directores, conselho-fiscal e suplentes.

As procurações deverão ser alli depositadas até o dia 28 e as acções ao portador até o dia 27, nos termos e para o fim dos arts. 7 e 14 dos estatutos.

Ficam desde já suspensas as transerencias das acções nominativas.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1910.— *Ca-seniro J. P. de Menezes*, presidente.— *Augusto N. de Souza Santos*, secretario. (.

**Imprensa Nacional**

**OBRAS Á VENDA**

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra do cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambias. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Reparação de Policia, para carros e automoveis do praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (.

**Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....** 2\$500

**Idem idem de 1896 (M).....** 4\$000

**idem idem de 1897 (M).....** 6\$000

**Idem idem de 1898 (M).....** 8\$000

**idem idem de 1899 (M).....** 9\$ 00

**Idem idem de 1900 (M).....** 9\$000

**idem idem de 1901 (M).....** 10\$000

**A apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tre: grossos volumes.....** 26\$000

**As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....** 6\$000

**Idem, 2º volume.....** 6\$000

**idem, 3º volume.....** 6\$000

**Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....** 1\$500

**Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....** 8\$000

**Constituição da Republica do Brazil.....** 1\$000

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....** 2\$000

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....** 2\$000

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....** 2\$000

**Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....** 3\$000

**Consolidação das Leis das Alfandegas e Me-sas do Rendas (M)....** 6\$000

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....** 2\$000

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....** 2\$000

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....** 2\$000

**Condições de admisión no Gymnasio Nacional.....** \$200

**Consolidação das Leis da Justiça Federal..** 5\$000

**Consolidação das Leis referentes á organizaçao municipal do Districto Federal.....** \$500

**Constituições e Leis Organicas da Republica.....** 5\$000

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....** 1\$50

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....** 1\$500

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....** 5\$000

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....** 4\$000

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....** 2\$000

**Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....** 2\$000

**Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....** 3\$000

**Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....** 3\$ 00

**Decisões de 1832.....** 3\$ 00

**Decisões de 1833.....** 3\$ 00

**Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....** 3\$000

**Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)....** 2\$000

**Decisões do Governo Provisorio (Aditamentos).....** 1\$500

**Decisões de 1891.....** 4\$ 00

**Decisões de 1892.....** 4\$ 00

**Decisões de 1893.....** 2\$500

**Decisões de 1894.....** 4\$ 00

**Decisões de 1895.....** 8\$000

**Decisões de 1896.....** 3\$000

**Decisões de 1897.....** 2\$000

**Decisões de 1898.....** 2\$000

**Decisões de 1899.....** 3\$000

**Decisões de 1900.....** 3\$000

**Decisões de 1901.....** 3\$000

**Decisões de 1902.....** 3\$000

**Decisões de 1903.....** 4\$000

**Decisões de 1904.....** 4\$500

**Decisões de 1905.....** 4\$500

<b>Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....</b>	<b>3\$000</b>
<b>Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....</b>	<b>2\$000</b>
<b>Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....</b>	<b>2\$000</b>
<b>Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....</b>	<b>2\$000</b>
<b>Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....</b>	<b>\$100</b>
<b>Decreto n. 1.178 — Crea o lugar de contador nas Delegacias Fiscaes.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....</b>	<b>\$500</b>
<b>Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8°..</b>	<b>15\$000</b>
<b>Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....</b>	<b>6\$000</b>
<b>Direitos autoraes (Lei n. 495 de 1 de agosto de 1898).</b>	<b>\$500</b>
<b>Decreto n. 1.606 — Crea o Ministerio da Agricultura...</b>	<b>\$500</b>
<b>Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....</b>	<b>\$300</b>
<b>Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....</b>	<b>\$500</b>
<b>E</b>	
<b>Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..</b>	<b>\$500</b>
<b>Escripturação Mercantil.....</b>	<b>3\$000</b>
<b>Estatutos da Escola Polytechnica.....</b>	<b>\$500</b>
<b>Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n 4.780, de 2 de março de 1903.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>F</b>	
<b>Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....</b>	<b>1\$00</b>
<b>Formulario do Processo Criminal Militar.....</b>	<b>\$600</b>
<b>Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1903.....)</b>	<b>1\$000</b>
<b>G</b>	
<b>Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....</b>	<b>\$500</b>

<b>H</b>	
<b>Historia dos tres grandes capitães da anti-guidade ( Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama</b>	<b>3\$000</b>
<b>Historia Financeira e Orcamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8°.....</b>	<b>5\$000</b>
<b>Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....</b>	<b>2\$000</b>
<b>Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.....</b>	<b>15\$000</b>
<b>I</b>	
<b>Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....</b>	<b>\$500</b>
<b>Informações e fragmentos historicos.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>Instrucções para exames parcellados.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>Instrucções para a Policia Federal.....</b>	<b>5\$000</b>
<b>L</b>	
<b>Lei n. 221 — Justica Federal....</b>	<b>\$500</b>
<b>Lei n. 426 — (eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....</b>	<b>\$100</b>
<b>Lei n. 628 — Amplia a acção penal.....</b>	<b>\$300</b>
<b>Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....</b>	<b>\$500</b>
<b>Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alfabetica por M. André da Rocha.....</b>	<b>2\$000</b>
<b>Lei de fallencias.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>Lei de fallencias — comparada..</b>	<b>1\$500</b>
<b>Lei das Sociedades Anonymas e hypothecarias.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>Lei Torrens.....</b>	<b>\$500</b>
<b>Lei sobre fallencias.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....</b>	<b>\$500</b>
<b>Lei do Orcamento — 1889.....</b>	<b>\$500</b>
<b>Lei do Orcamento — 1892.....</b>	<b>\$500</b>
<b>Lei do Orcamento — 1893.....</b>	<b>\$500</b>

<b>Lei do Orcamento — 1895.....</b>	<b>\$500</b>
<b>Lei do Orcamento — 1897.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>Lei do Orcamento — 1898.....</b>	<b>1\$200</b>
<b>Lei do Orcamento — 1899.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>Lei do Orcamento — 1901.....</b>	<b>1\$500</b>
<b>Lei do Orcamento — 1902.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>Lei do Orcamento — 1903.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>Lei do Orcamento — 1904.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>Lei do Orcamento — 1905.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>Lei do Orcamento — 1906.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>Lei do Orcamento — 1907.....</b>	<b>1\$500</b>
<b>Lei da receita e despeza para 1908.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>Lei do orçamento para 1909...</b>	<b>1\$000</b>
<b>Leis de 1808 a 1809.....</b>	<b>2\$500</b>
<b>Leis de 1810 a 1811.....</b>	<b>2\$500</b>
<b>Leis de 1812 a 1815.....</b>	<b>2\$000</b>
<b>Leis de 1816 a 1817.....</b>	<b>2\$000</b>
<b>Leis de 1818 a 1819.....</b>	<b>2\$000</b>
<b>Leis de 1820.....</b>	<b>2\$000</b>
<b>Leis de 1821.....</b>	<b>2\$000</b>
<b>Leis de 1822.....</b>	<b>2\$000</b>
<b>Leis de 1823.....</b>	<b>2\$000</b>
<b>Leis de 1824.....</b>	<b>2\$000</b>
<b>Leis de 1825.....</b>	<b>2\$000</b>
<b>Leis de 1826.....</b>	<b>1\$500</b>
<b>Leis de 1827.....</b>	<b>2\$000</b>
<b>Leis de 1829.....</b>	<b>3\$000</b>
<b>Leis de 1830.....</b>	<b>2\$200</b>
<b>Leis de 1831 — 2 volumes.....</b>	<b>3\$200</b>
<b>Leis de 1832.....</b>	<b>4\$000</b>
<b>Leis de 1833.....</b>	<b>4\$000</b>
<b>Leis de 1834.....</b>	<b>3\$200</b>
<b>Leis de 1835, 2 volumes.....</b>	<b>4\$000</b>
<b>Leis de 1836.....</b>	<b>3\$600</b>
<b>Leis de 1837.....</b>	<b>3\$000</b>
<b>Leis de 1838.....</b>	<b>2\$300</b>
<b>Leis de 1839.....</b>	<b>1\$400</b>
<b>Leis de 1840.....</b>	<b>2\$000</b>
<b>Leis de 1841.....</b>	<b>1\$900</b>
<b>Leis de 1842.....</b>	<b>3\$500</b>
<b>Leis de 1843.....</b>	<b>2\$500</b>
<b>Leis de 1844.....</b>	<b>2\$800</b>
<b>Leis de 1845.....</b>	<b>2\$300</b>
<b>Leis de 1846.....</b>	<b>2\$600</b>
<b>Leis de 1847.....</b>	<b>2\$600</b>
<b>Leis de 1848.....</b>	<b>1\$800</b>
<b>Leis de 1849.....</b>	<b>3\$400</b>
<b>Leis de 1852, 2 volumes.....</b>	<b>5\$200</b>
<b>Leis de 1853, 2 volumes....</b>	<b>4\$600</b>
<b>Leis do 1908 (2 vols).....</b>	<b>10\$200</b>